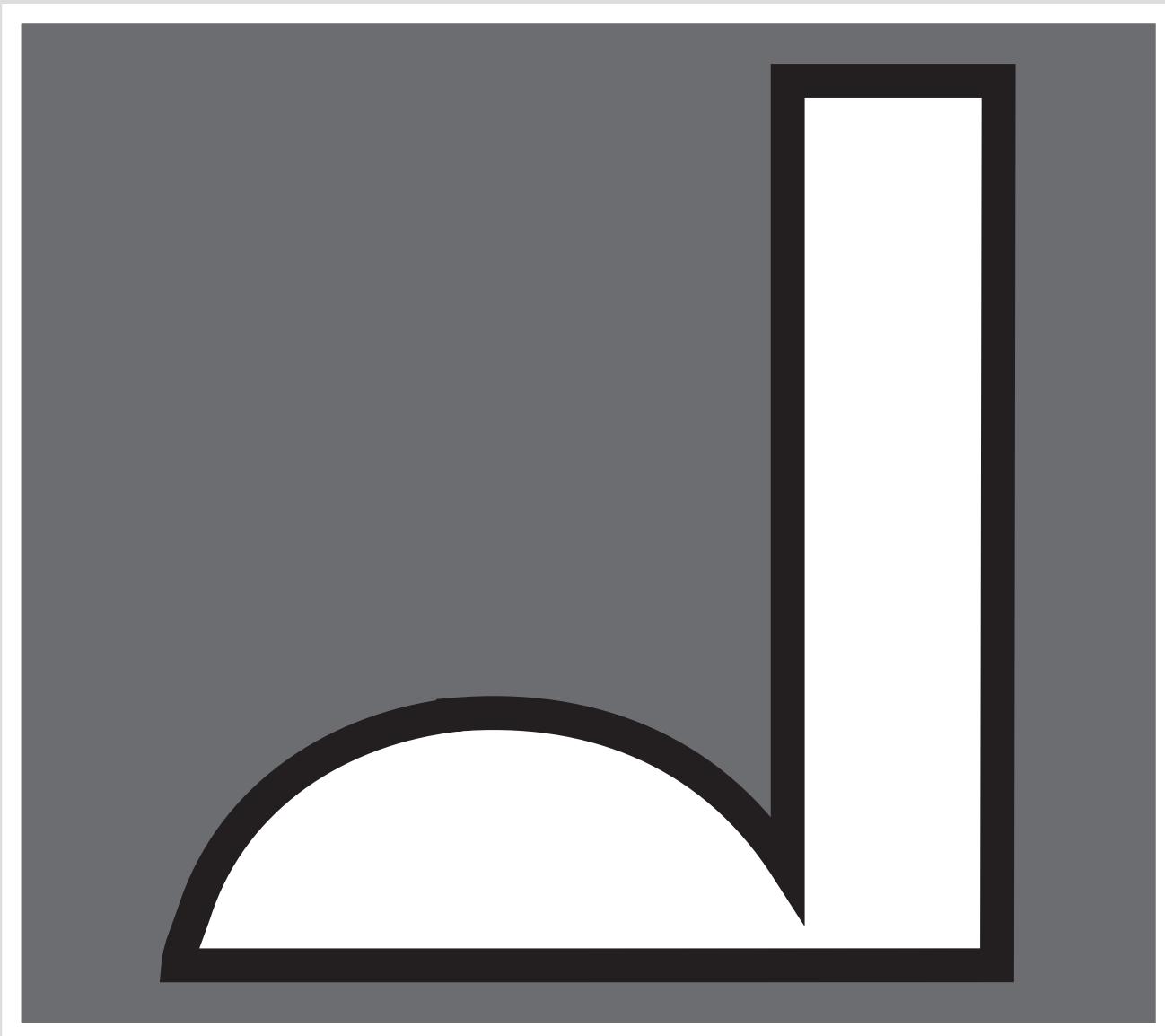




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXII - Nº 150 - TERÇA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2007 - BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

Presidente

Renan Calheiros – PMDB-AL

1º Vice-Presidente

Tião Viana – PT-AC

2º Vice-Presidente

Alvaro Dias – PSDB-PR

1º Secretário

Efraim Morais – DEM-PB

2º Secretário

Gerson Camata – PMDB-ES

3º Secretário

César Borges – DEM-BA

4º Secretário

Magno Malta – PR-ES

Suplentes de Secretário

1º - Papaléo Paes – PSDB-AP

2º - Antônio Carlos Valadares – PSB-SE

3º - João Vicente Claudino – PTB-PI

4º - Flexa Ribeiro – PSDB-PA

LIDERANÇAS

MAIORIA (PMDB) – 19 LÍDER VICE-LÍDERES LÍDER DO PMDB – 19 Valdir Raupp VICE-LÍDERES DO PMDB Wellington Salgado de Oliveira Valter Pereira Gilvam Borges Leomar Quintanilha Neuto de Conto	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PTB/PR/PSB/PC do B/PRB/PP) – 27 LÍDER Ideli Salvatti – PT VICE-LÍDERES Epitácio Cafeteira João Ribeiro Renato Casagrande Inácio Arruda Marcelo Crivella Francisco Dornelles LÍDER DO PT – 12 Ideli Salvatti VICE-LÍDERES DO PT Eduardo Suplicy Fátima Cleide Flávio Arns LÍDER DO PTB – 6 Epitácio Cafeteira VICE-LÍDER DO PTB Sérgio Zambiasi LÍDER DO PR – 3 João Ribeiro VICE-LÍDER DO PR Expedito Júnior LÍDER DO PSB – 3 Renato Casagrande VICE-LÍDER DO PSB Antônio Carlos Valadares LÍDER DO PC do B – 1 Inácio Arruda LÍDER DO PRB – 1 Marcelo Crivella LÍDER DO PP – 1 Francisco Dornelles	LIDERANÇA PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM¹/PSDB) – 29 LÍDER Demóstenes Torres VICE-LÍDERES LÍDER DO DEM – 16 José Agripino VICE-LÍDERES DO DEM Kátia Abreu Jayme Campos Raimundo Colombo Edison Lobão Romeu Tuma Maria do Carmo Alves LÍDER DO PSDB – 13 Arthur Virgílio VICE-LÍDERES DO PSDB Sérgio Guerra Alvaro Dias Marisa Serrano Cícero Lucena
LÍDER DO PDT – 4 Jefferson Péres VICE-LÍDER DO PDT Osmar Dias	LÍDER DO P-SOL – 1 José Nery	LÍDER DO GOVERNO Romero Jucá - PMDB VICE-LÍDERES DO GOVERNO Delcídio Amaral Antônio Carlos Valadares Sibá Machado João Vicente Claudino

¹ Alterada a denominação de Partido da Frente Liberal – PFL para Democratas, nos termos do Ofício nº 76/07 – DEM, lido em 2 de agosto de 2007.

EXPEDIENTE

Agaciel da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Cláudia Lyra Nascimento Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal Maria Amália Figueiredo da Luz Diretora da Secretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Secretaria de Taquigrafia
--	--

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 163ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 24 DE SETEMBRO DE 2007

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Discursos do Expediente

SENADOR JOÃO DURVAL – Reflexão sobre o duopólio da aviação civil brasileira, protagonizado pelas empresas TAM e Gol.....

32440

SENADOR GILVAM BORGES – Posicionamento favorável à prorrogação da CPMF. Defesa das reformas tributária e política.

32441

SENADOR TIÃO VIANA – Reconsideração sobre a manifestação de S. Exa. relativamente a declarações do Presidente Hugo Chávez.....

32443

SENADOR MÃO SANTA – Protesto contra a redução de vagas na Universidade Estadual do Piauí.....

32444

SENADOR ALVARO DIAS – Considerações sobre o recuo do Presidente Hugo Chávez no que tange às afirmações contra o Congresso brasileiro. Registro de sua presença, no último final de semana, em Assunção, Paraguai, da comemoração da libertação do general Lino Oviedo. Transcrição do artigo da escritora Lya Luft intitulado “Vai piorar”, publicado na última edição da revista *Veja*.....

32447

SENADOR HERÁCLITO FORTES – Congratulações ao Senador Tião Viana pela posição tomada no episódio envolvendo o Congresso brasileiro e o Presidente Hugo Chávez. Reflexão sobre as manobras do Governo em favor da prorrogação da CPMF.

32451

1.2.2 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 284, de 2007 (nº 87/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Moradores da Quadra 404 Norte – Arne 51 para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmas, Estado do Tocantins.

32453

Projeto de Decreto Legislativo nº 285, de 2007 (nº 93/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Sociedade de Radiodifusão Comunitária Couraço para executar

serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco.

32461

Projeto de Decreto Legislativo nº 286, de 2007 (nº 94/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Contenda, Estado do Paraná.

32464

Projeto de Decreto Legislativo nº 287, de 2007 (nº 95/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Gurjão – ACCECG para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gurjão, Estado da Paraíba.

32471

Projeto de Decreto Legislativo nº 288, de 2007 (nº 96/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária “Esperança” de Esperança do Sul para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Esperança do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

32474

Projeto de Decreto Legislativo nº 289, de 2007 (nº 105/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária de Açaílândia para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Açaílândia, Estado do Maranhão.

32477

Projeto de Decreto Legislativo nº 290, de 2007 (nº 108/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Rádio Carlos Chagas para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carlos Chagas, Estado de Minas Gerais.

32482

Projeto de Decreto Legislativo nº 291, de 2007 (nº 110/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Cerro Largo para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cerro Largo, Estado do Rio Grande do Sul.

32485

Projeto de Decreto Legislativo nº 292, de 2007 (nº 112/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Caminho de Vida – Comvida para executar

serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rondon do Pará, Estado do Pará.....	32488	radiodifusão comunitária na cidade de Ivoi, Estado do Rio Grande do Sul.....	32513
Projeto de Decreto Legislativo nº 293, de 2007 (nº 113/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Ourilândia do Norte – Asdecon para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ourilândia do Norte, Estado do Pará.....	32491	Projeto de Decreto Legislativo nº 302, de 2007 (nº 177/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária dos Moradores do Conjunto Boa Vista para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná.....	32517
Projeto de Decreto Legislativo nº 294, de 2007 (nº 115/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Aliança Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina.....	32493	Projeto de Decreto Legislativo nº 303, de 2007 (nº 185/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Cabedelo para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabedelo, Estado da Paraíba.....	32520
Projeto de Decreto Legislativo nº 295, de 2007 (nº 116/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Missionária Sete Povos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul.....	32495	Projeto de Decreto Legislativo nº 304, de 2007 (nº 186/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação e Movimento Comunitário de Jataúba para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jataúba, Estado de Pernambuco.....	32523
Projeto de Decreto Legislativo nº 296, de 2007 (nº 118/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Paraíba TV/FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Tenório, Estado da Paraíba.....	32498	Projeto de Decreto Legislativo nº 305, de 2007 (nº 188/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à ASTO – Associação Totó Porto de Apoio à Criança Carente para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goiatins, Estado de Tocantins.....	32525
Projeto de Decreto Legislativo nº 297, de 2007 (nº 119/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Paraíba Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santa Teresinha, Estado da Paraíba.....	32501	Projeto de Decreto Legislativo nº 306, de 2007 (nº 191/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Nercino Valter para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Curimatá, Estado do Piauí.....	32528
Projeto de Decreto Legislativo nº 298, de 2007 (nº 121/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Sociedade Rádio Comunitária Paudalho/FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paudalho, Estado de Pernambuco.....	32504	Projeto de Decreto Legislativo nº 307, de 2007 (nº 192/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Moradores do Bairro Asa Norte e Bom Sucesso para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.....	32530
Projeto de Decreto Legislativo nº 299, de 2007 (nº 122/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Rádio e Televisão Integração FM – ACRI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.....	32507	Projeto de Decreto Legislativo nº 308, de 2007 (nº 203/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Semeador para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Porto Grande, Estado do Amapá.....	32533
Projeto de Decreto Legislativo nº 300, de 2007 (nº 124/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social do Município de Itápolis para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itápolis, Estado de São Paulo.....	32510	1.2.3 – Comunicações da Presidência Fixação do prazo determinado de quarenta e cinco dias para tramitação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 284 a 308, de 2007, lidos anteriormente, e abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, onde serão apreciados terminativamente.	32536
Projeto de Decreto Legislativo nº 301, de 2007 (nº 127/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Ivoi para executar serviço de		Adoção, pelo Senhor Presidente da República, em 20 de setembro de 2007 e publicação em 21 do mesmo mês e ano, da Medida Provisória nº 394, de 2007, que dá nova redação ao § 3º do art. 5º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas	

de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm. *Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.....*

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 140, 145, 146, 154, 158, 159, 166, 167, 172, 173, 175 a 177, 184 a 186, 190, 193, 207 a 210, 230 a 232, 238, 245 e 249, de 2007, aprovados terminativamente pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.....

Término do prazo, na última sexta-feira, sem apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 56, de 2007, de autoria da Senadora Marisa Serrano, que altera o Regimento Interno do Senado Federal, para instituir o requerimento de afastamento de integrante da Mesa.....

1.2.4 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR FLEXA RIBEIRO – Registro da matéria intitulada “Promiscuidade na Anac”, publicada na revista **Veja**, edição de 1º de agosto último.

SENADOR SÉRGIO GUERRA – Registro da matéria intitulada “O pouso forçado da charuteira”, publicada na revista **Veja**, edição de 29 de agosto último.....

SENADOR MÁRIO COUTO – Registro da matéria intitulada “Primeiro Emprego será extinto em 2006”, publicada no jornal **O Estado de S. Paulo**, edição de 31 de agosto último.....

32536

32537

32539

32539

32542

32543

1.2.5 – Comunicação da Presidência

Lembrando às Sras. e aos Srs. Senadores a realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, terça-feira, dia 25, às 14 horas, com Ordem do Dia anteriormente designada.....

32544

1.3 – ENCERRAMENTO

SENADO FEDERAL

2 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

– 53ª LEGISLATURA

3 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

4 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

5 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

6 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

7 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

8 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

CONGRESSO NACIONAL

9 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

10 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

11 – REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

12 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

Ata da 163^a Sessão Não Deliberativa, em 24 de setembro de 2007

1^a Sessão Legislativa Ordinária da 53^a Legislatura

Presidência dos Srs. Tião Viana, Alvaro Dias e Gilvam Borges

(Inicia-se a sessão às 14 horas)

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador João Durval.

V. Ex^a dispõe de 20 minutos para o seu pronunciamento.

Em seguida, falarão os Senadores Marco Maciel, Gilvam Borges e Mão Santa.

O SR. JOÃO DURVAL (PDT – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, as duas maiores tragédias da aviação civil brasileira, que ocorreram na esteira do caos aéreo que se instalou no País desde outubro do ano passado, abrem espaço para o aprofundamento de uma discussão que se instalou no Brasil desde a derrocada da Varig: o duopólio que se apossou dos céus brasileiros, protagonizado pela TAM e pela Gol. Tal situação de mercado precisa ser melhor debatida, pois, a meu ver, possui implicações nefastas para a principal vítima da crise aérea: o cidadão brasileiro que utiliza o avião como meio de transporte.

Segundo matéria publicada no último dia 19 de agosto pelo jornal **Correio Braziliense**, a TAM e a Gol já dominam 88% do mercado brasileiro de aviação. As possíveis consequências desse amplo domínio para o consumidor são a elevação de preços, a redução da oferta e a diminuição da qualidade dos serviços. Não seria leviano afirmar que aumento de preços e piora dos serviços já podem ser sentidos pelos usuários da aviação civil nacional.

Uma pesquisa rápida nos sítios das duas empresas na Internet permite constatar que os preços praticados pelas companhias – nas mesmas rotas e em dias e horários semelhantes – são praticamente os mesmos, o que sugere até mesmo uma cartelização do setor. Ademais, cobra-se cada vez mais caro e oferece-se cada vez menos. Os passageiros passam por um verdadeiro

calvário, desde os balcões de *check-in*, onde as filas são intermináveis, até o interior dos aviões, onde o espaço e as refeições são cada vez mais espartanos.

Ao lado de todos esses problemas, o domínio da TAM e da GOL provoca excessiva concentração de rotas nos mesmos aeroportos, além de sufocar as pequenas empresas que se dedicam à aviação regional. Não é razoável que os aeroportos de Congonhas e de Brasília concentrem quase 25% de todos os vôos brasileiros por uma simples decisão das empresas líderes. É preciso mudar esse quadro, e o Governo possui as ferramentas para isso.

Temos de estimular a competição, e uma das melhores formas de fazê-lo é fomentar o desenvolvimento das pequenas empresas aéreas, principalmente no que concerne à aviação regional. Nos Estados Unidos, as companhias regionais são responsáveis por entre 15% e 20% do mercado de aviação. No Brasil, essa fatia é de apenas 2%!

Essa ínfima participação é responsável direta pela diminuição sistemática do número de Municípios brasileiros atendidos pelas companhias áreas. Estudo do Ipea, realizado em 2003, mostra que dos 5.561 Municípios existentes no Brasil naquele ano apenas 94 eram atendidos pelas empresas de aviação. A situação ganha contornos ainda mais dramáticos se levarmos em conta que, em 1960, 360 localidades eram atendidas, em um universo de 2.766 cidades. Uma diminuição de três vezes em 43 anos!

O mesmo estudo do Ipea afirma que a concentração de vôos nas grandes cidades ganhou enorme impulso a partir do ano 2000. Desde então, as empresas têm optado por aglutinar as partidas e chegadas nos 15 maiores aeroportos brasileiros, em detrimento dos de pequeno e médio porte. O maior prejudicado é o cidadão que mora no interior, obrigado a submeter-se a longas viagens de ônibus para alcançar os aeroportos centrais.

Esse quadro é um claro reflexo do amplo domínio do mercado por parte da TAM e da Gol. A concorrência predatória praticada pelas líderes do mercado, aliada à falta de incentivos governamentais, tem feito com que

empresas como a Rico, a TAF, a BRA, a OceanAir e a Webjet cortem vôos para fazer frente à redução do mercado e às promoções das concorrentes.

Para mudar esse quadro, o Governo Federal precisa agir. É preciso ampliar o acesso das empresas de menor porte à infra-estrutura aeroportuária, especialmente aos hangares e aos balcões de atendimento. É preciso, também, garantir-lhes maior espaço na malha aérea, bem como ampliar as linhas de crédito e de financiamento. Está mais do que na hora de o Governo intervir para assegurar a competição no mercado brasileiro de aviação civil.

Sem a necessária intervenção governamental, as pequenas e médias empresas jamais terão condições de competir por espaço no mercado com o duopólio da Gol e da TAM. Estimular a concorrência é interessante para o País, pois força a melhoria da qualidade dos serviços, a redução de preços e o atendimento das pequenas e médias localidades, aliadas ao transporte aéreo por integrarem rotas menos lucrativas.

Além da concessão de incentivos para as empresas de menor porte, é preciso que o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, a Agência Nacional de Aviação Civil, a Infraero, os Ministérios do Turismo e da Defesa e o BNDES, bem como todos os demais órgãos que participam, direta ou indiretamente, da formulação de políticas para a aviação civil, tomem suas decisões tendo sempre em mente a promoção de um ambiente mais competitivo para o setor aéreo brasileiro.

Somo minha voz à voz do Deputado Sérgio Baradas Carneiro, que, desde o início deste ano, portanto bem antes do trágico acidente com o avião da TAM, tem-se pronunciado contra o pernicioso duopólio que tomou conta da aviação brasileira e a favor de uma política de estímulo às empresas aéreas que se dedicam ao transporte regional.

Deixo o meu apelo aos dirigentes de nossa Nação para que, com a sensibilidade que lhes é característica, possam interferir para, se não acabar, pelo menos amenizar o duopólio que tomou conta dos céus brasileiros. É hora de pensar no que é bom para o Brasil. É hora de pensar no que é bom para os brasileiros.

Tenho plena certeza de que não são boas para o Brasil, nem para os brasileiros, as consequências do domínio de nossa aviação por apenas duas empresas. Não podemos jamais aceitar aumento de tarifas com piora da qualidade, muito menos a diminuição cada vez mais acentuada do número de localidades atendidas pelos aviões.

É hora de estimular a aviação regional e as pequenas empresas aéreas. É disso que o Brasil precisa! É isso o que querem os brasileiros!

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Muito obrigado, Senador João Durval.

Passo a palavra ao Senador Gilvam Borges, segundo inscrito, sem prejuízo da inscrição do Senador Marco Maciel.

V. Ex^a dispõe de 20 minutos para o seu pronunciamento.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, o debate sobre as questões tributárias no Brasil não raro descamba para o bate-boca agressivo e estéril e para a politicagem no pior sentido. Uma discussão conduzida por muitas palavras e poucas idéias e que produz mais calor que luz. A reforma tributária é um tema que se mantém na pauta do Congresso Nacional e na lista de projetos do Executivo, mas não passa de uma assombração que não se materializa.

Por que tem de ser assim? Em primeiro lugar, pela desigualdade que caracteriza nossa sociedade e nossa Federação. A capacidade contributiva de grande parte da população é muito pequena, mas as necessidades sociais que o Estado precisa atender são enormes. Ao mesmo tempo, as classes mais ricas sempre dispõem de mecanismos legais – ou nem tanto – para a elisão tributária. Por um lado, são os pobres sempre sacrificados pela carga tributária indireta, como nos impostos sobre o consumo de bens de cesta básica. As classes assalariadas de maior qualificação, por outro lado, arcam com o grande peso dos tributos diretos.

A desigualdade entre as unidades federadas, mal resolvida por um pacto federativo ineficaz, caduco mesmo, tem como resultado a chamada guerra fiscal, com cada Estado buscando garantir maior investimento privado em seu território e um maior quinhão arrecadatório. Não há um projeto em que os interesses fundamentais de cada um estejam contemplados, nem um acordo sobre os pontos em que cada um terá de ceder. A esperança de conciliação precisa atravessar um verdadeiro campo minado.

Estamos agora, no Congresso Nacional, discutindo novamente uma prorrogação para a Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF). Criada para uma emergência de necessidade de recursos para o setor da saúde, ela trazia em seu nome e no texto da lei que a regulamentou o caráter provisório. Acreditava-se que uma reforma tributária racional estava a caminho e que ela resolveria os problemas do financiamento público das ações sociais. Não tendo sido feita a reforma, pelas razões conhecidas, a CPMF foi ficando como mais um elemento perturbador dentro de um sistema disfuncional. Foi tendo que ser prorrogada ao final de cada um

dos períodos para os quais foi aprovada, sempre com a promessa de ser a última vez.

É até bastante comum no Brasil o provisório se arrastar por muitas décadas a ponto de poder ser considerado como virtualmente definitivo. Ocorre com obras, como as instalações de alguns órgãos públicos em prédios inadequados, até que o espaço projetado fique pronto.

A CPMF tornou-se um desses provisórios-definitivos, principalmente pela razão apontada, da falta da realização de uma reforma tributária abrangente de fato, que assegure a necessária arrecadação para o Estado poder cumprir suas obrigações sociais, e que, ao mesmo tempo, explore menos o cidadão brasileiro, que paga uma das maiores cargas tributárias sobre o PIB em todo o mundo.

A verdade é que, sem a anunciada – mas aparentemente irrealizável – reforma tributária, a CPMF se tornou necessária ao equilíbrio orçamentário do País. De janeiro a agosto deste ano, por exemplo, segundo a página da Receita Federal na Internet, a CPMF arrecadou R\$23,5 bilhões, o que corresponde a cerca de 6,2% do total da arrecadação federal, que atingiu os R\$381,4 bilhões. Trata-se de uma fonte de receita mais importante do que o IPI, que arrecadou R\$20,7 bilhões, e do que a CSSL, que ficou em R\$22,5 bilhões.

Desde 2004, as contribuições, entre as quais se incluem, além da CPMF, a Cofins, o PIS/Pasep, a CSSL e a Cide dos combustíveis, vêm constituindo a maior parcela da arrecadação, em torno dos 35% do total. Nesse grupo, a CPMF representa cerca de 17%, sendo menor apenas que a Cofins.

Pode-se constatar, portanto, em que medida a CPMF é responsável pela estabilidade monetária do real e o quanto participa da garantia que o Estado ainda tem de sua capacidade para a realização dos objetivos constitucionais da redução das diferenças regionais e sociais.

Tanto é assim que, desde sua criação, ela sempre foi defendida ardorosamente por quem está no Governo ou enxerga a possibilidade concreta de lá chegar quando das eleições seguintes. Por outro lado, as oposições, nem sempre responsáveis, nem sempre com honestidade de propósitos, a atacam, com os argumentos demagógicos de praxe: que já pagamos tributos demais, que o “imposto do cheque” onera os custos dos negócios, que não encontra respaldo na doutrina, que poucos países empregam essa modalidade tributária, e assim por diante.

Curioso é ver como agem as mesmas pessoas quando mudam de lado, quando seus partidos ou correntes assumem o poder ou quando dele são apedadas. Ver como se manifestavam, cinco anos atrás,

seus principais críticos de hoje, ou vice-versa. Não se trata de defender o contribuinte contra o Estado voraz, nem de proteger a Nação da sanha arrecadatória do Governo do momento. É uma questão política: quem está no poder sabe que precisa da CPMF, e quem o apóia a defende; quem faz oposição para obter o aplauso da platéia, ataca a CPMF para tumultuar a administração.

Mas há um fato, nem sempre mencionado, que torna a CPMF um instrumento precioso de política fiscal. A partir de sua aprovação, a Receita Federal pôde descobrir muitos registros do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) que não pagavam imposto sobre a renda, mas movimentavam somas vultosas de recursos nas contas bancárias. Tem sido possível, desse modo, rastrear uma boa parcela da economia submersa ou invisível e ir atrás de grandes sonegadores.

Por essa razão, a CPMF, além de necessária pela falta de uma estrutura tributária mais moderna e equilibrada, acabou também por se tornar, pelo seu caráter de imposto na fonte, um instrumento permanentemente necessário para o rastreamento até das atividades do crime organizado e da lavagem de dinheiro.

Por todos esses motivos, penso que, acima das picuinhas políticas, para além de quem está no poder ou na oposição e independentemente de conseguirmos ou não a tão falada reforma tributária, devemos agir, na qualidade de Parlamentares, tendo em vista o bem do País e da Nação. Renovemos ainda uma vez o prazo de vigência da CPMF e deixemos as discussões estéreis para os comentaristas, que não têm compromisso com a governabilidade e com a solução dos problemas brasileiros, entre os quais assoma a desigualdade social e regional.

Sr. Presidente, é necessário que o Congresso Nacional – Câmara e Senado – se mobilize na certeza do equilíbrio e do financiamento da grande máquina, dos trabalhos e dos programas sociais. Por esse motivo, estamos aqui na tribuna, para trazer o discurso positivo e equilibrado, neste momento em que a Nação brasileira procura se firmar com as reformas estruturais. Sem a CPMF, dificulta-se e pode-se paralisar de 60% a 70% das atuais políticas sociais no Estado brasileiro.

Sr. Presidente, é hora, sem dúvida, de a Nação brasileira se levantar para implementar as grandes reformas necessárias: a reforma tributária e a mãe de todas as reformas, que é a reforma política.

Sempre venho à tribuna fazer este grande apelo ao Presidente da República e aos Presidentes das duas Casas que compõem o Congresso Nacional. É hora de alinhar, de ajustar, de organizar o País, para que possamos percorrer o caminho da felicidade e da prosperidade por meio de uma política estabele-

cida de regras consolidadas, de leis que assegurem realmente o desenvolvimento da Pátria.

Ao encerrar meu pronunciamento, volto minha atenção ao meu querido Estado do Amapá, dizendo ao Prefeito do Município de Macapá que houve envio de recurso, repasse para atender às ações do Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem), no valor de R\$886.079,70 (ordem bancária nº 2007OB858016, emitida pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação e depositada no Banco do Brasil, Agência 3575, Conta 60437. Esses recursos são muito importantes para o Estado.

Sr. Presidente, não são apenas as grandes idéias e os grandes temas necessários que temos de abordar da tribuna, mas as pequenas ações, que, somadas, trazem benefício imediato às comunidades.

Neste caso, temos uma atuação eficaz no acompanhamento, na elaboração de emendas para o Orçamento da União e na peregrinação em busca da liberação de recursos nos respectivos ministérios que compõem o mais alto Poder Executivo da Nação. Estamos sempre lutando a fim de que cada real possa chegar, que cada emprego possa surgir, que cada cidadão tenha a oportunidade de qualificação.

Sempre me alegra ver o resultado não só da filosofia e das discussões dos grandes temas, mas também saber que os projetos estão chegando ao Amapá com a segurança dos vigilantes da nossa bancada no Congresso Nacional. Somos oito Deputados Federais e três Senadores que atuam com disposição e coragem para defender o nosso querido e estimado Estado do Amapá.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Obrigado, Senador Gilvam Borges.

Concedo a palavra ao Senador Tião Viana, por permuta com o Senador Cristovam Buarque. Em seguida, falará o Senador Mão Santa.

Senador Tião Viana, V. Ex^a dispõe de 20 minutos para fazer seu pronunciamento.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, trago à tribuna o registro da mais recente dificuldade de entendimento entre o Senado Federal – de modo geral, o Congresso brasileiro – e o Presidente Hugo Chávez, porque fomos informados, pela grande imprensa, das declarações supostamente atribuídas ao Presidente Hugo Chávez, ao falar da submissão, da condição de inferioridade do Congresso brasileiro em relação governo americano. Prontamente, na condição de Senador da República, reagi. Entendo que o fiz

com a clara responsabilidade de ser integrante do Congresso Nacional, Senador da República, e, ao mesmo tempo, de ter o dever de defesa da instituição, até pela condição de ser Vice-Presidente desta Casa.

Passarei à leitura, já antecipando minha alegria de, hoje, ter recebido, pelos meios de comunicação do Brasil, a notícia de que o Presidente Hugo Chávez, em conversa com a população venezuelana, no programa de rádio dele, externou a negação de tais afirmações à imprensa brasileira, dizendo que foi tratado com preconceito e com manipulação por parte de uma imprensa, segundo ele, que não faz parte do espírito democrático latino-americano, mas que serve a outros grandes interesses.

Diante disso, não me restava, por dever de justiça, outra atitude, a não ser a de também retirar as duras afirmações que fiz contra a figura do Presidente da Venezuela, Hugo Chávez. Eis o texto, com clareza, do que tenho a dizer.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, reagi, como não poderia ser de outra forma, às declarações do Presidente Hugo Chávez, proferidas recentemente em Manaus. Tal como divulgadas pelos meios de comunicação, as declarações do Chefe de Estado venezuelano atingiam, de maneira inaceitável, a honra do Senado Federal.

Reagi como cidadão brasileiro, como amante da democracia e como fiel defensor do princípio da autodeterminação dos povos e da soberania nacional.

Reagi como Senador da República e como membro da Mesa Diretora da Casa, razões mais que suficientes para que me sinta moralmente impelido a honrar a instituição à qual pertenço, defendendo-a de ataques gratuitos, despropositados e intrinsecamente injustos.

Nesta segunda-feira, sou informado de que o Presidente Chávez deplora a maneira pela qual sua opinião ganhou manchetes e foi apresentada à opinião pública brasileira. Em momento algum, diz ele, teve a intenção de ofender o Senado Federal. Debita aos adversários do ingresso da Venezuela no Mercosul a deliberada deturpação de suas palavras. Não tenho por que duvidar do Presidente Hugo Chávez. Se ele se apressa em oferecer contorno diferenciado às palavras que lhe foram atribuídas; se ele reitera seu respeito ao Poder Legislativo brasileiro, um Poder legitimamente eleito e legalmente constituído, também me sinto no dever de deixar claro que, em momento algum, tive a intenção de ofendê-lo.

É hora, pois, de recolocar a questão em seus devidos termos. Jamais me opus, como não me opos,

nho agora, ao efetivo e pleno ingresso da Venezuela no Mercosul. Acredito que o peso econômico desse país-irmão, sustentado, sobretudo, pelas grandes reservas petrolíferas de que dispõe, poderá oferecer novo impulso para a dinamização do mercado comum que, há quase duas décadas, esforçamo-nos por erigir em nossa América meridional.

Lembro ao Presidente Chávez que pertenço a uma geração que sonhou – e, ainda hoje, não perdeu de vista essa generosa utopia – em ver a América Latina superando as barreiras geográficas, políticas, sociais, econômicas e culturais que a pesada herança colonial potencializou.

Sou de uma geração que aprendeu a respeitar a ação de um Francisco Miranda, célebre exilado venezuelano que, nas primeiras décadas do século XIX, desvelou ao mundo a existência de um problema latino-americano, que era a justa luta pela independência.

Sou de uma geração que aprendeu a conhecer e a admirar o esforço de libertadores, que, a exemplo de Simon Bolívar, abriram mão de projetos pessoais e se entregaram – por inteiro, por completo, de corpo e alma – à luta pela independência e pela integração das antigas colônias.

Lembro ao Presidente Chávez que, no calor dos acirrados embates ideológicos dos anos de 1960, aprendemos a admirar a coragem cívica de um já longínquo antecessor seu, o Presidente Rômulo Bittencourt, em sua disposição de impedir que a Venezuela mantivesse relações diplomáticas com países cujos governos fossem originados de golpes de Estado ou que se afastassem dos preceitos democráticos.

Lembro ao Presidente Chávez que também estivemos ao lado de seu povo, quando a Venezuela, unindo-se aos demais grandes produtores mundiais de petróleo, decidiu pela criação da Organização dos Países Exportadores de Petróleo (Opep), instrumento adequado para fazer frente à histórica espoliação perpetrada pelas poderosas corporações transnacionais.

Lembro, por fim, ao Presidente Chávez que estivemos com ele e com a maioria do povo venezuelano, quando, pela força do golpismo mais abjeto, tentaram apeá-lo do poder para o qual fora legitimamente eleito. Torcemos, sinceramente, para o êxito da difícil empreitada que consiste em fazer da Venezuela uma sociedade mais justa e menos desigual, vencendo as seculares estruturas de dominação de uma minoria sobre o conjunto da população.

Reiterando minha posição de apoio à entrada da Venezuela no Mercosul, por entender ser essa uma decisão sábia, benéfica a ambas as partes, reafirmo meu compromisso com o Brasil, com a causa da democracia com justiça social e, é bom frisar, com este

Senado do qual orgulhosamente faço parte, pela vontade expressa e reiterada do povo do meu Estado.

Entendo que, assim, quando o Presidente da Venezuela retirou qualquer ofensa que pudesse ter feito ao Senado Federal, à instituição que temos o dever de defender, eu tinha também o dever de retirar a resposta dura que fiz a S. Ex^a.

Tenho a certeza de que, com a memória histórica, com o sentimento de comunidade sul-americana de nações, com essa longa caminhada por um processo de independência regional, afirmando-se a soberania, a legitimidade, o sentimento de Estados-Nações, o sentimento de Pátria verdadeiro, só há a tendência de fortalecer uma reaproximação entre nossos povos.

A entrada da Venezuela no Mercosul é um avanço significativo das relações bilaterais tão bem construídas pelo Governo do Presidente Lula, pelo então Governo Fernando Henrique e por outros Governos que representaram nosso País.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Muito obrigado, Senador Tião Viana.

Com a palavra o Senador Mão Santa, que dispõe de 20 minutos para o seu pronunciamento.

Senador Gilvam Borges, V. Ex^a poderia assumir a Presidência, já que sou o próximo orador inscrito, depois do Senador Mão Santa?

Muito obrigado.

Senador Mão Santa, V. Ex^a tem a palavra.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Alvaro Dias, que preside esta sessão de segunda-feira, Sr^{as} e Srs. Senadores da Casa, brasileiras e brasileiros aqui presentes e que nos assistem pelo sistema de comunicação do Senado, essencial e invisível aos olhos, ninguém nega que este Governo que está no Brasil instalou-se, agigantou-se. De repente, o Estado brasileiro, que tinha 16 Ministérios, passou a ter quase 40 Ministérios. De repente, este País contrariou todos os caminhos de fazermos dele uma grande Nação.

Isso é velho, a democracia é velha e aperfeiçoada, e um dos que melhor pensou no mundo disse que só há um grande bem, o saber, e que só há um grande mal, a ignorância. E a ignorância é audaciosa. Sócrates disse que só há um grande bem, o saber, e que só há um grande mal, a ignorância.

Bilac, patrono da mocidade: "Criança, não verás nenhum país como este". Isso me fez amar o Brasil e a nossa geração. Senador Alvaro Dias, o que diria Bilac hoje? Campeão da corrupção, campeão da carga tributária, campeão da falta de ética.

Chegou ao cúmulo, Alvaro Dias – hoje li uma matéria no jornal –, de um político que eu diria ser um

verdadeiro... Eu queria até dar a ele um disco do Roberto Carlos com a música que fala "meu irmão camarada". Combatemos muita luta. Ele é jornalista. Naquele tempo, ele recebeu a mais estrondosa votação para Vereador da capital de Teresina, Carlos Augusto. Ele fazia parceria com Deoclécio Dantas, e eu o vi fazer oposição contra a ditadura. Que coragem!

Combatí muitos combates com Carlos Augusto. Alvaro Dias, V. Ex^a governou um Estado. E Carlos Augusto adoeceu. Ele era meu Secretário de Comunicação e, quando Deputado, Líder de Governo. Ele sofria de insuficiência hepática. Fui deixá-lo no aeroporto. Ele estava desenganado no início do meu Governo. Naquele avião de transporte de doentes para São Paulo, ele, antes de se despedir, eu era Governador e ele um companheiro de luta, um bravo jornalista... Aliás, acho que, no jornalismo piauiense, ele com Deoclécio Dantas significavam assim o que foi Pelé e Coutinho na história do futebol brasileiro: muita luta, muita combatividade. De repente, antes de embarcar, ele pediu para ficar a sós conosco – eu, minha Adalgisa e meu filho, Francisco Júnior, que segurava o soro. Ele poderia viajar e não voltar. Em busca de um transplante de fígado; se isso é difícil hoje, imaginem em 1995.

Senador Alvaro Dias, fechou o avião e ele disse: "Mão Santa, eu conheço o Piauí todo. Dona Adalgisa, não deixe o Mão Santa fraquejar. Só ele pode recuperar este Estado. Eu conheço todo e toda gente." Ele poderia não voltar. Eu pensei até que ele faria um pedido de segurança para familiares dele, que seria lícito. Mas foi isso.

Alvaro Dias, V. Ex^a já lutou muito. O erro de José Sarney foi não pegar a sua candidatura e fazê-lo Presidente quando terminou o Governo do Paraná.

Eu fiquei perplexo quando ele disse: "Dona Adalgisa, não deixe. Só tem o Mão Santa."

Governei aquele Estado e quero dizer, Alvaro Dias, a Luiz Inácio, ao Ministro da Educação, a Cristovam Buarque: fiz no meu Estado o maior desenvolvimento universitário, não foi do Piauí e do Brasil, do mundo! Acreditei que iria plantar o mais importante: a semente do saber.

Acredito em Deus, no amor, no estudo e no trabalho. São minhas crenças. Assim o fiz. Hoje quero dizer que este País vai mal como nunca dantes na sua história. Eu, Gilvam! Eu aqui. E esse homem companheiro, irmão camarada, faz ataques a mim porque disse que este era um dos melhores Senados da República.

Houve um artigo. Aquele que – e quase certo – é um médico não voltaria mais. Trancou o avião. Pensei que fosse pedir uma segurança para a família. "Não deixe, D. Adalgisa; conheço o Piauí. Só o Mão Santa tem coragem, decência e ética para salvar esse Estado".

Porque eu disse, nas minhas crenças. Estamos aqui, Alvaro Dias, nós lutamos. O que houve, houve. No dia seguinte, eu queria abrir a sessão e já tinha o Paim e já estava V. Ex^a. Nós acreditamos. Nós não estamos envergonhados pelo que se passou aqui, não. Nós somos o que fomos. Agora, estou envergonhado com o PT. E votei neles.

Meu amigo, hoje li atentamente – cheguei à mídia da imprensa, vermelha. Essa cor, temos que roubar para nós – a sua gravata, Senador Alvaro. Isso o PT não tem nada. PT tem é a corrupção, a desmoralização, a falta de decência, a indignidade nunca dantes existente nesta Pátria. Essa cor vermelha, vamos roubar-a para nós, que é sangue – eu que fui cirurgião –, que é vida, que é oxigênio. A do PMDB é vermelha com preto, é a cor do flamengo. PT não tem nada! Ele tem é que ter vergonha para exigir que tenha uma cor. Essa é nossa, que temos gana e coragem de lutar. É lá dos piauienses, que morreram na Batalha do Jenipapo, e não desses aloprados que estão aí. Ô Tião, atentai bem.

E nessa capa vermelha tem: "Mais diplomas, menos crimes. Investir na escolaridade ajuda a reduzir as estatísticas de violência, revelam novas pesquisas feitas no Brasil e nos Estados Unidos". Ô Luiz Inácio! Leiam na *Época*. Diz aqui – vou enaltecer a jornalista Solange Azevedo –, olhem o que ela diz, só um gráfico: "Nos dez Estados com maior proporção de estudantes universitários, as taxas de crimes violentos são 40% menores que a média nacional. Em Minnesota, o Estado mais escolarizado, a taxa de crimes violentos é 37% inferior à média do país".

Então, é isso, ô Luiz Inácio, esse PT é a desgraça deste País! Este País não tem vulcão, não tem terremoto, *tsunami*, mas tem a desgraça desse Partido no meu Estado.

Está aqui. Eu fiz o maior desenvolvimento universitário da história do mundo. Quando deihei o Governo, li um trabalho segundo o qual, das dez melhores universidades, somente três eram públicas. Há uma década, era o contrário: das dez melhores universidades, sete eram públicas e três privadas. Quando deihei o Governo, das dez, apenas três eram públicas e uma das três públicas era a Universidade do Piauí.

Está aqui. Construímos com o povo do Piauí 36 campi universitários, a Universidade na cidade do interior. O Piauí tem 224. 36! Os aloprados do PT do Brasil e do Piauí fecharam. Só há 20. Diminuíram os cursos. Está aqui o trabalho publicado hoje pela aloprada que dirige lá e pelo Governador do PT: reduziram, de 12 mil para pouco mais de três mil, o número de vagas para o estudante pobre do Piauí – um quarto!

Ô Alvaro Dias, Luiz Inácio, o Governo brasileiro lhe deu o Senai. Hoje, a tecnologia exige a formação universitária. Das 12 mil vagas que tínhamos, baixaram para três mil e poucas. De 36 cidades com ensino universitário, fecharam quase a metade; diminuíram os cursos. E está aí! E é o Partido. Essa é a verdade. É a ignorância audaciosa que engana.

A CPMF, que foi defendida por um Senador governista, é roubada e desviada. Para onde? A saúde está aí. Eu sou médico. Quero discutir como a saúde piorou.

Carlos Augusto – Carlos Augusto é o jornalista, ô Alvaro Dias, meu irmão camarada –, neste Senado, nós somos a resistência.

Os governos de Chávez, de Fidel, da Bolívia, do Equador, de Nicarágua já compraram tudo e dominaram todas as classes. Aqui, eu tenho minhas dúvidas.

Com a palavra o Senador Alvaro Dias – um grande erro do Presidente José Sarney foi não ter abraçado a sua candidatura para presidente da República.

O Sr. Alvaro Dias (PSDB – PR) – Obrigado, Senador Mão Santa. Eu quero destacar a disposição para o trabalho de V. Ex^a: todos os dias aqui, sem faltar, sempre disposto a defender o Piauí e sempre pedindo espaço para se comunicar daqui, da tribuna do Senado Federal. V. Ex^a é o mais presente de todos nós; é o que está, sem dúvida alguma, em primeiro lugar em matéria de persistência nesta luta que trava para fazer o Piauí ouvido pelo Brasil, pelo Presidente da República e pelo Governo Federal. V. Ex^a disse que este é o melhor Senado. Talvez eu não concorde nesse ponto com V. Ex^a. Não acredito que seja o melhor Senado, não.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Eu só queria dizer que nunca este Senado, na história do Brasil, trabalhou às segundas-feiras. Nós começamos aqui, denunciando as mazelas desse Governo corrupto.

O Sr. Alvaro Dias (PSDB – PR) – Senador Mão Santa, eu acho que temos de pedir desculpas ao povo brasileiro, porque, realmente, apesar de respeitar a opinião de V. Ex^a, nós não estamos atendendo as expectativas do País. Estamos muito aquém de atender as aspirações da sociedade brasileira pelo comportamento que aqui não merece a aprovação popular da parte de alguns. É preciso fazer essa autocrítica. Agora, é importante destacar que se pode condenar o Senador, que é passageiro, que é eventual, que é substituível, mas não se pode condenar a instituição Senado da República. Ela é essencial, imprescindível; é permanente, é definitiva, é insubstituível. Portanto, preservar a instituição é dever de todos os democratas. Não é inteligente quando um articulista ou alguém que ataca o Senado Federal ataca a instituição e não

os Senadores. E até em relação a Senadores, para que haja inteligência na crítica, é preciso separar o joio do trigo, é preciso distinguir um dos outros, se é que isso seja possível. Eu também não estou aqui para julgar o comportamento de ninguém, a não ser quando esse julgamento é exigido como prerrogativa parlamentar, regimentalmente e legalmente; quando há uma representação que vai ao Conselho de Ética, e nós temos que julgar. Fora disso, não é nosso papel julgar. Mas o que quero mesmo, Senador Mão Santa, é que V. Ex^a continue desta forma, atuante e presente, porque assim valoriza a instituição, e nós precisamos preservá-la.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Incorporo a palavra, a experiência e a bravura de V. Ex^a.

Responderia ao meu grande jornalista do Piauí. Lembro quando vi bravos homens da Oposição no Piauí aos governos da ditadura: Deoclécio Dantas, Oscar Eulálio, Themístocles Sampaio, Bruno Santos, Elias Ximenes do Prado, aquele vibrante orador, farmacêutico, o melhor orador que tínhamos de Floriano. E vi oposicionistas.

Então, quero que a minha Assembléia do Estado do Piauí – temos orgulho de ter vivido ali com grandes homens – veja esta vergonha que o PT leva ao Piauí: de 12 mil vagas de esperança para o jovem, reduziram para pouco mais de 3 mil; de 36 a 39 *campi* universitários, fecharam a metade dos cursos.

Sei que há um aumento de universidades privadas. Mas, Tião, que representa ainda essa esperança de dar um banho aí nesse seu Partido, a democracia precisa disso. V. Ex^a sabe quanto é um curso de Medicina numa universidade privada? São R\$3 mil, R\$3,5 mil.

Esse sistema privado é americano, porque lá eles trabalham o jovem universitário, que consegue ganhar isso em dólares, em serviços comuns. Aqui, pergunto qual é o jovem universitário. Não tem nem emprego no Brasil para salário mínimo, como vai pagar uma universidade privada na nossa área de Medicina, R\$ 3.000,00 por mês? E o pai de família que tem dois, tem três e quer encaminhar seus filhos? Então, proliferaram aí, mas a porta estreita do ensino obrigatório universitário está acabando. No Piauí reduziu-se a 25%.

Essa é a verdade, Luiz Inácio. Estão enganando Vossa Excelência. Vossa Excelência é até sincero quando diz que não sabe, não vê, não sabe. Mas, Excelência, para isso existe Senado; só por isso já valeria, termos condições de levar a verdade, a realidade e a luz, para que o Brasil tenha riqueza e felicidade de seu povo.

Então, são essas nossas palavras. Ô Carlos Augusto, aqui estamos lutando, com lutou Rui Barbosa!

Quando nasceu a República, veio um militar, o segundo, e quiseram meter o terceiro. Ofereceram a ele a chave do cofre, mas ele disse: tô fora. Para ser ministro da Fazenda. E ele disse que não trocava sua trouxa de convicções por um ministério.

Estamos aqui, como Joaquim Nabuco que, minoritário e solitário, defendia a liberdade dos escravos. Nós estamos aqui resistindo. Sob os céus, há um propósito para cada tempo. O propósito agora é que este País mantenha as liberdades democráticas, liberdades ameaçadas pelo modelo de Cuba, da Venezuela, que já está aqui, do Equador, da Bolívia e da Nicarágua. Aqui é o último foco da resistência. Eu acredito nos companheiros que vejo. Eu acredito que temos inspiração para reagir como Rui Barbosa reagiu.

Essas são as palavras. Eu ganhei essa força e essa inspiração quando vi homens, lá na minha Assembléia do Piauí, na Oposição, mas com firmeza e com decência... Que os meus Deputados do Piauí chamem esse Governador do PT, esse Presidente do PT, a reitora do PT, e enterrem essas ações que estão acabando com o ensino universitário do Piauí e da Uespi. A bandeira do Piauí só tem uma estrela e essa estrela é a Uespi.

Ô Alvaro Dias, o maior palácio, quando eu fui eleito, eu cedi para a Uespi, para ser a reitoria. Não governei no Palácio mais luxuoso, mais adequado, porque achei que a coroa da sabedoria e a semente do saber deveria ser plantada no Piauí. E agora eles estão com motosserra, fechando as faculdades e as universidades do povo e dos pobres, e proliferando a dos ricos. E quero dizer, Tião, que sou testemunha que muitos velhinhos estão inconformados, pois enganaram-nos com o negócio de empréstimo consignado. E os velhinhos não têm mais dinheiro para comprar os remédios. Um padrinho meu do Rotary se suicidou, porque tinha vergonha. E o Governo do Luiz Inácio enganava, dizendo que o empréstimo era bom.

Ô Luiz Inácio, Abraham Lincoln repetia a frase “não baseie sua prosperidade com dinheiro emprestado”.

Ô Alvaro Dias, como os velhinhos foram enganados e sacrificados! Apareceram mais financeiras do que motéis para fazer amor, porque a corrupção atrai mais essa gente. É um escândalo! Eu cheguei na minha cidade, em Parnaíba, e não reconheci. Em tudo quanto é boteco há uma financeira. E é velhinho se suicidando, porque os velhos são honrados e honestos. Eles não têm aumento, e pedem empréstimos. Mas ganham R\$300 e as financeiras cobram R\$100 e tantos. Como aquele velho, que tem moral e dignidade, vai pagar o empréstimo?

Este foi o pior Governo da História do Brasil.

E vem eleição aí. Ô Tião, salve esse Partido, porque nós nos encantamos e a desgraça chegou ao Piauí. Estão enterrando a sua maior riqueza, que é a Universidade Estadual do Piauí, porta da igualdade que o saber garante.

Carlos Augusto, meu grande jornalista, companheiro, irmão camarada, vou lhe mandar um disco do Roberto Carlos, mas convoque, V. Ex^a que é ex-Deputado, essa Assembléia para impedir a maior desgraça que está acontecendo no Piauí. Sei que tem muita gente morrendo em função da seca, da falta de água. Mas tem mais gente morrendo nas ruas.

E já não se faz mais nem velório no Piauí. Sabe o que é velório, Alvaro? Quando morria alguém, este ficava na sua casa com a sua família, os solidários, para ser enterrado no outro dia.

Alvaro Dias, morreu uma pessoa amiga num outro dia. Eu, então, disse que ia ao velório à noite, depois que tomasse banho, depois da novela. Mas me disseram que não haveria velório. Agora, quando alguém morre às 5 horas, é enterrado às 6 horas, porque houve um velório em que os ladrões entraram, roubaram os sapatos e outras coisas. Ninguém faz mais nem velório! Enterra-se logo, ligeiro, com medo dos assaltos.

Sei que há muita desgraça no Brasil e no Piauí, mas a pior é enterrar a possibilidade de o estudante pobre ter uma universidade gratuita.

Durante o discurso do Sr. Mão Santa, o Sr. Alvaro Dias, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Gilvam Borges.

Durante o discurso do Sr. Mão Santa, o Sr. Gilvam Borges, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Tião Viana, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Concedo a palavra ao Senador Alvaro Dias.

V. Ex^a dispõe de até 20 minutos para o seu pronunciamento.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^as e Srs. Senadores, o Senador Tião Viana já abordou a questão, mas volto a este assunto: o Presidente Hugo Chávez responsabiliza a imprensa brasileira pelas suas afirmativas do último fim de semana. A mim não causa surpresa. Nada que possa vir de Hugo Chávez pode causar surpresa. O boquirroto governante da Venezuela responsabiliza a imprensa brasileira, imaginando poder fazer aqui o que faz em seu país, onde estabelece implacavelmente a censura, onde manda autoritariamente fechar emissora de televisão, comanda o processo de comunicação do

país para atender aos seus escusos interesses de permanência no poder indefinidamente. É evidente que uma ofensa de Hugo Chávez, exatamente pelo que é, não pode nos atormentar. Obviamente, não aceitamos que ele ofereça lições de autonomia, de independência, de democracia, pois o modelo de democracia que oferece ao mundo não é aquele que desejamos para o nosso País.

De qualquer maneira, Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, defender esta instituição parlamentar no Brasil dos ataques que sofre é necessidade imperiosa, porque, certamente em função de alguns escândalos que sacudiram o Executivo e o Legislativo, há uma predisposição em agredir a instituição parlamentar, e isso não é inteligente.

É claro que atacar parlamentares eventualmente mal comportados é um direito e uma obrigação, mas é inteligente preservar a instituição. Não podemos confundir a ação de parlamentares com o conceito da instituição parlamentar no Estado Democrático de Direito. Ela é imprescindível – prefiro repetir sempre –, insubstituível, permanente e definitiva, essencial; nós, Parlamentares, somos passageiros, somos transitórios, somos substituíveis. As críticas devem ser assacadas contra eventuais comportamentos indevidos de parlamentares e nunca para destruir uma instituição tão importante no processo democrático como é o Senado Federal.

Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, o Sr. Hugo Chávez recuou, voltou atrás, mas disse, sim, que responsabiliza a imprensa, tudo para fugir à responsabilidade de ter afirmado, tresloucadamente, coisas que não deveria afirmar. Afinal, o Senado Federal tem o direito de discutir a questão do Mercosul como bem entender, até porque o Governo Federal atropelou o processo, ignorou prazos e normas e tentou atender Hugo Chávez com agilidade, encaminhando ao Senado Federal, com esses parâmetros, a proposta de enquadramento da Venezuela no Mercosul.

Preliminarmente, o país não pode ser excluído, de forma alguma, simplesmente porque tem um presidente boquirotto. Mas o Senado Federal, a Comissão de Relações Exteriores desta Casa tem, sim, o direito de analisar em profundidade todas as consequências dessa providência. O Senado Federal não deve ter pressa, até porque, neste momento, pelo governo que existe na Venezuela, não acrescentaria muito ao Mercosul a inclusão daquele país.

E, por falar em Mercosul, Sr. Presidente, estive, no último sábado, em Assunção, no Paraguai. A convite do General Lino Oviedo, fui comemorar, com o povo paraguaio, a sua libertação. Não se trata, evidentemente, de nenhuma intervenção indevida, porque,

Senador Mão Santa, a liberdade não deve ter pátria; as fronteiras não devem nos conter na defesa ou na comemoração da liberdade. E foi por essa razão que aceitei o convite para lá estar e me pronunciar em nome do Brasil, com a satisfação daqueles que entendiam haver uma perseguição política. Aliás, jamais imaginei que, neste século, ainda pudéssemos ter, na América Latina, um preso político durante vários anos. Os crimes pelos quais foi acusado não existiram, segundo as investigações revelaram. Liberto, o General Lino Oviedo lidera as pesquisas para a Presidência da República no Paraguai.

Há uma esperança no ar. Há expectativa de que se inicie um novo tempo naquele país. Senti, no clamor do povo, no entusiasmo de jovens e de adultos que há, sim, sonhos e esperanças acalentados durante tantos anos e que agora se reproduzem na fé de que é possível mudar o país para melhor. Vi entusiasmo, vi emoção, vi lágrimas naquela comemoração.

Senador Mão Santa, foi uma oportunidade de valorizar a liberdade, porque o rosto do General Lino Oviedo era o retrato da felicidade pela liberdade conquistada.

Eu me lembrei do que disse certa vez a mim Miguel Arraes, o saudoso líder político do Nordeste, Senador Tião Viana. Um dos seus mandatos de Governador coincidiu com o mandato que exercei como Governador do Paraná. Visitei-o em Pernambuco, e Miguel Arraes, fazendo referência ao período em que foi preso político, disse: "Mesmo com todos os dissabores da prisão, devo reconhecer que ela foi importante para a reflexão, para a leitura, para o aprimoramento intelectual, porque, durante um ano ou um pouco mais de um ano em que estive preso, pude repensar a existência, refletir sobre o País e valorizar o povo brasileiro e a função que exercemos como ferramenta política para promover transformações no Brasil". E ele brincou: "Todos nós, políticos, deveríamos ficar presos por pelo menos um ano, como processo de amadurecimento e de engrandecimento".

Certamente, Lino Oviedo deixa a prisão, depois de alguns anos, preparado para oferecer uma alternativa de mudança responsável e consequente ao país vizinho, o Paraguai.

Para lá fui, sobretudo, porque vivem 500 mil brasileiros no Paraguai, a maioria do Paraná, irmãos paranaenses que para lá foram na expectativa de terem uma vida digna. Lá eles votam. Como podem votar no Brasil, podem votar no Paraguai. São reconhecidos como cidadãos que contribuem para o progresso e o desenvolvimento daquele País; e, se pagam impostos e trabalham, também têm o direito de opinar, de se manifestar, de votar e de eleger.

Portanto, da tribuna do Senado Federal, prestamos nossas homenagens ao General Lino Oviedo pela persistência, pela resistência, pela vocação política inabalável que o mantém persistentemente com a esperança de que pode contribuir para ver um novo Paraguai nascer, sustentado, embalado pela esperança da sua gente.

Parabéns! Sobretudo, nosso desejo de sucesso a esse líder que emerge, saindo da prisão para a liberdade, para as urnas e, quem sabe, para a vitória eleitoral.

Concedo um aparte ao Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – V. Ex^a representou bem o Brasil. Temos de pedir perdão ao Paraguai, porque uma das guerras mais vergonhosas foi aquela, em que recebemos dinheiro do capitalismo inglês. O Paraguai despontava industrialmente com fábricas de tecido e ameaçava a casimira inglesa, o tropical inglês, o linho inglês. Recebemos, com o Uruguai e a Argentina, e massacramos aquela civilização heróica. V. Ex^a fala muito bem quando traz o exemplo de Miguel Arraes. Bastaria lembrar Mandela, do *apartheid*, que passou duas dezenas de anos preso. A história diz que Miguel Arraes, na prisão, traduziu do francês o livro *Mistificação das Massas pela Propaganda Política*, de Serge Tchakhotine, que dá uma grande formação política a todos nós. Mas pedi este aparte por orgulho. Ele me contou que não tinha mais esperança. A gente pensa muita coisa boa, mas muita besteira. E, nos momentos difíceis, ele pensou que nunca mais... V. Ex^a também deve ter lido *Memórias do Cárcere*, de Graciliano Ramos, também um preso político. Mas eis aí onde o Piauí desponta, eis aí um exemplo para a Justiça brasileira: o nosso Evandro Lins e Silva concedeu um *habeas corpus* para libertar Miguel Arraes nos tempos da ditadura, enfrentando o governo militar.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Muito obrigado, Senador Mão Santa.

Fiz referência a Miguel Arraes exatamente em virtude do fato novo da liberdade de Lino Oviedo, numa proclamação à necessidade de valorizarmos a liberdade. Após a emoção que vivi com os paraguaios nesse último fim de semana, despertei para a necessidade de valorizar sempre a liberdade.

Espero que realmente esse tenha sido o último preso político, porque, na verdade, era nessa condição que ele se encontrava. Em razão da conclusão de todas as investigações, só podemos definir a sua prisão como uma prisão política e uma perseguição política. Certamente, ele merecerá agora, no apoio popular, a recompensa por esses anos sofridos no cárcere no Brasil e, depois, no seu país.

Sr. Presidente, quero aproveitar ainda o tempo que me resta nesta segunda-feira de vazio incrível. Aliás, o vazio das segundas-feiras e das sextas-feiras é maior nestes tempos de sofrimento do Senado Federal, de sangramento político do Senado Federal, de insatisfação popular em relação a esta Casa. O esvaziamento agora é maior. Aproveito esta oportunidade para fazer referência ao talento literário de Lya Luft. A escritora gaúcha de Santa Cruz do Sul, formada em Pedagogia e em Letras, mestre em Lingüística Aplicada e Literatura Brasileira, sempre refutou qualquer atributo que estivesse fora de sua esfera de atuação: “escritora, uma ficcionista”. Certa feita, ela resumiu de forma bastante singela o seu trabalho literário: “O que faço é refletir sobre a vida e colocar minhas impressões no papel”.

Essa magistral escritora, cujo reconhecimento e prestígio pelo vigor de sua obra ultrapassam nossas fronteiras, é também detentora de apurado senso da realidade. No seu contundente artigo publicado na última edição da revista *Veja*, há inegavelmente farto material para reflexão do Senado Federal. O diagnóstico feito pela escritora da situação vivida pelo País – “vai piorar” –, em que pese não ser otimista, é balizado pelo equilíbrio e está calcado em dados irrefutáveis da realidade.

Sem durar a pílula, sem tergiversar, Lya Luft assinala:

Este já foi o País dos trouxas, que pagavam impostos altíssimos e quase nada recebiam em troca; o País dos bobos, que não distinguem um homem honrado dum patife, uma ação pelo bem geral de uma manobra para encher o bolso ou galgar mais um degrauzinho no poder a qualquer custo; o País dos mistérios, onde quem é responsável absoluto não sabe de nada ou finge enxergar outra realidade, não a nossa. Hoje, estamos ameaçados de ser o País dos sem-vergonha. A falta de pudor e o cinismo imperam e não há, exceto talvez o Supremo Tribunal, lugar totalmente confiável.

Ao retratar o cenário nacional em várias vertentes, Lya escreve:

Existe o Bolsa Família, a miséria está um pouco menos miserável? Pode ser. Mas os hospitais continuam pobres e podres, as escolas e universidades carentes, as estradas intransitáveis, a autoridade confusa e as instituições esfaceladas, os horizontes reduzidos.

Ao fim do seu artigo, “com pressentimentos nada bons”, ela conclama a todos, “embora sem grande esperança”, como ela mesma assinala:

Tolerância zero com tudo o que nos desmoraliza e humilha, perseguição implacável ao cinismo, mudança total nas futuras eleições, faxina no Congresso, Senado e Câmaras, renovação positiva no País. Conscientiza-

ção urgente, pois, acreditem, do jeito que vai a coisa tende a piorar.

Solicitamos, Sr. Presidente, transcrição nos Anais do Senado Federal desse artigo de Lya Luft.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Naturalmente, deixo para uma próxima oportunidade os números que trago sobre estudo da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico, revelando que o Brasil investe pouco e mal em

educação. Pela importância desse tema, não pretendo incluí-lo no discurso de hoje. Pretendo abordá-lo em outra oportunidade, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ALVARO DIAS EM SEU PRO-NUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Ponto de vista

Lya Luft

Vai piorar

Escritores devem escrever, palestrantes devem falar. Qualquer pessoa tem a obrigação de pensar e o direito de se expressar. Claro que isso não acontece num país de analfabetos, onde não se tem interesse em que o povo pense: um povo informado escolheria outros líderes, não ficaria calado quando pisoteariam sua honra, expulsaria de seus cargos os pseudolíderes e tentaria recompor as instituições aviltadas. Mas nós não fazemos nada disso: parecemos analfabetos e afásicos, uma manada de bobos assistindo às loucuras que se cometem contra nós, contra cada um de nós.

E eu, que tenho as duas atividades, escrever e eventualmente falar, que desde criança fui ensinada que cabeça não foi feita só para separar orelhas, mas para pensar questionar — e também para ser feliz —, neste momento, não sei o que pensar. Muito menos o que responder quando me perguntam interminavelmente o que estou achando, como estou me sentindo. Estou virando pessimista. Não em minha vida pessoal, mas em relação a este país. Ou melhor: a seus governantes, autoridades, homens públicos, políticos. Mal consigo acreditar no que se está passando. A cada dia um espanto, a cada dia uma decepção, a cada dia um desânimo e uma indignação.

Este já foi o país dos trouxas, que pagam impostos altíssimos e quase nada recebem em troca; o país dos bobos, que não distinguem um homem honrado dum patife, uma ação pelo bem geral de uma manobra para encher o bolso ou galgar mais um degrauzinho no poder a qualquer custo; o país dos mistérios, onde quem é responsável absoluto não sabe de nada, ou finge enxergar outra realidade, não a nossa. Hoje, estamos ameaçados de ser o país dos sem-vergonha. A falta de pudor e o cinismo imperam e não há, exceto talvez o Supremo Tribunal, lugar totalmente confiável.

Entre os políticos, com cargos ou não, impõe um corporativismo repulsivo — ou estaremos todos de rabinho preso? Nós, povo que se deixa enganar tão facilmente, que pouco se informa e questiona, vamos nos tornando da mesma laia? Seremos também, concreta ou moralmente, vendidos? Quando eu era menina de colégio, às vezes os rapazes se insultavam gritando "vendido!", não me lembro bem por quê. Deviam ser questões esportivas. Um ponto não marcado, um gol roubado. Era grave insul-

to. Hoje, parece que ninguém mais liga para insultos, feves ou pesados — nada pega, tudo é água em pena de pato, escorre e acabou-se. Um povo teflon. Vemos líderes vendendo-se em troca de comodidade, cargo, poder, dinheiro, impunidade, preservação de algum sórdido segredo, ou simplesmente a covardia protegida. Quem nos deve representar sumiu no ralo. Quem nos deve orientar se transformou em mamulengo. Quem nos deve servir de modelo chafurda na lama. E nós, povo brasileiro, nos arrastamos na tristeza. Reagimos? Como reagimos? Pintamos a cara e saímos às ruas aos milhares, aos milhões, jogamos ovos podres, paramos o país, pacificamente que seja, tentamos mudar o giro da máquina apodrecida? Aqui e ali um tímido protesto, nada mais.

"Tolerância zero com tudo o que nos desmoraliza e humilha, perseguição implacável ao cinismo, mudança total nas futuras eleições, faxina no Congresso"

De algum lugar surgiram os senadores que votam às escondidas porque não têm honra suficiente para enfrentar quem os elegeu: os deputados pouco confiáveis, alguns duvidosos ministros, de onde surgiram? De nós. Nós os colocamos lá, nós votamos, nós permitimos que lá estejam e continuem — nós, através das mãos dos ditos representantes, instituímos a vergonha nacional que em muitas décadas será lembrada como um tempo de opróbrio.

E não argumentem que a economia está ótima: ainda que esteja, digo que me interessa muito menos a economia do que a honra e a confiança, poder ser brasileiro de cabeça erguida. Existe o Bolsa Família, a miséria está um pouco menos miserável? Pode ser. Mas os hospitais continuam pobres e podres, as escolas e universidades carentes, as estradas intransitáveis, a autoridade confusa e as instituições esfaceladas, os horizontes reduzidos. O Senado terminou de ruir? Querem até acabar com ele? Pode parecer neste momento que ele não faz muita falta, mas sua ausência seria um passo para o Executivo ditatorial, a falência total da ordem e a perda de um precário equilíbrio.

Com pressentimentos nada bons, faço — embora sem grande esperança — uma conclamação: tolerância zero com tudo o que nos desmoraliza e humilha, perseguição implacável ao cinismo, mudança total nas futuras eleições, faxina no Congresso, Senado e câmaras, renovação positiva no país. Conscientização urgente, pois, acreditem, do jeito que vai a coisa tende a piorar.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– Agradeço a V. Ex^a, Senador Alvaro Dias.

Concedo a palavra ao Senador Heráclito Fortes.
S. Ex^a dispõe de até 20 minutos.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)
– Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, em primeiro lugar, quero, por dever de justiça, congratular-me com o Senador Tião Viana pela posição tomada no episódio envolvendo o Congresso brasileiro e o Presidente da Venezuela, Sr. Hugo Chávez.

Senador Tião Viana, V. Ex^a realmente vem provando, ao longo do tempo, que pertence a um Partido dividido nas posições e nas idéias, mas que ocupa exatamente o que há de melhor e de mais puro no que diz respeito não só às questões éticas, mas também à defesa da instituição que tão bem preside na qualidade de Vice-Presidente.

Evidentemente, V. Ex^a não poderia tomar outra atitude a não ser a que tomou hoje diante das colocações da imprensa e do próprio Chávez desmentindo suas declarações. Sabemos que é sempre assim: ou a culpa é da imprensa ou o acusador não foi bem compreendido. Mas V. Ex^a, institucionalmente, não tinha alternativa e se comportou, realmente, como todos esperavam. Na qualidade de Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e como, no episódio, não me encontrava em Brasília, quero, inclusive, agradecer a V. Ex^a porque, ao marcar sua posição no episódio, defendeu não só o Senado, mas, de maneira muito especial, aquela Comissão que presidi, pouRANDO-ME, inclusive, de um pronunciamento que eu faria hoje. Diante dos esclarecimentos, vamos esperar que realmente essa não tenha sido a intenção do Sr. Chávez. Se foi, ele se arrependeu e, se ele se arrependeu, não há por que nós Senadores da República estarmos aqui a bater boca sobre esse episódio.

Mas é bom que fique bem claro: não é esse episódio, nem serão episódios futuros que farão com que nós mudemos a nossa posição, o nosso comportamento com relação à análise da matéria.

O Sr. Chávez, se tivesse um porta-voz, uma pessoa no Brasil que acompanhasse as atividades do Congresso, primeiro, lembraria que, diferentemente da Venezuela, aqui o sistema é bicameral, e essa proposta de ingresso no Mercosul está sendo analisada na Câmara dos Deputados. Após a análise, virá para o Senado da República, que também a analisará.

Pergunto, Senador Tião Viana: será possível que o Congresso brasileiro esteja também, na sua totalidade, querendo adiar ou procrastinar a votação da CPMF ou a votação das autoridades brasileiras?

O Sr. Chávez precisa aprender que, no Brasil, o Congresso é soberano, os Poderes são harmônicos, mas independentes, e que nós temos uma agenda. E vejam bem: dentro das prioridades do Congresso brasileiro, evidentemente, a primeira não é o ingresso da Venezuela. Quem está no Governo, quem defende o Governo tem matérias de interesse do próprio Governo para priorizá-las.

Fique bem tranquilo o Sr. Chávez porque, dentro da tramitação normal, sem nenhum açoitamento, esse assunto será analisado e, tendo S. Ex^a cumprido com sua parte no que diz respeito à cláusula de exercício de plenitude democrática e nas questões tarifárias, evidentemente, não somente o Brasil, mas o Paraguai, a Argentina e os outros países não terão nenhuma dificuldade em analisar a questão, muito menos por ser um desejo do Sr. Chávez e muito mais pelo respeito que o Brasil tem, historicamente, a um país como a Venezuela, convictos nós que somos de que os homens passam e as instituições ficam.

Sr. Presidente, quero falar um pouco sobre CPMF. É de estarrecer quando se abrem jornais. A leitura feita é a de que o Governo começa a colocar o rolo compressor a serviço desse tributo, dessa contribuição. Senador Tião Viana, o pior é que vemos, pela imprensa, que começa a haver uma caminhada rápida para um troca-troca, para o toma-lá-dá-cá, para o “é dando que se recebe”, que tanto foi combatido no passado recente. Agora, as coisas começam a tomar rumo. A Petrobras virou cabide de empregos. Estão anunciando, inclusive, que políticos semi-aposentados vão ocupar cargos e outros vão fazer parte do Conselho Administrativo, o que é absurdo. O Brasil tem de estar atento para esses fatos.

A CPMF tem de ser discutida de outra maneira. V. Ex^a é da área médica, da área de saúde e sabe que a questão no Brasil é menos de recursos – também existe falta de recursos – e mais gerencial. Como se justificam R\$47 bilhões, aproximadamente, destinados à área de saúde via CPMF e ainda faltar dinheiro?

Outro dia, o Ministro de Relações Institucionais deu uma declaração de que, se a CPMF não fosse aprovada, metade da Esplanada dos Ministérios pararia. Ora, se metade da Esplanada dos Ministérios pararia ou vai parar, esse dinheiro está sendo desviado, porque no máximo dois prédios daqueles ali comportam os recursos da CPMF. Então, começa a coisa errada por aí.

Sou de um Estado pobre, de uma sociedade que vive de pagar imposto, e é preciso que se veja: a CPMF, quando foi concebida, era exatamente para ser emergencial. Já se vão dez anos, um pouco mais, um pouco menos, e o quadro não mudou. Não mudou por quê? Porque o dinheiro, Senador Tião Viana – e V. Ex^a sabe muito bem disso –, não é empregado na

saúde. Daí por que agora, recentemente, foi preciso o Governo – não sei nem se já completou o processo – destinar, em caráter emergencial, R\$2 bilhões para o Ministério da Saúde.

Ora, se a CPMF estivesse sendo aplicada de maneira correta e como a lei manda e obriga, essas questões seriam desnecessárias, nós não teríamos a saúde do Brasil em estado deprimente e deplorável como se encontra. Daí por que é preciso que o Chefe de Governo tenha um pouco de compreensão com essa resistência feita pela Oposição brasileira. É uma resistência legítima, e vamos lutar para que esse texto, vindo da Câmara como está, não seja aprovado nesta Casa.

Outro erro, Senador Tião Viana, é que, se realmente o Governo tinha disposição para negociar, ele devia ter começado pela própria Câmara, para evitar não só o atraso e os atropelos como também a dificuldade da discussão, quando a matéria chegar ao Senado da República.

É lamentável, é triste, Senador Mão Santa, ler nos jornais e nas revistas do nosso País anúncio de um verdadeiro toma-lá-dá-cá em troca da CPMF. Aliás, Senador Tião Viana, as estatísticas mostram que, salvo engano, de 2001 até agora, foram R\$31 bilhões desviados pela via fácil das ONGs. Ora, se temos dinheiro fácil para as ONGs, por que não temos dinheiro para a saúde do País? É lamentável exatamente isso. E o mais incrível é o Governo lutar para não apurar algo que vai beneficiar não só o próprio Governo como também o País – a não ser que alguém esteja participando desse processo de sangria dos recursos federais por meio de ONGs.

Já foi dito aqui, mais de uma vez, que o objetivo não é, de maneira nenhuma, punir as ONGs que prestam bons serviços ao País, mas, sim, aquelas que são sangradouros e cujos recursos são aplicados de maneira duvidosa, suspeita, cujas contabilidades são uma verdadeira caixa de surpresa. É exatamente esse o foco que a Comissão Parlamentar de Inquérito quer atingir. E, com certeza, Senador Gilvam Borges, vamos alcançá-lo, porque fará bem ao País evitar que a sangria, por meio da picaretagem, do benefício próprio, da utilização de recursos que têm destinação social, seja uma regra neste País.

Aliás, o que é preciso é uma legislação transparente, para se reger essa matéria que é tão importante para as causas sociais do nosso País, principalmente das regiões mais carentes, como o Norte e o Nordeste do Brasil.

Dito isso, Sr. Presidente, agradeço a V. Ex^a, mais uma vez, pela maneira ágil com que se portou na questão que envolveu o Sr. Chavéz e o Parlamento brasileiro. Quero dizer que, para mim, isso é motivo de muitas

alegrias e de nenhuma surpresa, porque sei como V. Ex^a se comporta no exercício do seu mandato.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Agradeço a V. Ex^a.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Senador Mão Santa, concedo-lhe o aparte.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Eu queria apenas dar uma contribuição a esse extraordinário Senador do Piauí. Vejam o imposto do xampu, para verem como este Governo atira demais! Este Governo pensa que a gente é idiota. O Senado é para isso mesmo. Vamos, Luiz Inácio! Manda isso para o debate qualificado aqui! Pensa que aqui é a Câmara, que compra? Manda seus meninos para aqui, que vamos para o debate qualificado! Manda, que esse negócio não apavora, não! Manda! Mulheres do Brasil, cheirosas, Adalgisinhas, no caso do preço do xampu, 52% desse valor é imposto para o Luiz Inácio. Isso é uma vergonha, Dona Marisa! Deixe as Marisinhas dos outros lavarem seus cabelos, embelezarem-se! Ô Marisa, fala no ouvido do Luiz Inácio que esses aloprados o estão enganando. Eles pensam que vamos fazer o mesmo aqui, no Senado. O xampu, para as mulheres ficarem cheirosas – digo isso a vocês, homens que trabalham –, tem embutido no preço 52% de imposto, que segue para os aloprados, que estão assaltando este País. É o imposto do xampu, Tião! É um aloprado este Governo! Isso não existe. A CPMF tem de sair, pois é provisória. Esses recursos não foram para a Saúde, não! Roubaram! Um aparelho de DVD, por exemplo, tem 51,6% de imposto embutido, que segue para o Luiz Inácio e para os aloprados. Esse imposto é provisório. O Senado faz mal por isso. É uma vergonha! Quero que façam uma CPI – estão negando a honra é da minha vida pessoal, de homem do Piauí –, não essa chantagem! Ninguém tem medo de nada, não! Um iPod – o Heráclito é bom nesses aparelhos – tem 50,6% de imposto embutido, que vai para o Luiz Inácio

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Qual é o aparelho?

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Está aqui, na reportagem da *Veja*: iPod, especificando a carga tributária, a CPMF. E a geladeira? Ô Luiz Inácio, Vossa Excelência, na campanha, dizia que o trabalhador tem direito a tomar uma cervejinha. Esse dinheiro da CPMF, Luiz Inácio, é aquele com o qual Vossa Excelência enganou o povo. “Dá uma cervejinha para ele e para a família”, mas o imposto que ele cobra sobre o valor de uma geladeira – para se ter a cervejinha gelada – é de 47%. E um sabonete? Os aloprados querem o dinheiro da gente, que não pode mais nem pegar a mulherzinha cheirosa. A metade do que se paga pelo sabonete vai para os aloprados do Luiz Inácio, roubando nessa situação. Aqui, não há CPMF, não!

Vamos é para o pau agora, para o debate com esses alopradados. Isso é uma vergonha! É questão de dicionário. Ô Luiz Inácio, há duas bibliotecas. Fui ao Palácio quando o Presidente era Fernando Henrique, que me mostrou que a particular ficava no quarto dele. E há a grandona. Puxe “o pai dos burros”, o dicionário, e veja o que é “provisório”. É Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira, mas o povo vive clima de cobrança perversa pelos malignos e felinos que estão aí. Essa é a CPMF. Ela não foi para a Saúde, não! E não vamos nos amedrontar. Pode ser votação secreta, pode ser o diabo, que meu voto já é contra, porque isso é uma vergonha. Mentiram e enganaram! E mentir não pode, não! Governo não pode mentir. Por isso é que está essa sem-vergonhice. A brasileira Lya Luft escreveu um artigo no qual estabelece que acabou a malandragem no Senado da República.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Sr. Presidente, finalizo, esperando que, no quesito xampu, o Senador Wellington Salgado venha aqui protestar contra essa carga de imposto.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Agradeço a V. Ex^a, Senador Heráclito Fortes.

Sobre a mesa, projetos recebidos da Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 284, DE 2007**

(Nº 87/2007, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Moradores da Quadra 404 Norte – ARNE 51, para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmas, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 541, de 17 de novembro de 2005, que outorga autorização à Associação de Moradores da Quadra 404 Norte – ARNE 51, para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmas, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 957, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Ex-

poção de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 541, de 17 de novembro de 2005, que outorga autorização à Associação de Moradores da Quadra 404 Norte (ARNE 51) para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmas, Estado do Tocantins.

Brasília, 10 de novembro de 2006. – **Luís Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 340 EM

Brasília, 23 de novembro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Moradores da Quadra 404 Norte (ARNE 51), no Município de Palmas, Estado de Tocantins, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53665.000032/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Hélio Calixto da Costa.**

PORTARIA N° 541 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53665.000032/99 e do PARECER/MC/CONJUR/GAT/Nº 1329 - 1.08/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Moradores da Quadra 404 Norte (ARNE 51), com sede na Alameda 12, lote nº 19 - Centro, no município de Palmas, Estado de Tocantins, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 10°09'59"S e longitude em 48°19'30"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGА DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

**RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM
CONCORRENTES**

RELATÓRIO N° 0104 /2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC - LHMB

REFERÊNCIA: Processo nº 53665.000032/99,
protocolizado em 17/05/1999.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração
do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação de Moradores da Quadra 404
Norte (ARNE 51), município de Palmas,
Estado Tocantins .

I - INTRODUÇÃO

1. A Associação de Moradores da Quadra 404 Norte (ARNE 51) , inscrita no CNPJ sob o número 03.081.623/0001-24, no Estado do Tocantins, com sede na Alameda 12, Lote 19 - centro, no município de Palmas, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 11/05/1999, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 09/09/1999, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema ~~irradiante~~ e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras quatro (04) entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os// respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

- a) Associação de Apoio a Educação Cultura das Arnos – Processo nº 53665.000032/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: constataram-se pendências passíveis do cumprimento das exigências formuladas nos ofícios nº 8635/01, datado de 11/12/01 e 2323/02, datado de 19/04/02. Ocorre que os referidos documentos foram devolvidos pelo Correios pelo seguinte motivo: ser o endereço desconhecido, por outro foi utilizado como referência todos os endereços informados pela Entidade requerente, desta forma não existe possibilidade de comunicação entre o Departamento pela análise do processo e a interessada na prestação do serviço de radiodifusão comunitária, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 2869/02, datado de 13/05/2002, cuja cópia do ofício do respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, a mesma não teve ciência do arquivamento dos autos, motivo pelo qual sua publicação no DOU de 12/04/2005, não tendo essa entidade se manifestado.
- b) Associação Comunitária dos Amigos e Trabalhadores de ARNOS – Processo nº 53665.00051/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade apresentou parte da documentação exigida pela legislação específica em tempo hábil, tendo sido o seu processo analisado pelo Departamento, constatando-se pendências passíveis do cumprimento das exigências dispostas no ofício nº 3206 datado de 30/04/2003, AR Postal em 21/05/2003. Ocorre que a mesma não encaminhou qualquer documentação em cumprimento as exigências elencadas no citado ofício, tendo ocorrido a perda do prazo por decurso do tempo, restando comprovada a falta de interesse processual da requerente, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 2185/04, datado de 12/03/2004, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se a mesma não teve ciência do arquivamento dos autos, motivo pelo qual sua publicação no DOU de 12/04/2005, não tendo essa entidade se manifestado.
- c) ARFA – Associação para Reposição Florestal e Ambiental – Processo nº 53665.000035/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade não possui caráter comunitário, vez que trata-se de “Entidade representativa dos Associados consumidores de matéria prima florestal e colaboradores” e ainda de entidades que possuam atividades relacionadas a atividades florestais, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 9944/03, datado de 17/11/2003, cuja cópia

do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se a mesma não teve ciência do arquivamento dos autos, motivo pelo qual sua publicação no DOU de 12/04/2005, não tendo essa entidade se manifestado.

d) Associação Comunitária de Combate ao Câncer ATcc – Processo nº 53665.00043/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade não se caracteriza como de natureza comunitária ,por tratar-se de uma entidade com única e exclusiva finalidade e ainda, representativa de segmento específico da sociedade, pois limita o seu atendimento à determinada parcela da sociedade, qual seja: “as pessoas portadoras de câncer, conforme consta no art. 2º de seu Estatuto Social”, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 3848/03 datado de 20/05/2003, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se a mesma não teve ciência do arquivamento dos autos, motivo pelo qual sua publicação no DOU de 12/04/2005, não tendo essa entidade se manifestado.

II – RELATÓRIO

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na ARNE 51-QI 19 – Lote 20 – Alameda 12 - centro, no município de Palmas, Estado do Tocantins, de coordenadas geográficas em 10°10'06"S de latitude e 48°19'22"W de longitude

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as **coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 63/64, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de **outros** dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal,

23 NOV 2007
Serviço Público REV
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL

situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; ~~planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.~~ Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas passando a constar: 10°09'59" S e 48°19'30" W, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados, conforme as fls. 292/293.

7. Considerando a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "a", "c", "e", "m", da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, certidão cartorária; declaração de sede, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 67 a 389).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” - fls 292/293, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 329 e 330. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 390 dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes.

- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas “h”, “i” e “j” da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**
Associação de Moradores da Quadra 404 Norte (ARNE 51);
- **quadro direutivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Julvan Rodrigues Modesto	Presidente
Rosana Trindade	Vice-Presidente
Francisco Sales de Sousa	1º Secretário
Eduardo Lopes da Silva	2º Secretário
Ronaldo Raiol de Araújo Ribeiro	1º Tesoureiro
Iara Duarte Barros Pereira	2º Tesoureiro

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**
ARNE 51 – QI 19 – Lote 20 0- Alameda 12 - centro, município de Palmas, Estado do Tocantins;
- **coordenadas geográficas**
10°09'59" de latitude e 48°19'30" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” - fls. 329 e 330, bem como “Formulário de Informações Técnicas” -fls 292/293, quanto se refere à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação de Moradores da Quadra 404 Norte (ARNE 51)**, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53665.000032/99**, de 17 de maio de 1999.

Brasília, 25 de maio de 2005.

Lúcia Helvécia Magalhães Bueno
Relator da conclusão Jurídica
Lúcia Helvécia Magalhães Bueno
De acordo
Chefe do Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 2312714
SERAC/CORAC/DEOC/SC

Waldemar Gonçalves Ortúnho Júnior
Relator da conclusão Técnica

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 25 de maio de 2005.

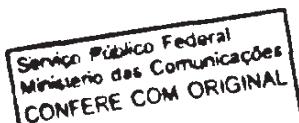
WALDEMAR GONCALVES ORTUNHO JUNIOR
WALDEMAR GONCALVES ORTUNHO JUNIOR
Coordenador - Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 25 de maio de 2005.

Carlos Alberto Freire Resende
CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços



Aprovo o Relatório nº 0104 /2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 30 de maio de 2005.

Sergio Luiz de Moraes Diniz
SERGIO LUIZ DE MORAES DINIZ
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 285, DE 2007**

(Nº 93/2007, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Sociedade de Radiodifusão Comunitária Couraço para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.837 de 11 de dezembro de 2002, alterada pela Portaria nº 612 de 9 de dezembro de 2003, que outorga autorização à Sociedade de Radiodifusão Comunitária Couraço para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 986, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 612, de 9 de dezembro de 2003, que autoriza a Sociedade de Radiodifusão Comunitária Couraço a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco.

Brasília, 13 de novembro de 2006

MC Nº 178 EM

Brasília, 30 de julho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Sociedade de Radiodifusão Comunitária Couraço, na cidade de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância dessa iniciativa, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53103.000668/1998, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, — **Miro Teixeira**.

PORATARIA N° 2.837, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.103.000.668/1998, resolve:

Art. 1º Autorizar a entidade Sociedade de Radiodifusão Comunitária Couraço, com sede na Rua Manoel Joaquim de Melo nº 170, 1º andar, Centro, na cidade de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 8°29'17"S e longitude em 36°14'5"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHZ.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. — **Juarez Quadros do Nascimento**.

PORATARIA N° 612, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II, do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo

Administrativo nº 53.103.000.668/98 e do PARECER/CONJUR/MC nº 1.469/2003, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º, da Portaria nº 2.837, de 11 de dezembro de 2002, publicada no **Diário Oficial da União** de 13 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Autorizar a Sociedade de Radiodifusão Comunitária Couraço, com sede na Rua Manoel Joaquim de Melo, nº 170, 1º andar, Centro, na Cidade de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco, a executar pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão comunitária, sem direito de exclusividade.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira**.

RELATÓRIO N° 614/2002 – DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.103.000.668/98 de 31 de agosto de 1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Sociedade de Radiodifusão Comunitária de Couraço, na localidade de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco.

I – Introdução

1. Sociedade de Radiodifusão Comunitária de Couraço, inscrita no CNPJ sob o nº 01.604.911/0001-90, com sede na Rua Manoel Joaquim de Melo, nº 170, 1º Andar, Centro, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 25 de Agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 18 de Março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• Atos Constitutivos da Entidade/Documentos Accessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo aos requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos às responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 186 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• Informações Técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Manoel Joaquim de Melo, nº 170, 1º andar, na Cidade Cachoeirinha, Estado de Pernambuco de coordenadas geográficas em 36°15'39" S de latitude e 8°29'40" W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no DOU de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser alteradas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 87, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente foram apresentadas novas coordenadas que foram analisadas e aceitas pelo Engenheiro Responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se as diligências para apresentação de alteração estatutária, comprovação do devido registro da Ata de Fundação e do Estatuto Social, apresentação dos subitens, 6.7, IV, VI e 6.11 (Projeto Técnico) da Norma nº 2/98 (fls. 92 a 190). Diante da regularidade técnico-jurídica dos processos referentes às entidades interessadas na localidade e em observância ao disposto no subitem 6.10.1 da Norma nº 2/98, foi encaminhado ofício para que se estabelecesse uma associação entre as mesmas, ocorre que, frente ao silêncio das entidades e considerando o decurso do prazo concedido, utilizou-se o critério de seleção apontado no subitem 6.10.2 da Norma nº 2/98, do qual constatou-se que a requerente conta com maior número de manifestações em apoio que a sua concorrente, em decorrência de tal fato a entidade foi selecionada, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico.

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 176, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/1998, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 191 e 192.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

• nome

Sociedade de Radiodifusão Comunitária de Curaçao

• quadro direutivo

Presidente: Narciso Severino da Silva

Secretário: Ligivânia Alves da Silva

Tesoureiro: José Cosmos Sobrinho

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Manoel Joaquim de Melo, nº 170, 1º Andar, Centro na Cidade de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco.

• coordenadas geográficas

08°29'17" S de latitude e 36°14'05" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 176 e "Roteiro de Análise

se de Instalação da Estação de RADCOT", fls. 191 e 192, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Sociedade de Radiodifusão Comunitária de Couraço, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.103.000.668-98 de 11 de outubro de 1998.

Brasília, 27 de novembro de 2002. – **Sibela Leandra Portella**, Relator da Conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relator da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Rádiofusão.

(À *Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – Decisão Terminativa*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 286, DE 2007

(Nº 94/2007, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Contenda, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 391 de 16 de agosto de 2006, que outorga permissão à Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Contenda, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 988, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 391, de 16 de agosto de 2006, que outorga permissão à Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em

freqüência modulada no município de Contenda, Estado do Paraná.

Brasília, 13 de novembro de 2006. – **José Alencar.**

MC Nº 404 EM

Brasília, 21 de agosto de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 88/2000 – SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Contenda, Estado do Paraná.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda (Processo nº 53.74.00.00700-2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim, vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Hélio Calixto da Costa.**

PORTRARIA N° 391 , DE 16 DE AGOSTO DE 2006

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53.74.00.00700-2000, Concorrência nº 88/2000 – SSR/MC e do Parecer/Conjur/MC/JSN/nº 991 – 2.29/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo

de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Contenda, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Art. 3º O contrato decorrente dessa permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa.**

CONTRATO SOCIAL

Empresa: Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda.

OSCAR FRANCISCO PALOSCHI, brasileiro, casado, empresário, nascido a 03.05.72, natural de Ibiruba – RS ,portador do RG. no. 5.044.497.328 expedida em 22.07.87 pela SSP/RS e do CPF no. 621.882.320-20, filho de Lothario Paloschi e Ilvedi Maurer Paloschi, residente e domiciliado nesta Capital à SCRN 712/713 Bl. A Entrada 17 – Apto. 102 – Asa Norte – DF e MARILENE MOURA DINIZ, brasileira, casada, empresária, nascida a 09.02.75, natural de Brasília – DF, portadora da CI no. 1.280.215 expedida em 11.11.88 pela SSP/DF e do CPF no. 771.865.321-87, filha da Neuza Maria Diniz e Severino Moura Diniz, residente e domiciliada nesta Capital à QNO 04 Cj. F Casa 53 – Setor O – Ceilândia – DF, RESOLVEM, de comum acordo, constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade Ltda, conforme as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade girará sob o nome empresarial de Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda, com sua sede no SGA/Sul Quadra 902 – Conjunto B – Entrada B – Sala 201 – Ed. Athenas – Asa Sul - DF, podendo instalar e manter filiais em todo o território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Os objetivos da sociedade consistem na execução, em qualquer parte do território nacional dos serviços de TV a CABO, assim compreendido como serviço de telecomunicações não aberto à correspondências pública, e que consiste na distribuição de sinais de vídeo e/ou áudio à assinantes, mediante transporte por meios físicos; e de radiodifusão sonora, radiodifusão de sons e imagens (televisão) incluindo repetição, retransmissão e geração de sinais de televisão; TV a CABO, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), que se utiliza de faixa de microondas para transmitir sinais a serem recebidos em pontos determinados dentro da área de prestação de serviço; exploração de mensagens publicitárias e demais serviços de telecomunicações em geral, através de concessões e permissões outorgadas pelo Poder Público, de conformidade com procedimentos administrativos previstos na legislação vigente.

Parágrafo Único

A sociedade não poderá manter concessões ou permissões para execução de serviço de radiodifusão, em todo o País, além dos limites previstos pelo artigo 12 do Decreto – Lei No. 236, de 28.02.67.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

20 MAR 2006

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e suas atividades terão inicio a partir da data em que o Poder Público lhe outorgar autorização, permissão ou concessão para executar seus objetivos sociais em qualquer de suas modalidades.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO PODER PÚBLICO

A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital Social é de R\$ 50.000,00(cinqüenta mil reais), divididos em 50 (cinquenta mil) quotas de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado nesta data, em moeda corrente do País, e ficará assim distribuído entre os sócios:

1. Marilene Moura Diniz	25.000 quotas	R\$ 25.000,00
2. Oscar Francisco Paloschi	25.000 quotas	R\$ 25.000,00
Total	50.000 quotas	R\$ 50.000,00

Parágrafo Primeiro:

A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade , está limitada ao total do Capital Social.

Parágrafo Segundo:

É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da empresa

Parágrafo Terceiro:

As quotas representativas do Capital Social serão inalienáveis e incalcináveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Compete o uso da denominação social, aos sócios Oscar Franscisco Paloschi e Marilene Moura Diniz, os quais representarão a Sociedade em conjunto ou isoladamente, em juízo e fora dele, podendo, para tanto, representar a Sociedade junto às repartições públicas, Federais, Estaduais, Distritais, Municipais e Autárquicas, movimentar contas bancárias, emitir títulos de créditos, procurações, endossar, avalizar e outros, sendo-lhes, no entanto, vetado o uso em negócios ou atos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, inclusive em avais a favor de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da Sociedade será exercida por ambos os sócios mencionados na Cláusula Sexta, que dispensados de caução, ficam desde já investidos na função de sócios-gerentes, competindo-lhes a prática de todos os atos necessários ao pleno andamento dos negócios sociais.

Parágrafo Único

A sócia Marilene Moura Diniz, fará uma retirada mensal, à título e Pro-labore, estabelecida de comum acordo entre as partes, obedecendo-se a capacidade financeira da Sociedade.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BALANÇOS ANUAIS E DA PARTILHA DE LUCROS OU PREJUÍZOS

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá ao Balanço Patrimonial da Sociedade para apuração de lucros ou prejuízos. Em se tratando de lucros, atendidas as obrigações sociais e feitas as amortizações e provisões consideradas necessárias e permitidas em lei, os lucros apurados anualmente, serão distribuídos entre os sócios, na proporção das quotas de capital de cada um, ou levado para a conta “lucros acumulados” para ulterior aumento de capital, e se apresentar prejuízos, os mesmos serão suportados pelos sócios na proporção das quotas.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE QUOTAS

Parágrafo Primeiro

O capital social, na sua totalidade, pertencerá a pessoas físicas brasileiras.

Parágrafo Segundo

As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade, sem prévio consentimento expresso dos outros sócios e da autorização previa do Poder Público concedente, e para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar sua resolução a sociedade com uma antecedência de 60 (sessenta) dias. Em qualquer eventualidade o sócio remanescente terá preferência na aquisição das quotas do sócio retirante.

20 MAI 2006

Parágrafo Terceiro

O pagamento dos haveres do sócio retirante far-se-á em moeda corrente nacional, sendo o total a receber, dividido em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, devendo, a partir da segunda, serem atualizadas conforme variação do índice oficial vigente, e juros legais, vencendo-se a primeira parcela, 60 (sessenta) dias após a retirada do sócio.

Parágrafo Quarto

É vedado aos sócios, darem suas cotas de capital, ou parte delas, que são indivisíveis, em caução, fiança ou penhor, em juízo ou fora dele, assim como onera-las com cláusulas de usufruto, fideicomisso ou qualquer ato, ou disposição de última vontade que, de qualquer forma venha contratar ou perturbar os interesses e fins sociais.

Parágrafo Quinto

O falecimento de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade prosseguindo com os herdeiros do mesmo, os quais deverão ter seus nomes submetidos à prévia aprovação pelo Poder Público concedente.

Parágrafo Sexto

Verificando-se a ocorrência descrita no parágrafo anterior, será feita a apuração dos haveres do sócio falecido, e a seguir processada a entrega na forma legal aos legítimos herdeiros. Os haveres, se houverem, do sócio falecido, serão negociados pelos herdeiros e/ou sucessores legais, na forma prevista no parágrafo terceiro desta cláusula, dando sempre preferência, em igualdade de condições, à Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DECLARAÇÃO DE SEMPEDIMENTO

Pelo presente instrumento, os sócios DECLARAM expressamente que não se acham incursos nas proibições legais que os impeçam de exercer as atividades previstas nos objetivos sociais referidos na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para o exercício das funções de administrador e procurador, responsável pelas instalações técnicas e principalmente, para o encargo ou orientação da natureza intelectual administrativa, direta ou indiretamente, a Sociedade se obriga, desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Parágrafo Primeiro

O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Parágrafo Segundo

Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal no. 3.708, de 10 de janeiro de 1919, e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela Lei Federal no. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da sede da Sociedade para solução de quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de constituição, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores, a cumprirem fielmente todos os seus expressos termos, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília - DF, 09 de maio de 2000

sócios:

Oscar Francisco Paloschi

OSCAR FRANCISCO PALOSCHI

Mariene Moura Diniz

MARILENE MOURA DINIZ

Testemunhas:

Alexandre Caetano dos Reis
CI no. 794.045 SSP/DF
CPF no. 287.157.991-15

Alessandra B. Perdigão dos Reis
CI no. 1.302.830 SSP/DF
CPF no. 552.457.901-06

João Bittencourt Mesquita
CPF N° 098.543.127-04
OAB-DF N° 8.042

JNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/05/2000
O NÚMERO:
3 2 0102812 7

0/026240-4

Antônio Celson G. Mendes
SECRETARIO-GERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 287, DE 2007**

(Nº 95/2007 na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato até outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Gurjão - ACCECG para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gurjão, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 554, de 18 de novembro de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Gurjão – ACCECG para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na Cidade de Gurjão, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, 19 de setembro de 2007.
– **Arlindo Chinaglia**, Presidente.

MENSAGEM N° 997, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 554, de 18 de novembro de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Gurjão – ACCECG para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Gurjão, Estado da Paraíba.

Brasília, 16 de novembro de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC 369 EM

Brasília, 6 de dezembro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Exceléncia Portaria de Outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Gurjão – ACCECG, no Município de Gurjão, Estado da Paraíba, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da

filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Exceléncia, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53.000.007.540/02, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Hélio Calixto da Costa.**

PORTRARIA N° 554, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.007540/02 e do Parecer/MC/Conjur/GAT/Nº 0611 – 1.08/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Gurjão – ACCECG, com sede na Praça Luiz de Queiroz, nº 110 – Centro, no município de Gurjão, Estado da Paraíba, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 7º14'54"S e longitude em 36º29'18"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter

definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa.**

RELATÓRIO FINAL ENTIDADE SELECIONADA E COM CONCORRENTES

RELATÓRIO N° 26/2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC

Referência: Processo n° 53.000.007.540-02, protocolizado em 11-12-2002.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Gurjão – ACCECG, município de Gurjão, Estado da Paraíba.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Gurjão – ACCECG inscrita no CNPJ sob o número 4.994.987/0001-68, no Estado da Paraíba, com sede Praça Luiz de Queiroz, nº 110, Centro, no município de Gurjão, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 5-12-2004, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do aviso de habilitação publicado no **Diário Oficial da União – D.O.U.** de 29-8-2002 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. O motivo do arquivamento, bem como a indicação do nome e processo, se encontram abaixo explicitados:

a) Fundação Carlos Vidal Medeiros – FCVN – Processo n° 53.000.007.410-02, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: “Diante da expiração do prazo concedido as entidades envolvidas para se manifestarem sobre a possibilidade ou negativa da concretização do acordo proposto, através do Ofício

n° 11.804/2003 de 4-12-2003, esse Ministério das Comunicações, em obediência ao disposto na legislação específica, aplicou o critério da representatividade... do qual constatou-se que essa entidade apresentou menor número de manifestações em apoio à iniciativa que sua concorrente, sagrando-se vencedora a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Gurjão – ACCECG...”, conforme comunicado à entidade por meio do Ofício n° 8.905/2004, datado de 29-6-2004, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei n° 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n° 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar n° 1/2004, de 26-1-2004.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Praça Luiz de Queiroz, nº 110, Centro, no município de Gurjão, Estado da Paraíba, de coordenadas geográficas em 7°13'15"S de latitude e 36°37'57"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 83 e 84, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que

a entidade apontou novas coordenadas em resposta ao Ofício nº 7.419/03, datado de 6-8-2003, conforme documentos de fls. 87, 88 e 90. Os novos dados foram analisados e aceitos por esse departamento, conforme fls. 115 e 116.

7. Considerando a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas **c**, da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração do endereço da sede, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 87 a 157).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 125, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar nº 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 136 e 137. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 157, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registrada e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

• Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar nº 01/2004;

• declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas **h**, **i** e **j** da Norma Complementar nº 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade.

• nome

Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Gurjão – ACCECG

• quadro direutivo

Maria Angelina Motta Queiroz, Presidente; Robério Luiz de Almeida Farias, Vice-Presidente; Ivone Ramos de Queiroz, 1º Secretária; Maria José Queiroz Lima, 2º Secretária; Fabio Coutinho Ramos, 1º Tesoureiro; Marinaldo Farias Ribeiro; 2º Tesoureiro.

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

nome Praça Luiz de Queiroz, nº 110, Centro, município de Gurjão, Estado da Paraíba.

• coordenadas geográficas

07°14'54" de latitude e 36°29'18" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 136 e 137, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 125 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Gurjão – ACCECG no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.000.007.540-02 de 11 de dezembro de 2002.

Brasília, 4 de fevereiro de 2005. – **Sibela Leandra Portela**, Relatora da conclusão Jurídica. – **Ana Maria das Dores e Silva**, Relatora da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 10 de fevereiro de 2005. – **Waldemar Gonçalves Ortunho Junior**, Coordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 18 de fevereiro de 2005. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (Decisão Terminativa).

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 288, DE 2007

(Nº 96/2007, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária “Esperança” de Esperança do Sul para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Esperança do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 336 de 7 de julho de 2006, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária “Esperança” de Esperança do Sul para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Esperança do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 1.011, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 336, de 7 de julho de 2006, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária “Esperança” de Esperança do Sul para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Esperança do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 23 de novembro de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 386 EM

Brasília, 21 de julho de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Radiodifusão Comunitária “Esperança” de Esperança do Sul, no Município de Esperança do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição Federal e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.019712/2003, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Fernando Rodrigues Lopes de Oliveira**.

PORTARIA N° 336, DE 7 DE JULHO DE 2006

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.019712/03 e do PARECER/MC/CONJUR/GAT/Nº 1.139 – 1.08/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária “Esperança” de Esperança do

Sul, com sede na avenida Rio Branco, nº 849 – Centro, no município de Esperança do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 27°21'57"S e longitude em 53°59'57"W, utilizando a freqüência de 104,9MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa.**

RELATÓRIO FINAL

ENTIDADE SELECIONADA E SEM CONCORRENTES

RELATÓRIO N° 0059/2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC

Referência: Processo nº 53000.019712/03 protocolizado em 18 de julho de 2003.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação de Radiodifusão Comunitária “Esperança” de Esperança do Sul, município de Esperança do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

I – Introdução

1. A Associação de Radiodifusão Comunitária “Esperança” de Esperança do Sul, inscrita no CNPJ sob o número 05.746.282/0001-94, no Estado do Rio Grande do Sul, com sede na avenida Rio Branco, nº 849 – Sala A, município de Esperança do Sul, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 14 de julho de 2003 subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União** de 28-1-04 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 1/2004.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos foram instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na avenida Rio Branco, nº 849 – Centro, no município de Esperança do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, de coordenadas geográficas em 27°21'57"S de latitude e 53°59'57"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 124 e 125, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arrumamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Ressalte-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom houve justificativa às folhas 214.

7. Considerando a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas a e g, da Norma Complementar nº 1/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ retificado da requerente, declaração do endereço da sede e Certidão Cartorária, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade

com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 185 a 221).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 192 e 193, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar nº 1/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 213 e 214. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 221, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/1998 e pressupostos da Norma Complementar nº 1/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/1998;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- projeto técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar nº 1/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas h, i e j da Norma Complementar nº 1/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos,

após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação de Radiodifusão Comunitária "Esperança" de Esperança do Sul,

• quadro direutivo

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Almílio Biberg Toquetto	Presidente
Sílvia Schuch	Vice Presidente
Jonas Alexandre Schuck	1º Secretário
Helena Schneider	2º Secretária
Moacir Antônio Lardini	1º Tesoureiro
Guido Von Porster	2º Tesoureiro
Herton Haack	Dir. Cult. Soc. e Patrimônio

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Avenida Rio Branco, nº 849 – Sala A – Centro, município de Esperança do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

• coordenadas geográficas

27°21'57" de latitude e 53°59'57" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 213 e 214, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 192 e 193 que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Radiodifusão Comunitária "Esperança" de Esperança do Sul, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53000.019712/03 de 18 de julho de 2003.

Brasília, 21 de fevereiro de 2006. – **Vilma de Fátima Alvarenga Fanis**, Relator da conclusão Jurídica – **Regina Aparecida Monteiro**, Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 21 de fevereiro de 2006. – **Alexandra Luciana Costa**, Coordenadora.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 21 de fevereiro de 2006. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Aprovo o Relatório nº 0059/2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, de fevereiro de 2006. – **Joanilson L. B. Ferreira**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

(*À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – Decisão Terminativa*).

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 289, DE 2007

(nº 105/2007, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária de Açaílândia para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Açaílândia, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 288 de 5 de junho de 2006, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária de Açaílândia para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Açaílândia, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 1.077, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 288, de 5 de junho de 2006, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária de Açaílândia para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Açaílândia, Estado do Maranhão.

Brasília, 13 de dezembro de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC N° 338 EM

Brasília, 8 de junho de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelênci a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Rádio Comunitária Açaílândia, no Município de Açaílândia, Estado do Maranhão, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em con-

formidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53.68.00.00564-1998, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Hélio Calixto da Costa**.

PORTARIA N° 288, DE 5 DE JUNHO DE 2006

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53680.000564/1998 e do PARECER/MC/CONJUR/AGF/Nº664-1.08/2006 resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Rádio Comunitária de Açaílândia, com sede na Quadra 88, Lote 194, Povoado de Vila Ildemar, no município de Açaílândia, Estado do Maranhão, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 04º07'13"S e longitude em 47º27'40"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – Hélio Costa.

**RELATÓRIO FINAL
ENTIDADE SELECIONADA E SEM CONCORRENTES
RELATÓRIO N° 0041/2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC**
Referência: Processo n° 53680.000564/1998, protocolizado em 27/08/1998.
Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
Interessado: Associação Rádio Comunitária Açailândia, Município de Açailândia, Estado do Maranhão.

I – Introdução

A Associação Rádio Comunitária Açailândia, inscrita no CNPJ sob o número 02.525.679/0001-68, no Estado do Maranhão, com sede na Quadra 88, Lote n° 194, Povoado Vila Ildemar, município de Açailândia, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 26 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, o seu pleito termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União** – D.O.U. de 5-11-98 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para

a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n° 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar n° 01/2004.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Quadra 88, Lote n° 194, Povoado Vila Ildemar, no município de Açailândia, Estado do Maranhão, de coordenadas geográficas em 04°56' 48" de latitude e 47°30'17" de longitude. Estas coordenadas foram alteradas, após a primeira análise mediante solicitação datada de 28-4-2004, passando a 04°57'13" de latitude e 47°27'40" de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que a Entidade apresentou novo endereço com indicação de novas coordenadas geográficas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 417, denominado de “Despacho Técnico-Jurídico de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados, vez que distanciava-se 4,50 Km do local proposto pela entidade autorizada.

7. Considerando a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas **a**, **b**, **c**, **d**, **e**, **f**, **g**, **h**, **i**, **j**, **l**, **m**, **n**, **o** e **p** da Norma Complementar n° 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, declarações, tendo sido solicitada a nova planta de arruamento, pois já tem projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 428 a 429).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – n° 392/393, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, cons-

tatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 392 a 407. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 198/336, 357/7, 428/9, 433 a 468 dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade comunitária;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma • • declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicados nas alíneas **h, i e j** da Norma Complementar nº 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Rádio Comunitária Açailândia;

• Quadro Diretivo

Antônio José Ferreira Lima Filho, Presidente; Milton Teixeira Santos Filho, Diretor Administrativo; Antônio Erismar de Castro, Diretor Operações.

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Quadra 88, Lote nº 194 – Povoado de Vila Ildemar, município de Açailândia, Estado do Maranhão.

• coordenadas geográficas

04°57'13" de latitude e 47°27'40" de longitude, corre dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 392, que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Rádio Comunitária Açailândia, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53680.000564/98, de 27 de agosto de 1998.

Brasília, de de 2005.

Circunscritas no Processo Administrativo nº 53680.000564/98, de 27 de agosto de 1998.

Brasília, de de 2005. – **Nicia Gonçalves de Faria**, Relator da Conclusão Jurídica. – **Regina Aparecida Monteiro**, Relator da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 25 de fevereiro de 2005. – **Waldemar Gonçalves Ortunho Junior**, Coordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

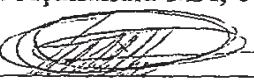
Brasília, 25 de fevereiro de 2005. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

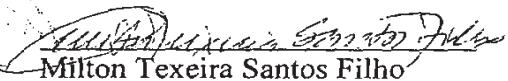
Aprovo o Relatório nº 0041/2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 25 de fevereiro de 2005. – **Sérgio Luiz de Moraes Diniz**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

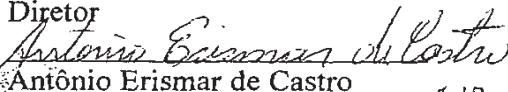
ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE AÇAILÂNDIA, realizada aos nove (9) dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco, às dezenove (19) e trinta (30) horas, em segunda e última convocação, conforme edital de convocação publicado em trinta (30) de maio do ano de dois mil e cinco, na sede do Centro de Defesa da Vida e dos Direitos Humanos, sítio à rua Bom Jesus, 759 – Centro – no município de Açailândia-MA: Dando início a Assembléia reuniram-se seus associados, onde assumiu a Presidência dos trabalhos, o presidente da referida entidade, o Senhor Antonio José Ferreira Lima Filho, casado, brasileiro, portador da CI/RG N°006067093-2, residente e domiciliado na cidade de Açailândia, Estado do Maranhão. O presidente deu inicio à sessão fazendo a leitura da ordem do dia, para qual fora convocado esta Assembléia Geral Extraordinária, cuja pauta aponta um único ponto: Alteração do Estatuto Social da Associação Rádio Comunitária Açailândia de acordo com a solicitação do Ministério das Comunicações, através da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, Departamento de Outorga de Serviços. Ofício 2940/2005/RADCOM/DOS/SSCE-MC. Ao final da leitura da ordem do dia, foi escolhido o professor Milton Teixeira Santos Filho para secretariar esta sessão. Indicado pelo presidente da Associação Rádio Comunitária Açailândia , Isisnaldo Lopes Carneiro fez a leitura do edital de convocação e a partir daí Antonio José Ferreira Lima Filho, explicou aos presentes as razões pelas quais se deu a convocação da assembléia e fez um breve resgate das ações e encaminhamentos dos processos da associação em Brasília. Encaminhou ainda a leitura do documento do Ministério das Comunicações e as solicitações exigidas pelo referido órgão público, seguido de explicações. Relatou sobre ofício encaminhado solicitação de prorrogação de prazo. Em seguida pôs-se a ler o Estatuto da Associação Rádio Comunitária Açailândia e apontou com base no ofício do Ministério das Comunicações, os artigos a serem reformulados e excluídos. No uso da palavra Dona Nelsinda Duarte (SINTRASEMA) usou da palavra para chamar a atenção quanto ao cuidado de se respeitar os prazos estabelecidos para eleição. Neide Moraes, questiona: Será se O Ministério não solicitará novas reformulações? Neres Almeida Oliveira (Assoc. de Moradores da Vila Bom Jardim), aproveita para reforçar a dúvida de Neide Moraes. O presidente da ARCA, expõe aos presentes o Estatuto para em seguida por em votação as alterações. Pedindo a palavra Raimundo Frazão (Sind. Dos Metalúrgicos de Açailândia), diz que a dúvida surge, a partir de que o poder de convocação está nas mãos de um grupo restrito e que concorda com as alterações, conforme orientações pela assessoria jurídica. O presidente da ARCA questiona: Mudamos o artigo 27 ou o referido artigo e mais algumas

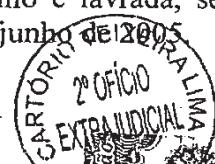
alterações para se evitar problemas futuros? Agamenom, fala de suas dúvidas também acerca dessas mudanças. Por solicitação de Dona Nelsinda Duarte, foi feita a leitura dos artigos em questão (Art.11 e 27) o que abriu um novo debate em relação a se retirar apenas o que se pede o Ministério, ou a retirada do artigo 27 e as alterações nos demais artigos. Raimundo Frazão (Sind. Dos Metalúrgicos), sugere que se mude, ou seja, se exclua o artigo 27 e não se altere mais nada neste momento. Finalmente por unanimemente foi aprovado que o artigo 27 do estatuto da Associação Radio Comunitária Açailândia seja excluído na íntegra. Fechada a pauta, passou-se para as informações sobre o processo eleitoral. Raimundo Frazão, alerta para o cuidado de se publicar o Edital em Diário Oficial e nos jornais de circulação local. Fica determinada por determinação da plenária que as eleições para diretoria da ARCA, ocorrerá no próximo dia trinta (30) de junho, às dezenove (19) horas na sede do Centro de Defesa da Vida e dos Direitos Humanos de Açailândia-MA. Fica ainda aprovada a Comissão Eleitoral, composta por: Wilson Menezes de Oliveira, Carmem Bascaran Collantes e Antonio José Ferreira Lima Filho. Em seguida, explicou-se como funcionará o processo eleitoral segundo determinações específica do Estatuto da ARCA. O Senhor Vanderlei Trombela fala da sua intenção em participar do processo eleitoral, uma vez que não mais pertence e nem participa de partidos políticos. O presidente Antonio José Ferreira Lima Filho, explica com o auxílio dos presentes que o registro das chapas deverão, apresenta-la completa. Nos informes finais, apresentou-se o pedido de inclusão como sócios da ARCA, as seguintes pessoas: Erisvaldo Araújo Silva e Jéssica Araújo Machado que foram aceitos por unanimidade, finalmente lidos as justificativas dos sócios: Vanusia Gonçalves da Silva e Adevaldo Dias da Rocha Filho, pelas suas ausências. Por não terem assuntos mais a serem abordados, o presidente declarou encerrada a assembleia que secretariada por mim, Milton Teixeira Santos Filho e lavrada, segue assinada por todos os presentes. Açailândia-MA, 09 de junho de 2006.


Antônio José Ferreira Lima Filho
Diretor Presidente


Milton Teixeira Santos Filho

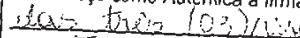
Diretor


Antônio Erismar de Castro



CARTÓRIO PÚBLICO FEDERAL	
Ministério das Comunicações	
CONFERE COM ORIGINAL	
07 JUN 2006	
Protocolo n°	531
Liv.	1
Fls.	1
Preenchido no cartório de liv. 8	
Protocolo de títulos e documentos sob	
n°	519
Fls.	136
Indicador pessoal sob n°	
Fls.	03
Açailândia - MA, 13/06/2006	
Milton	
OFFICIAL	

Reconheço como Autentica a firma



Maria Cláudia Teixeira Lima

2º Ofício Extrajudicial

Cartório de Teixeira Lima

Thulá

Rua Domício Pinheiro de Sá, 1250-A

Açailândia - MA - Fone: (99) 353-3225

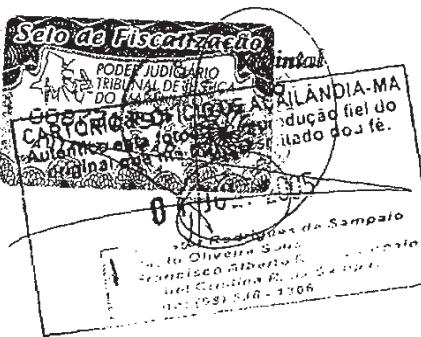
Assinatura

Em Teste

da verdade.

Judicial, Círculo, Presidencial

Escrivão Substituto



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 290, DE 2007**

(Nº 108/2007, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Rádio Carlos Chagas para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carlos Chagas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 580, de 15 de setembro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Rádio Carlos Chagas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carlos Chagas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 1.092, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 580, de 15 de setembro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Rádio Carlos Chagas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Carlos Chagas, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 14 de dezembro de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 559 EM

Brasília, 26 de setembro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a Associação Comunitária de Rádio Carlos Chagas, no Município de Carlos Chagas, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53.710.000.172/00, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Helio Calixto da Costa.**

PORTARIA N° 580, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000.172/00 e do PARECER/MC/CONJUR/GSL/Nº 1.559 – 1.08/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Rádio Carlos Chagas, com sede na rua Doze de Outubro, nº 163, Bairro Cruzeiro, no município de Carlos Chagas, Estado de Minas Gerais, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 17°42'12"S e longitude em 40°45'51"W, utilizando a freqüência de 104,9MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa**, Ministro de Estado das Comunicações.

RELATÓRIO FINAL ENTIDADE SELECIONADA E COM CONCORRENTES

RELATÓRIO N° 152/2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC

Referência: Processo n° 53710.000.172/00, protocolizado em 21 de março de 2000.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Rádio Carlos Chagas, município de Carlos Chagas, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária de Rádio Carlos Chagas, inscrita no CNPJ sob o número 03.164.377/0001-74, no Estado de Minas Gerais, com sede na rua Doze de Outubro, nº 163, Bairro Cruzeiro, no município de Carlos Chagas, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 21 de março de 2000, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998.

A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilidade publicado no **Diário Oficial da União** de 27-10-2005 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras duas entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Associação Comunitária dos Evangélicos de Carlos Chagas – Processo n° 53710.000.337/00, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: No intuito de autorizar as Entidades interessadas na execução do serviço nesta localidade, este Ministério publicou Aviso no **Diário Oficial da União** de 27-10-2005 convocando as Entidades a apresentarem a documentação exigida para a autorização. Ocorre que a “Associação Comunitária dos Evangélicos de Carlos Chagas” não encaminhou a documentação exigida pela legislação

específica, qual seja a disposta no subitem 7.1 e alíneas da Norma Complementar nº 1/2004, bem como no art. 9º, § 2º e incisos da Lei nº 9.612/98, no prazo legal estipulado no citado aviso de habilitação, o qual expirou aos 30-1-2006, impossibilitando a análise técnico-jurídica do requerimento, conforme comunicado à entidade por meio do Ofício n° 1.300, datado de 16-3-2006, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

b) Associação Comunitária de Rádio – Processo n° 53000.017.222/05, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: No intuito de autorizar as Entidades interessadas na execução do serviço nesta localidade, este Ministério publicou Aviso no **Diário Oficial da União** de 27-10-2005 convocando as Entidades a apresentarem a documentação exigida para a autorização. Ocorre que a “Associação Comunitária de Rádio” não encaminhou a documentação exigida pela legislação específica, qual seja a disposta no subitem 7.1 e alíneas da Norma Complementar nº 1/2004, bem como no art. 9º, § 2º e incisos da Lei nº 9.612/98, no prazo legal estipulado no citado aviso de habilitação, o qual expirou aos 30-1-2006, impossibilitando a análise técnico-jurídica do requerimento, conforme comunicado à entidade por meio do Ofício n° 1.302, datado de 16-3-2006, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n° 2.615, de 03-3-1998 e Norma Complementar nº 1/2004, de 26-1-2004.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Doze de Outubro, nº 163, Bairro Cruzeiro, no Município de Carlos Chagas, Es-

tado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 17°42'18"S de latitude e 40°45'56"W de longitude. Estas coordenadas foram alteradas, antes mesmo da primeira análise mediante solicitação datada de 03-11-2005 (fls. 2 a 4).

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 264 e 265, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Ressalte-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom, houve justificativa à fl. 297.

7. Considerando a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alínea **a** da Norma Complementar nº 1/2004, certidão cartorária comprovando o devido registro da ata de constituição da entidade e do seu Estatuto Social e cópia do CNPJ retificado da requerente, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 270 a 293).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 287 e 288, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar nº 1/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 296 e 297. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 293, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 1/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar nº 1/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas **h, i** e **j** da Norma Complementar nº 1/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Comunitária de Rádio Carlos Chagas;

• quadro diretivo

Ricardo Almeida Viana, Diretor-Geral;
Ederval Barata Silva, Diretor Administrativo;
Gilmar Guerreiro Silva, Diretor de Operações.

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Doze de Outubro, nº 163, Bairro Cruzeiro, Município de Carlos Chagas, Estado de Minas Gerais;

• coordenadas geográficas

17°42'12" de latitude e 40°45'51" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 296 e 297, bem

como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 287 e 288 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Rádio Carlos Chagas, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53710.000.172/2000, de 21 de março de 2000.

Brasília, 14 de junho de 2006. – **Lídia El Corão Moreira**, Relatora da conclusão Jurídica – **Regina Aparecida Monteiro**, Relatora da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 14 de junho de 2006. – **Alexandra Luciana Costa**, Coordenadora.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 14 de junho de 2006. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Aprovo o Relatório nº 152/2006/Radcom/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 14 de junho de 2006. – **Joanilson L. B. Ferreira**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

(À *Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 291, DE 2007

(Nº 110/2007, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Cerro Largo para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cerro Largo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 660, de 18 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Cerro Largo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cerro Largo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 1.094, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 660, de 18 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Cerro Largo para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cerro Largo, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 14 de dezembro de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 627 EM

Brasília, 24 de outubro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Cerro Largo, no Município de Cerro Largo, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.007843/2002, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do

presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Hélio Calixto da Costa.**

PORTARIA N° 660, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.000.007.843/2002 e do Parecer/MC/Conjur/AGF/nº 215 – 1.08/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Cerro Largo, com sede na rua Manoel Floriano, 963, Centro, no Município de Cerro Largo, Estado do Rio Grande do Sul, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 28°08'42"S e longitude em 54°44'08"W, utilizando a freqüência de 104.9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa.**

RELATÓRIO FINAL

ENTIDADE SELECIONADA E COM CONCORRENTES

RELATÓRIO N° 279/2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC

Referência: Processo nº 53000.007843/2002, protocolizado em 17 de dezembro de 2002.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Cerro Largo, Município de Cerro Largo, Estado do Rio Grande do Sul.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Cerro Largo, inscrita no CNPJ sob o número 05.234.054/0001-35, no Estado do Rio Grande do Sul, com sede na rua Manoel Floriano, 963, Centro, no Município de Cerro Largo, dirigiu-se ao Senhor Mi-

nistro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 19 de novembro de 2002, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do serviço de radiodifusão comunitária nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilidação publicado no Diário Oficial da União – DOU de 28-1-2004 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando à distância de 4km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. O motivo do arquivamento, bem como a indicação da relação constando o respectivo nome e processo, se encontra abaixo explicitada:

a) Associação do Desenvolvimento Social, Cultural e Radiodifusão de Cerro Largo – Processo nº 53000.014397/2004, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: Dian-te da falta de interesse inicial relativamente a um possível acordo e considerando que a requerente conta com menor representatividade junto a comunidade local, este Ministério decidiu pela aplicação do critério da representatividade, do qual constatou-se que a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Cerro Largo possui maior pontuação ponderada, sendo selecionada para executar o serviço na localidade de interesse, ensejando o arquivamento dos autos deste processo, conforme comunicado à entidade por meio do Ofício nº 6.273/2005, datado de 30 de outubro de 2005, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento as normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exa-

me do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 1/2004, de 26-1-2004.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na rua Marechal Floriano, 963, no Município de Cerro Largo, Estado do Rio Grande do Sul, de coordenadas geográficas em 28°08'42"S de latitude e 54°44'07"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 160 e 161, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados. Ressalte-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom houve justificativa às folhas 212.

7. Considerando a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas **a**, **d**, **I** da Norma Complementar nº 1/2004, comprovação de necessária alteração estatutária e Certidão Cartorária, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada norma (fls. 197 a 210).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 199, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar nº 1/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 211 e 212. Ressaltamos que nestes documen-

tos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 210, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 1/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar nº 1/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas **h**, **i** e **j** da Norma Complementar nº 1/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Cerro Largo;

• quadro diretivo

Renzo Thomas, Presidente;
 José Carlos Moscon, Vice-Presidente;
 Jorge Luís Veira Gatiboni, Secretário Geral
 Paulo César Brum, Tesoureiro;
 Paulo Peixoto, Diretor Administrativo.

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Marechal Floriano, nº 963, Centro, mMinípio de Cerro Largo, Estado do Rio Grande do Sul;

• coordenadas geográficas

28°8'42" de latitude e 54°44'8" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 211 e 212, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fl. 199 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Cerro Largo, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.000.007.843/02, de 17 de dezembro de 2002.

Brasília, 24 de novembro de 2005. – **Vilma de Fátima Alvarenga Fanis**, Relator da Conclusão Jurídica. – **Neide Aparecida da Silva**, Relator da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 28 de novembro de 2005. – **Alexandra Luciana Costa**, Coordenadora.

À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. (Decisão Terminativa).

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 292, DE 2007

(Nº 112/2007, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Caminho de Vida – COMVIDA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rondon do Pará, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 111, de 23 de março de 2006, que outorga autorização à Associação Cultural Caminho de Vida – COMVIDA para executar, por 10 (dez) anos, sem direito

de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rondon do Pará, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 1.081, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 111, de 23 de março de 2006, que outorga autorização à Associação Cultural Caminho de Vida – COMVIDA para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Rondon do Pará, Estado do Pará.

Brasília, 13 de dezembro de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 139 EM

Brasília, 5 de abril de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural Caminho de Vida – COMVIDA, no Município de Rondon do Para, Estado do Pará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº

53100.000490/04, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – Hélio Calixto da Costa.

PORTARIA N° 111, DE 23 DE MARÇO DE 2006

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53100.000490/04 e do PARECER/MC/CONJUR/GAT/Nº 0494 – 1.08/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Cultural Caminho de Vida – COMVIDA, com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 431, no município de Rondon do Pará, Estado do Pará, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 04°46'44"S e longitude em 48°04'11"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – Hélio Costa.

RELATÓRIO FINAL ENTIDADE SELECIONADA E COM CONCORRENTES

RELATÓRIO N° 0328/2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC

Referência: Processo nº 53100.000490/04, protocolizado em 05/05/2004.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Cultural Caminho de Vida COMVIDA, município de Rondon do Pará, Estado do Pará.

I – Introdução

A Associação Cultural Caminho de Vida – COMVIDA, inscrita no CNPJ sob o número 06.154.426/0001-86, no Estado do Pará, com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 431, no município de Rondon do Pará, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 24-3-04, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 28-1-04 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto, de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. O motivo do arquivamento, bem como a indicação da relação constando o respectivo nome e processo, se encontra abaixo explicitada:

a) Fundação Osvaldo de Jesus da Silva – Processo nº 53100.000232/04, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: A requerente apresentou menor número de manifestações em apoio que sua concorrente, muito embora, a requerente tenha interesse na tentativa associativa, constatou-se que a entidade com maior pontuação ponderada, relativamente às manifestações em apoio apresentadas não tem interesse, resultando na seleção da Associação Cultural Caminho de Vida – COMVIDA, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 6.739/05, datado de 4-11-05, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documen-

tação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26-1-2004.

Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Gonçalves Dias, nº 431, no município de Rondon do Pará, Estado do Pará, de coordenadas geográficas em 04°46'75"S de latitude e 48°03'94"W de longitude.

A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 86/87, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arrumamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, passando suas coordenadas para: 04°46'44"S e 48°04'11"W no seguinte endereço: Rua Gonçalves Dias, nº 762 o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados, conforme as fls. 101 dos autos.

7. Considerando a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "e", "i", "j", "m", "o", da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 92 a 138).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 101/102, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 128 e 129. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 139 dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;

- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;

- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "1" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- nome

Associação Cultural Caminho de Vida – CONVIDA

- Quadro Diretivo

Fidélis Júnior Martins Paixão, Presidente;
Manoel Messias Santos Silva, Vice-Presidente;
Erilza de Souza Rocha, Diretora Administrativa;
Mábio da Silva Santos, Diretor Administrativo;
Leidjane Lima Costa, Diretora Financeira Adjunta.

• **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Gonçalves Dias, nº 762, município de Rondon do Pará, Estado do Pará;

• **coordenadas geográficas**

04°46'44" de latitude e 48°04'11" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 128 e 129, bem como "Formulário de Informações Técnicas", fls; 101/102, e a que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultural Caminho de Vida – COMVIDA, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53100.000490/04, de 5 de maio de 2004.

Brasília, 28 de dezembro de 2005. – **Lúcia Helena Magalhães Bueno**, Relatora da conclusão Jurídica – **Ana Maria das Dores e Silva**, Relatora da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 28 de dezembro de 2005. – **Alexandra Luciana Costa**, Diretora (Substituta) do Departamento de outorga e Serviços.

Aprovo o Relatório nº 328/2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 28 de dezembro de 2005. – **Joanilson L. B. Ferreira**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 293, DE 2007

(Nº 113/2007, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Ourlândia do Norte – ASDECON, para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ourlândia do Norte, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 743 de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Ourlândia do Norte – ASDECON, para executar por

10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ourlândia do Norte, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 1.082, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 743, de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Ourlândia do Norte – ASDECON, para executar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Ourlândia do Norte, Estado do Pará.

Brasília, 13 dezembro de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC N° 708 EM

Brasília, 22 de novembro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Radiodifusão Comunitária de Ourlândia do Norte – ASDECON, no Município de Ourlândia do Norte, Estado do Pará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº

53720.000715/02, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Helio Calixto da Costa.**

PORTARIA N° 743 DE 23 DE OUTUBRO DE 2006

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53720.000715/02 e do Parecer/MC/Contur/MGT/Nº 1974 – 1.08/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Ourilândia do Norte – ASDECON, com sede na Rua Kaiapó s/nº, Ginásio de Esportes – Sala 01 no município de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 06°45'23"S e longitude em 51°04'25"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa.**

INFORMAÇÃO N° 18/2006-RADCOM/DOS/SSCE/ MC-SLP

Referência: Processo nº 53.720.000.715-02 de 30-9-2002.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação de Radiodifusão de Ourilândia do Norte – ASDECOM, na localidade de Ourilândia do Norte, Estado do Pará.

Conclusão: Processo instruído.

Trata-se o presente processo de pedido de autorização para executar serviço de radiodifusão comu-

nitária na cidade de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, formulado pela Associação de Radiodifusão de Ourilândia do Norte – ASDECOM.

Em decorrência da análise da documentação instrutória do processo em epígrafe e de acordo com a Nota/MC/Conjur/MRD/nº 825-1.08/2004, datada de 26-7-2004, foi apontada a seguinte pendência: necessidade esclarecer a respeito do Ofício nº 2.148/2004, encaminhado à Representante Legal da Associação Comunitária de Ourilândia do Norte ter sido recebido pelo representante legal da Entidade concorrente, selecionada na localidade.

Neste sentido, foi encaminhado o Ofício nº 4.808/05, datado de 25-7-2005, para a Associação Rádio Comunitária de Ourilândia do Norte (Processo nº 53.000.000.13803), no entanto, a correspondência foi devolvida pelos Correios, motivo pelo qual este Departamento promoveu a publicação de um Comunicado de Arquivamento no **DOU** de 9-11-2005, dando ciência à Entidade do arquivamento de seu processo e ainda concedendo um prazo de 30 dias para a apresentação de pedido de revisão da decisão. Decorrido o prazo, a entidade não se manifestou.

Vale ressaltar ainda que a diretoria da Entidade está composta dos seguintes membros:

Presidente: César Augusto de Lorena Eilert Vice-Presidente: Rafael Guilherme da Cruz.

1º Secretário: Roberson Becker Chagas.

2º Secretário: Antônio de Jesus Abreu Batista Tesoureiro: Donizete Fernandes Soares.

Frente ao saneamento do processo e ainda, considerando o Relatório nº 178/2004 – DOSR/SSR/MC, este Departamento conclui que toda a documentação constante dos autos encontra-se de acordo com a legislação atinente.

Face ao exposto, faz-se mister o retorno dos autos à Consultoria Jurídica, para apreciação do relatado, no sentido de conceder a Associação de Radiodifusão de Ourilândia do Norte – ASDECOM, outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida.

Brasília, 23 de março de 2006. – **Sibela Leandra Portella Matias**, Coordenadora.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 23 de março de 2006. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Aprovo a Informação nº 18/2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC – SLP. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 23 de março de 2006. – **Joanilson L.B. Ferreira**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

(À *Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 294, DE 2007

(Nº 115/2007, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Aliança Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 6 de dezembro de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 25 de junho de 2002, a concessão outorgada à Rádio Aliança Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 1.101, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 6 de dezembro de 2006, que “Renova a concessão outorgada à Rádio Aliança Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Concórdia, Estado de Santa Catarina”.

Brasília, 15 de dezembro de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 430 EM

Brasília, 12 de setembro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, que renova a concessão outorgada à Rádio Aliança Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Concórdia, Estado de Santa Catarina.

2. A requerente teve a concessão da outorga, inicialmente, pelo Decreto nº 87.214, de 24 de maio de 1982, publicado no Diário Oficial da União de 26 de maio de 1982 o qual foi renovado, a partir de 25 de junho de 1992, pelo Decreto s/nº de 11 de novembro de 1994, publicado no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 1994, cuja aprovação deu-se pelo Decreto Legislativo nº 405 de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2001.

3. Pretende a requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 25 de junho de 2002.

4. Observe-se que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

5. Cumpre ressaltar que o pedido foi analisado pelos órgãos técnicos desta pasta e considerado de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, restando demonstrado possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que levou a Consultoria Jurídica deste Ministério a concluir pela regularidade do pedido.

6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53740.000022/2002, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Hélio Calixto da Costa.**

DECRETO DE 6 DE DEZEMBRO DE 2006

Renova a concessão outorgada à Rádio Aliança Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Concórdia, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000022/2002,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de junho de 2002, a concessão outorgada à Rádio Aliança Ltda. pelo Decreto nº 87.214, de 24 de maio de 1982, renovada mediante o Decreto de 11 de novembro de 1994, publicado no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 1994, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 405, de 11 de outubro de 2001, publicado

no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Concórdia, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de dezembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República. – **Hélio Calixto da Costa.**

INFORMAÇÃO N° 189, DE 2006/COSMS/CGLO/ DEOC/SC

Referência: Processo n° 53740.000022/2002

Interessada: Rádio Aliança Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga

Ementa: Concessão para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo final em 25-6-2002. Pedido Apresentado Tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: À consideração da Conjur.

1. Veio a exame desta Secretaria de Serviços de Radiodifusão, requerimento formulado pela Rádio Aliança Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, com sede no Município de Concórdia, Estado de Santa Catarina, solicitando a renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 25-6-2002.

I – Dos Fatos

2. Mediante o Decreto n° 87.214, de 24 de maio de 1982, foi autorizada a outorgada da concessão à Rádio Aliança Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média.

3. A última renovação da outorga daquele serviço, foi através do Decreto de 11 de novembro de 1994, publicado no D.O.U. de 14 de novembro de 1994, referendado pelo Decreto Legislativo n° 405, de 2001, publicado no D.O.U. de 15 de outubro de 2001 – verbis – “Aprova o ato que renova a concessão deferida à ‘Rádio Aliança Ltda.’ para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina.”, que renovou, por mais dez anos, a partir de 25 de junho de 1992.

4. A entidade ingressou com pedido de renovação de outorga, através do processo n° 53740.000022/2002, por novo decênio, de 25 de junho de 2002 a 25 de junho de 2012. Encontra-se o processo devidamente instruído e protocolizado tempestivamente neste Ministério das Comunicações, no dia 22 de janeiro de 2002.

II – Do Mérito

5. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece o prazo de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora, e 15 (quinze) anos para o serviço de radiodifusão de sons e imagens, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 22, § 5º).

6. De acordo com o artigo 4º, da Lei n° 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) meses anteriores ao término do respectivo prazo.

7. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo final em 25 de junho de 2002, tendo em vista que o ato de outorga deferida à Rádio Aliança Ltda., por 10 (dez) anos, deu-se por meio do Decreto acima citado.

8. A requerente tem seus quadros, societário de acordo com a 10ª alteração contratual, de 1º de março de 2004 e, diretor autorizado pela Portaria n° 227, de 12 de dezembro de 2001, aprovado pela Portaria n° 61, de 26 de março de 2002, com a seguinte composição:

LIDIANE ZONTA	19.928	19.928,00
GABRIEL JÚNIOR TESTA	19.928	19.928,00
ADELMO F. CASAGRANDE	16.715	16.715,00
SELVINO G. CASAGRANDE	16.714	16.714,00
ESPÓLIO DE MAURÍCIO R. CASAGRANDE	16.715	16.715,00
TOTAL	90.000	90.000,00

ADELMO FRANQUELIN CASAGRANDE	GERENTE
------------------------------	---------

9. A entidade está operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica a análise de engenharia, através do Laudo de Vistoria realizado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, às fls. 116120. Contudo, encontra-se com os seguintes Processos de Apuração de Infração nº 53000.005127/2006 e 53830.001017/1996, em andamento

10. É regular a situação da concessionária/permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 90. Consultado o nosso cadastro, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

11. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 25 de junho de 2002.

III – Conclusão

12 – Diante do exposto, estando cumpridas as praxes processuais no que se refere à análise formal e documental da matéria, proponho o encaminhamento do processo à Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

É a informação.

Brasília, 7 de junho de 2006. – **Regina Mônica de Faria Santos**, Advogada.

De acordo. À apreciação do Sr. Coordenador-Geral do Regime Legal de Outorgas. Brasília, 7 de junho de 2006. – **Álvaro Augusto de Souza Neto**, Coordenador de Radiodifusão – Regiões Sul e Centro-Oeste.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 7 de junho de 2006. – **Anacleto Rodrigues Cordeiro**, Coordenador-Geral de Regime Legal de Outorgas.

De acordo. À consideração do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 8 de junho de 2006. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Encaminhem-se os presentes autos à Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 8 de junho de 2006. – **Joanilson L. B. Ferreira**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 295, DE 2007

(Nº 116/2007, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Missionária Sete Povos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 7 de dezembro de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 29 de abril de 2000, a concessão outorgada à Rádio Missionária Sete Povos Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 1.102, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 7 de dezembro de 2006, que “Renova a concessão outorgada à Rádio Missionária Sete Povos Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul”.

Brasília, 15 de dezembro de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC N° 435 EM

Brasília, 12 de setembro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, que renova a concessão outorgada à Rádio Missionária Sete Povos Ltda, para explorar, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul.

2. Inicialmente a outorga de concessão foi dada à Rádio Central Missionária Ltda., pelo Decreto nº 93.489, de 31 de outubro de 1986 foi efetivada a transferência direta para a Rádio Missionária Sete Povos Ltda, ficando esta com a outorga pelo restante do prazo da referida concessão. Pelo Decreto nº 84.661, de 28 de abril de 1980, houve renovação, a partir de 29 de abril de 1990, pelo Decreto de 30 de julho de 1992,

publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 1992, cuja aprovação deu-se pelo Decreto Legislativo nº 25 de 1996, publicado no Diário Oficial da União de 22 de março de 1996.

3. Pretende a requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 29 de abril de 2000.

4. Observe-se que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

5. Cumpre ressaltar que o pedido foi analisado pelos órgãos técnicos desta Pasta e considerado de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, restando demonstrado possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que levou a Consultoria Jurídica deste Ministério a concluir pela regularidade do pedido.

6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito que seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53.528.000.363/1999, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Helio Calixto da Costa.**

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2006

Renova a concessão outorgada à Rádio Missionária Sete Povos Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.528.000.363/1999,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 29 de abril de 2000, a concessão outorgada à Rádio Missionária Sete Povos Ltda. pelo Decreto nº 93.489, de 31 de outubro de 1986, renovada mediante Decreto de 30 de julho de 1992, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 25, de 21 de março de 1996, publicado no Diário Oficial da União de 22 de março de 1996, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda

média, no Município de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de dezembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

INFORMAÇÃO N° 237/2006/COSMS/ CGLO/DEOC/SC

Referência: Processo nº 53.528.000.363/1999

Interessada: Rádio Missionária Sete Povos Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga

Ementa: Concessão para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo final em 29-4-2000.

Pedido Apresentado Tempestivamente.
Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: À consideração da Conjur.

1. Veio a exame desta Secretaria de Serviços de Radiodifusão, requerimento formulado pela Rádio Missionária Sete Povos Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, com sede no Município de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul, solicitando a renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 29-4-2000.

I – Dos Fatos

2. Mediante o Decreto nº 84.661, de 28 de abril de 1980, foi autorizada a outorgada da concessão à Rádio Central Missionária Ltda., posteriormente transferida à Rádio Missionária Sete Povos Ltda., através do Decreto nº 93.489, de 31 de outubro de 1986, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média.

3. A última renovação da outorga daquele serviço, foi através do Decreto de 30 de julho de 1992, publicado no DOU de 31 de julho de 1992, referendado pelo Decreto Legislativo nº 25, de 1996, publicado no DOU de 22 de março de 1996 – verbis – “Aprova o ato que renova a concessão outorga à “Rádio Missionária Sete Povos Ltda.” para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Luiz Gonzaga,

Estado do Rio Grande do Sul.", que renovou, por mais dez anos, a partir de 29 de abril de 1990.

4. A entidade ingressou com pedido de renovação de outorga, através do processo nº 53.528.000.363/1999, por novo decênio, de 29 de abril de 2000 a 29 de abril de 2010. Encontra-se o processo devidamente instruído e protocolizado tempestivamente neste Ministério das Comunicações, no dia 18 de novembro de 1999.

II – Do Mérito

5. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece o prazo de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora, e 15 (quinze) anos para o serviço de radiodifusão de sons e imagens, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 22, § 5º).

6. De acordo com o artigo 4º, da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) meses anteriores ao término do respectivo prazo.

7. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo final em 29 de abril de 2000, tendo em vista que o ato de outorga deferida à Rádio Missioneira Sete Povos Ltda., por 10 (dez) anos, deu-se por meio do Decreto acima citado.

8. A requerente tem seus quadros, sociário e diretor autorizados pela Portaria nº 1958, de 22 de dezembro de 1993 e aprovados pela Portaria nº 325, de 30 de setembro de 2002, com a seguinte composição:

QUADRO SOCIETÁRIO		
COTISTA	COTAS	VALOR R\$
ALFREDO L. L. CAVALLI	175,50	1.500.000,00
MILTON ROCKEMBACH	70,20	600.000,00
JULIANO FERNANDES CAVALLI	105,30	900.000,00
TOTAL	351,00	3.000.000,00

QUADRO DIRETIVO	
NOME	CARGO
ALFREDO L. LOCATELLI CAVALLI	GERENTE GERAL
MILTON ROCKEMBACH	GERENTE COMERCIAL
JULIANO FERNANDES CAVALLI	SUBGERENTE

9. A entidade está operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica a análise de engenharia, através do Laudo de Vistoria realizado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, às fls. 102106. Contudo, encontra-se com Processo de Apuração de Infração nº 53790.001449/1998, em andamento.

10. É regular a situação da concessionária/permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 110. Consultado o nosso cadastro, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

11. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 29 de abril de 2000.

III – Conclusão

12- Diante do exposto, estando cumpridas as praxes processuais no que se refere à análise formal e documental da matéria, proponho o encaminhamento do processo à Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

É a informação.

Brasília, 23 de dezembro de 2005. – **Regina Mônica de Faria Santos**, Advogada.

De acordo. À apreciação do Sr. Coordenador-Geral do Regime Legal de Outorgas.

Brasília, 23 de dezembro de 2005. – **Álvaro Augusto de Souza Neto**, Coordenador de Radiodifusão – Regiões Sul e Centro-Oeste.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 23 de dezembro de 2005. – **Anacleto Rodrigues Cordeiro**, Coordenador-Geral de Regime Legal de Outorgas.

De acordo. À consideração do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 23 de dezembro de 2005. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Encaminhem-se os presentes autos à Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 23 de dezembro de 2005. – **Joanilson L. B. Ferreira**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa).

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**N° 296, DE 2007**

(N° 118/2007, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Paraíba TV/FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Tenório, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 965 de 20 de novembro de 2006, que outorga permissão à Paraíba TV/FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Tenório, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 1.160, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 965, de 20 de novembro de 2006, que outorga permissão à Paraíba TV/FM Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no Município de Tenório, Estado da Paraíba.

Brasília, 21 de dezembro de 2006. **_ Luiz I. Lula da Silva.**

MC N° 762 EM

Brasília, 30 de novembro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 084/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Tenório, Estado da Paraíba.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Paraíba TV/FM-Ltda (Processo nº 53103.000261/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Hélio Calixto da Costa.**

PORATARIA N° 965, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53103.000261/2000, Concorrência nº 084/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Paraíba TV/FM Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Tenório, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tomar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa.**

**CONTRATO SOCIAL
PARAÍBA TV/FM LTDA.**

Por este instrumento particular, os abaixo assinados,

PERÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA LEITE, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CIC de n.º 675.854.184-34, e RG de n.º 1.190.884 - 2a.Via SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Dr. Jair Cunha, 395, Oitizeiro, João Pessoa-PB; e

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA PINTO, brasileira, solteira, empresária, portadora do CIC de n.º 436.520.854 -34, e, RG de n.º 1.021.501 - SSP/PB, residente e domiciliada à Rua José Simões de Araújo, 22, Bessa, João Pessoa/PB, tem entre si justo e contratada a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com as cláusulas e condições que abaixo seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade girará sob a denominação social de **PARAÍBA TV/FM LTDA**, tendo como nome de fantasia **PARAÍBA FM**.

CLÁUSULA SEGUNDA: SEDE

A sede da sociedade será na Rua Dr. Jair Cunha, 395, Oitizeiro, João Pessoa/PB.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO SOCIAL

O objeto social da empresa será a exploração de serviços de radiodifusão em som e imagens, tais como rádios FM e AM e televisão, inclusive TV a cabo.

CLÁUSULA QUARTA: DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social será de R\$ 3.000,00 (três mil reais), divididos em 3.000 (três mil)quotas, no valor unitário de R\$ 1,00(hum real), por cota, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

Sócio	Valor em R\$	Numero de Quotas
Perônio José de Oliveira Leite	R\$ 1.000,00	1.000
Maria das Dores de Oliveira Pinto	R\$ 2.000,00	2.000
TOTAL	R\$ 3.000,00	3.000

PARÁGRAFO ÚNICO:

Atendendo o que dispõem o Artigo segundo do decreto n.º 3.708 de 10 de janeiro de 1919, a responsabilidade dos sócios é limitado a importância do capital social subscrito.

CLÁUSULA QUINTA : ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade poderá quando servir aos seus interesses, abrir filiais, agências ou escritórios destacando para essas uma parte do capital social da matriz ou não.

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade será por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA: A ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios em conjunto, que assinam, isoladamente ou em conjunto, pela empresa em todos os âmbitos (Federal, Estadual e Municipal) e, em instituições, órgãos, entidades ou empresas particulares.

CLÁUSULA OITAVA: IMPEDIMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

É vedado aos sócios usar o nome da sociedade em negócios estranhos aos interesses sociais, como em fianças, avais e endossos, respondendo pessoalmente o infrator pelos danos causados.

CLÁUSULA NONA: PRÓ-LABORE

É resguardado aos sócios o direito de retirada mensal a título de pró-labore, que será fixado pela sociedade e registrado como despesa na escrituração mercantil.

CLÁUSULA DÉCIMA: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Os sócios não poderão transferir suas quotas de capital a pessoas estranhas da sociedade sem antes oferecer aos demais sócios, que terão direito na aquisição, devendo ser o oferecimento manifestado através de comunicação escrita.

PARÁGRAFO ÚNICO

Contados noventa (90) dias do recebimento da comunicação e, não havendo nenhuma manifestação escrita de encerramento das negociações para a aquisição, fica o sócio liberado para o oferecimento a terceiros das quotas de sua propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FALECIMENTO DE SÓCIO E DISSOLUÇÃO

Em caso de morte, retirada, insolvência ou interdição de qualquer um dos sócios, a empresa não se dissolverá, continuando com o sócio remanescente e os herdeiros do "de cujus" se esses o desejarem ou, com um novo sócio admitido pelo sócio remanescente. Será levantado balanço especial para a apuração dos haveres de sobre quem recaiu um daquelas condições. O pagamento desses haveres dar-se-á em 10(dez) parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira delas a contar de 30 (trinta) dias de levantado o balanço especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social da empresa obedecerá ao ano-calendário e a cada dia 31 de dezembro serão levantadas as demonstrações contábeis/financeiras, e o lucro ou prejuízo apurados serão divididos ou suportados entre os sócios na forma de sua participação societária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAR O CONTRATO SOCIAL

Este contrato social só poderá ser alterado com as assinaturas de todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: NORMAS CONTRATUAIS OMISSAS

Conforme o Artigo 18 do Decreto N.º 3.708 de 10 de janeiro de 1919, sobre os casos não regulados neste contrato, deverão ser aplicadas as disposições legais constantes no referido Decreto, e, na omissão deste, também prevalecem as disposições da Lei 6404/76 (Lei das Sociedades Anônimas).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

Fica eleito o Foro central desta Capital para solucionar qualquer discordância em relação a esta sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS

Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

E, por se estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em três vias, na presença de duas testemunhas, sendo que a primeira delas será encaminhado para arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

João Pessoa, 14 de julho de 2000

Perônio José de Oliveira Leite
Perônio José de Oliveira Leite

Maria das Dores de Oliveira Pinto
Maria das Dores de Oliveira Pinto

Testemunhas

Edson U. M. Cometa
Edson U. M. Cometa
RG 5749.4980-SSP/PR
Adriana R. Almeida
Adriana R. Almeida
RG. 163.265-7 SSP/PR

Paulo de Tacio O. Pinto
Paulo de Tacio O. Pinto
OAB/PB 6016



	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/07/2000 SOB O NÚMERO: 25 2 0035867 8
<i>Odaci Araújo de Queiroz</i>	
Protocolo: 00/011603-5	
Odaci Araújo de Queiroz SECRETÁRIA GERAL	

REGISTRO DE SOCIEDADES
COMUNICAÇÕES
COMPROVAÇÃO - ORIGINAL
EM: 06 OUT 2006

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 297, DE 2007**

(Nº 119/2007, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Paraíba Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santa Teresinha, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 492 de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Paraíba Comunicação Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santa Teresinha, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 1.161, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 492, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Paraíba Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no município de Santa Teresinha, Estado da Paraíba.

Brasília, 21 de dezembro de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC nº 541 EM

Brasília, 22 de setembro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 025/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Santa Teresinha, Estado da Paraíba.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Paraíba Comunicação Ltda. (Processo nº 53103.000188/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tomando-se assim a

vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Hélio Calixto da Costa.**

PORTARIA N° 492, DE 13 DE SETEMBRO DE 2006

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53103.000188/2000, Concorrência nº 025/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Paraíba Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Santa Teresinha, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa.**

Pelo presente instrumento particular, acham-se contratados os outorgantes e reciprocamente outorgados, adiante nomeados e qualificados, entre os quais foi deliberado constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do Decreto Legislativo nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, que se regerá pelos estatutos pactuados sob as seguintes cláusulas:

1. Das Partes Contratantes

1.1 FRANCISCO SÉRGIO LOPES SILVA, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado e residente na Rua Manoel Cavalcante, nº 171 – Centro, na cidade de Coremas, Estado da Paraíba, Identidade Civil nº 1.077.604-SSPRB e inscrito no CPF sob o nº 468.152.954-00;

1.2 VANDERLIA ANDRADE GARRIDO, brasileira, casada, empresária, domiciliada e residente na Rua Sebastião Interaminense, nº 245, Aptº 204, Bessa, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, Identidade Civil nº 1.055752-SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº 442.149.104-78.

2.0 Da Denominação, Sede e Filiais

2.1 A sociedade é denominada de Paraíba Comunicação Ltda.

2.2 A sede Social fica situada na Rua Severino Nicolau, Quadra 550, Lote 27, Casa 01, Bessa, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

2.3 Mediante deliberação de sua administração, a sociedade poderá instalar, extinguir ou relocalizar filiais, escritórios, agências, sucursais e depósitos ou executar suas atividades em qualquer parte do território nacional.

3.0 Do Prazo de Duração

3.1 O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

4.0 Do Objeto Social

4.1 A sociedade tem por objeto a execução e exploração dos serviços de radiodifusão sonora e radiodifusão de sons e imagens.

4.2 O objeto social poderá ser modificado, ampliado ou reduzido, mediante deliberação dos sócios, obedecidos as disposições normativas pertinentes.

4.3 O objeto social será desenvolvido de modo gradativo, em correspondência aos seus interesses econômico-financeiros e observadas as conveniências no mercado.

5.0 Do Capital Social e da Responsabilidade dos Sócios

5.1 O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10,0 quotas no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado pelos sócios neste ato, em moeda corrente e legal do País, o seguinte proporção:

a) o sócio FRANCISCO SÉRGIO LOPES SILVA, é titular de 5.000 (cinco mil) quotas, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondendo sua participação no capital social o percentual de 50% (cinquenta por cento).

b) a sócia VANDERLIA ANDRADE GARRIDO, é titular de 5.000 (cinco mil) quotas, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondendo sua participação no capital social o percentual de 50% (cinquenta por cento).

5.2 A responsabilidade dos sócios é expressamente limitada ao valor do capital social.

6.0 Das Quotas Sociais

6.1 Fica assegurado aos sócios, o direito de preferência à compra, em igualdade de condições, no todo ou em parte, de quotas de qualquer sócio que proetenda vender ou delas desfazer-se.

6.2 É nula de pleno direito qualquer venda com a inobservância dos preceitos aqui estabelecidos, implicando o resarcimento dos prejuízos causados à sociedade ou aos sócios, por quem lhe deu motivo, independente da ação judicial cabível.

6.3 A venda total das quotas efetuada por sócio, importa na automática perda do cargo que exercer na administração da sociedade. Caso se opere venda parcial de quotas, os Sócios-Gerentes, poderão, a critério dos demais quotistas, permanecer no mesmo cargo.

6.4 As quotas representativas do capital social, são inalienáveis, incaucionáveis a estrangeiros e pessoas jurídicas.

7.0 Da Administração Social

7.1 A sociedade será administrada pelos sócios FRANCISCO SÉRGIO LOPES SILVA e VANDERLIA ANDRADE GARRIDO, os quais, dispensados de prestar caução, são nomeados neste ato por prazo indeterminado e investidos nos poderes de gerência que exercitão com os títulos de Sócios-Gerentes.

7.2 Compete aos Sócios-Gerentes, praticar em conjunto todos os atos de gestão social administrativa e a representação da sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive junto a entidades de direito privado e órgãos públicos e autarquias federais, estaduais ou municipais, entidades paraestatais e sociedades de economia mista, bem como em processos licitatórios em quaisquer de suas modalidades e a constituição de procurador ou procuradores, para a prática dos atos neste item especificados.

7.3. Compete, ainda, aos Sócios-Gerentes, a abertura, movimentação e encerramento contas bancárias em nome da sociedade; a emissão, aceite, endosso e transferência de cheques, notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio ou qualquer outro título de crédito e todos os demais papéis e documentos de giro dos negócios e também praticar todos os demais atos destinados a operações bancárias, inclusive operações cambiais; a assinatura de contratos e aditivos contratuais, quer sejam por instrumento público, quer sejam por escrito particular, firmar recibos e dar quitação; firmar contratos de financiamentos ou de empréstimos com quaisquer instituições financeiras ou bancárias oficiais ou privadas, inclusive o Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social S/A – BNDES e a constituição de procurador ou procuradores, para a prática neste item especificados.

7.4. Os atos que implicarem em alienação e constituição de gravames e ônus reais de bens imóveis pertencentes à sociedade e de bens móveis integrantes do ativo permanente da sociedade bem como aqueles relativos a cessão ou cessão ou promessa de cessão de bens do ativo ou direitos a eles relativos, terão, obrigatoriamente, assinatura dos sócios que representem a totalidade do capital social.

7.5. As procurações outorgadas em nome da sociedade, qualquer que seja a sua finalidade, deverão ter os poderes conferidos bem definidos no instrumento e terão vigência limitada a 1 (um) ano, exceto aquelas que venham a ser outorgadas a advogado ou advogados, para propositura e ou acompanhamento de demandas judiciais ou procedimentos administrativos, as quais, a critério dos outorgantes, terão vigência até o término do respectivo processo.

7.6. Os Sócios-Gerentes são impedidos de, em nome da sociedade, conceder avais, fianças ou quaisquer tipos de garantias que, alheias aos interesses sociais, possam acarretar ônus ou suscitar responsabilidades à empresa.

7.7. Caso sejam praticados quaisquer dos atos compreendidos na cláusula 7.6, com inobservância das estritas regras proibitivas nela editadas, serão esses atos absolutamente inválidos e ineficazes com respeito à sociedade e, portanto, não a vincularão, porém obrigará, pessoal e ilimitadamente, aos Sócios-Gerentes que infringí-la, sem prejuízo ainda das cominações legais aplicáveis à espécie.

7.8. Os Sócios-Gerentes perceberão, quando no exercício do cargo e na medida em que permitir a lucratividade dos negócios sociais, mensalmente, a título de pró labore, uma quantia de até 20% (vinte por cento) do limite máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda, que será levada à conta de "DESPESAS GERAIS".

8.0. Do Exercício Social

8.1. O ano social começa em 1º (primeiro) de janeiro e termina em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

8.2. Em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, será iniciado o balanço social que deverá ser concluído dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

8.3. Os lucros ou prejuízos sociais, serão divididos entre os sócios na exata proporção de suas respectivas participações no capital social.

8.4. A assinatura do Balanço e demais documentos financeiros pelos Sócios, quotistas, representará sua integral e irretratável aprovação, não apenas no que diz respeito ao resultado do exercício mas, também, em relação a cada uma das contas e valores e constantes da escrita da sociedade.

8.5. Impugnado o Balanço deverão, os Sócios-Gerentes, dentro do prazo de 10 (dez) dias, convocar uma reunião para deliberar a respeito, acolhendo ou rejeitando impugnação.

8.6. A falta de qualquer sócio, sem motivo justificável, à reunião de que trata a Cláusula 8.5., importará em sujeição ao que for deliberado na referida reunião,

8.7. A sociedade poderá, a critério das quotistas, levantar Balanços intermediários em qualquer época do ano.

9.0. Da Continuidade da Empresa

9.1. A empresa não se extinguirá em caso de morte, retirada, incapacidade, insolvência ou interdição de qualquer um dos sócios, não dissolverá a Sociedade, continuando com o remanescente e um novo sócio admitido para dar continuidade a Sociedade. No caso de morte de um dos sócios, poderá a Sociedade promover o ingresso dos herdeiros (arts. 1.402/1.403 do C.C);

9.2 . Ocorrendo uma das hipóteses prevista na cláusula anterior, proceder-se-á de imediato, um balanço, especial para apuração dos haveres e pagar-se-á a quem de direito, dentro de um prazo mínimo de 12 (doze) meses representados por notas promissórias vencíveis em 30 (trinta) dias após o balanço inicial, observadas as normas do Código Nacional de Telecomunicações ou outra legislação pertinentes em vigor.

10.0. Das Disposições Gerais

10.1. A sociedade não terá assembleia de quotistas nem conselho fiscal, tomando os sócios conhecimento dos negócios sociais, através de exame direto dos seus livros e documentos.

10.2. As deliberações sociais, ressalvada a regra jurídico-societária prevista na cláusula 2.3, serão adotadas mediante decisão da totalidade do capital social.

10.3. A sociedade, por todos os seus quotistas, obriga-se a cumprir a leis, regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar referentes aos serviços de telecomunicações e radiodifusão.

10.4. Nenhuma alteração contratual ou estatutária poderá ser realizada sem previa autorização do poder concedente.

10.5. Os administradores deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais 10 (dez) e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo poder concedente.

10.6. Esta sociedade, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada será regida pelas disposições do Decreto Legislativo nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919 e, subsidiariamen-

te, pelo comando normativo expresso na Lei nº 6.404, de 15-12-1976.

10.7. Com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja e independentemente do domicílio atual ou futuro dos contratantes, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, como o único competente para processar e julgar quaisquer procedimentos que, direta ou indiretamente, decorram deste contrato de constituição de sociedade.

10.8 Os sócios quotistas acima nomeados e qualificados, declaram, para os efeitos do registro do comércio, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E, por estarem assim justos e contratados, fizeram imprimir este instrumento em 2 (duas) vias, o qual depois de firmado pelos contratantes e por 2 (duas) testemunhas também idôneas e juridicamente capazes, será arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, para que produza os necessários efeitos legais.

João Pessoa/PB, 30 de março de 2000. – **Francisco Sérgio Lopes Silva – Vanderlia Andrade Gárdio.**

TESTEMUNHAS:

João de Deus Barros, Identidade: 192.041 SSP/PB. CPF: 058.814394-49. – **João Miguel Neto** Identidade: 07547342-1 IFP/RJ, CPF: 905.234.587-20.

VISTO DA ADVOGADO: Alexandre Carvalho dos Anjos, OAB/PB-8.129 CPF: 504266.484-04.

(*À Comissão de Ciência Técnologica Inovação, Comunicação e Informática – decisão Terminal.*)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 298, DE 2007**

(Nº 121/2007, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Sociedade Rádio Comunitária Paudalho/FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paudalho, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 144 de 30 de março de 2006, que outorga autorização à Sociedade Rádio Comunitária Paudalho/FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paudalho, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 1.163, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 144, de 30 de março de 2006, que outorga autorização à Sociedade Rádio Comunitária Paudalho/FM para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Paudalho, Estado de Pernambuco.

Brasília, 21 de dezembro de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC nº 211 EM

Brasília, 12 de abril de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Sociedade Rádio Comunitária Paudalho/FM, no Município de Paudalho, Estado de Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53103.000771/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Fernando Rodrigues Lopes de Oliveira.**

PORTARIA N° 144, DE 30 DE MARÇO DE 2006

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103.000771/98 e do Parecer/MC/Conjur/GAT/nº 1.228 – 1.08/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Sociedade Rádio Comunitária Paudalho/FM, com sede na Rodovia BR 408, Km 76, nº 50 – Centro, no Município de Paudalho, Estado de Pernambuco, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 7°54'05"S e longitude em 35°10'21"W, utilizando a freqüência de 104,9MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa.**

**RELATÓRIO FINAL
ENTIDADE SELECIONADA E COM CONCORRENTES****RELATÓRIO N° 20/2005/RADCOM/DOS/SSCE/
MC – LHMB**

Referência: Processo nº 53103.000771/98, protocolizado em 30-9-98.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária.

Interessado: Sociedade Rádio Comunitária Paudalho/FM, Município de Paudalho, Estado de Pernambuco.

I – Introdução

1. A Sociedade Rádio Comunitária Paudalho/FM, inscrita no CNPJ sob o nº 02.679.359/0001-62, no Estado de Pernambuco, com sede na Rodovia BR 408 – Km 76 nº 50, no Município de Paudalho, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 29-9-1998, subscrito por representante legal no qual demonstrou interesse

na exploração do serviço de radiodifusão comunitária nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 18-3-99 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. Os motivos do arquivamento, se encontram abaixo explicitados:

a) Associação Comunitária de Radiodifusão FM Comunitária do Paudalho – PE – Processo nº 53103.000828/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade, ora requerente, não manifestou interesse a um possível acordo com sua concorrente, e considerando que a requerente conta com menor representatividade, teve seu processo arquivado, por tratar-se de entidade com menor número de apoios válidos, conforme comunicado à entidade por meio do Ofício nº 1.889/04, datado de 22-11-2004, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos.

II – Relatório**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 1/2004, de 26-1-2004.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em

área abrangida pelo círculo de raio igual a 1Km, com centro localizado na rua Vila da Pista, s/nº – centro, no Município de Paudalho, Estado de Pernambuco coordenadas geográficas 7°53'56"S de latitude e 35°10'23"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 136/137, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez, trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e novo endereço passando a constar: 07°54'05"S e 35°10'21"W na Rodovia BR-408 Km 76 nº 50 – centro – (fls. 162) o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.

7. Diante do interesse no acordo entre as entidades que se habilitaram mediante os processos nºs 53103.000771/98 e 53103.000828/98 e em observância ao disposto nos subitens 10.2 e 10.3 e alíneas da Norma Complementar nº 1/2004, foi encaminhado ofício para que se estabelecesse uma associação entre as mesmas, ocorre que, não houve acordo entre as entidades, utilizando-se o critério de seleção apontado no subitem 10.3 alínea **b** da Norma Complementar nº 1/2004, do qual constatou-se que a requerente conta com maior número de manifestações em apoio que a sua concorrente, em decorrência de tal fato a Entidade foi selecionada. Considerando a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas **a, c**, da Norma Complementar nº 1/2004, cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração do endereço da sede, bem como certidão cartorária, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 90 a 204).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 162, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar nº 1/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem

12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 181 e 182. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema de irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 206 dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 1/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos à maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar nº 1/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas **h, i** e **j** da Norma Complementar nº 1/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- nome

Sociedade Rádio Comunitária Paudalho/FM;

• Quadro Diretivo

Gilvanda Maria da Silva, Presidente;
João Ernani Correia Figueiredo, Secretário Geral;
José Gildo da Silva, Diretor de Cultura;
Nicodemos Bezerra de Arruda, Diretor Administrativo.

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rodovia BR-408 – KM 76 – nº 50 – centro, município de Paudalho, Estado de Pernambuco;

• coordenadas geográficas

07°54'05" de latitude e 35°10'21" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 181 e 182, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 162 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Sociedade Rádio Comunitária Paudalho/FM, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53103.000771/98, de 30 de setembro de 1998.

Brasília, 31 de janeiro de 2005. – **Lúcia Helena Magalhães Bueno**, Relatora da conclusão jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da conclusão técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 31 de janeiro de 2005. – **Waldemar Gonçalves Ortunho Júnior**, Coordenador-Geral.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 299, DE 2007**

(Nº 122/2007, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Rádio e Televisão Integração FM – ACRI, para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 380 de 15 de agosto de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Rádio e Televisão Integração FM – ACRI, para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 1.182, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 380, de 15 de agosto de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Rádio e Televisão Integração FM (ACRI), para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

Brasília, 28 de dezembro de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 408-EM

Brasília, 22 de agosto de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Rádio e Televisão Integração FM (ACRI), explore o serviço de radiodifusão comunitária no Município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53770.000156/00, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Hélio Calixto da Costa**.

PORTEIRA N° 380, DE 15 DE AGOSTO DE 2006

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.000156/00 e do Parecer/MC/Conjur/GSL/Nº 1434 – 1.08/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Rádio e Televisão Integração FM (ACRI), com sede na Rua Carlos Luz, nº 151, Bairro Dom Bosco, no Município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22°28'11"S e longitude em 44°03'30"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Hélio Costa, Ministro de Estado das Comunicações.

RELATÓRIO FINAL**ENTIDADE SELECIONADA E SEM CONCORRENTES****RELATÓRIO N° 0209/2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC**

Referência: Processo nº 53.770.000.156/00, protocolizado em 18 de janeiro de 2000.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Rádio e Televisão Integração FM (ACRI), Município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária de Rádio e Televisão Integração FM (ACRI), inscrita no CNPJ sob o número 03.588.410/0001-93, no Estado do Rio de Janeiro, com sede na Rua Carlos Luz, nº 151 – Bairro Dom Bosco, Município de Volta Redonda, dirigiu-se ao Senhor Mi-

nistro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 13 de janeiro de 2000 subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilidaçao publicado no **Diário Oficial da União** – DOU, de 17 de dezembro de 1999 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 1/2004.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Carlos Luz, nº 150, Bairro Dom Bosco, no Município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, de coordenadas geográficas em 22°28'14"S de latitude e 44°03'29"W de longitude. Estas coordenadas foram alteradas, antes mesmo da primeira análise.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 38 e 39, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre ge-

ração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados. Ressalte-se que as coordenadas do local de instalação participante do Aviso 6 não são as mesmas que a tornaram a selecionada. Em resposta ao ofício de 19/1 conforme fls. 32, a Entidade apresentou as coordenadas reais do local de instalação do sistema irradiante conforme fls. 47 e 92. Os novos dados foram analisados e aceitos conforme fls. 174 e 175.

7. Considerando a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas **a, b, c, e, g, h, i e j** da Norma Complementar nº 1/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração do endereço da sede, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 42 a 224).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 47, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 1/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 174 e 175. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 224 dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispos-

tos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98, e pressupostos da Norma Complementar nº 1/2004;

- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma, Complementar nº 1/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas **h, i e j** da Norma Complementar nº 1/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Comunitária de Rádio e Televisão Integração FM (ACRI);

• quadro direutivo

Wander vitor de Souza, Diretor Presidente;
Robson da Silva, Diretor administrativo;
Wagner vitor de Souza, Diretor Financeiro;
Carmindo Francisco de Sousa Diretor de Planejamento e Ação Social;
Hélio Pereira Alvim, Diretor de Divulgação;

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Carlos Luz 151 – Bairro Dom Bosco, Município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

• coordenadas geográficas

22°28'11" de latitude e 44°03'30" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 174 e 175, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 47 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Rádio e Televisão Integração FM (ACRI), no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.770.000.156/00 de 18 de janeiro de 2001.

Brasília, 21 de setembro de 2005. – **Aline Oliveira Prado Magalhães Lopes**, Relatora da conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços. Brasília, 21 de setembro de 2005. – **Alexandra Luciana Costa**, Coordenadora do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica. Brasília, 21 de setembro de 2005. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

(À *Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (Decisão Terminativa)*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 300, DE 2007

(Nº 124/2007, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social do Município de Itápolis para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itápolis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 161 de 16 de fevereiro de 2005, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social do Município de Itápolis para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itápolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 24, DE 2007

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 161, de 16 de fevereiro de 2005, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social do Município de Itápolis para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Itápolis, Estado de São Paulo.

Brasília, 17 de janeiro de 2007. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 153 EM

Brasília, 26 de abril de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social do Município de Itápolis, no Município de Itápolis, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53830.001753/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Eunício Oliveira**

PORTARIA Nº 161, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2005

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001753/98 e do PARECER/MC/CONJUR/GAT/Nº 0065 — 1.08/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social do Município de Itápolis, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 569, no município de Itápolis, Estado de São Paulo, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21°35'35"S e longitude em 48°48'42"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Eunício Oliveira.**

RELATÓRIO N° 294/2004/RADCOM/DOS/SSCE/MC

Referência: Processo nº 53.830.001.753-98, protocolizado em 21/08/1998.

Objeto: Requerimento de autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social do Município de Itápolis, município de Itápolis Estado de São Paulo.

I – Introdução

1. A Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social do Município de Itápolis, inscrita no CNPJ sob o número 01.755.282/0001-08, no Estado de São Paulo, com sede na rua Barão do Rio Branco, nº 569, no município de Itápolis, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 14 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 19 de março de 1999, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e, ainda, considerando a distância de 4km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Grupo São Pelegrino de Apoio dos Portadores de Câncer de Itápolis – Processo nº 53.830.001.757-98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: “o local de instalação proposto situou-se numa posição geográfica cuja distância... resultou em mais de 500m... a Entidade não foi caracterizada como de natureza comunitária, em infringência ao art. 1º da Lei nº 9.612/98” conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 3.078/00 datado de 13-7-2000, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente à ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão;

b) Associação Itapolina Cultural – Processo nº 53.830.001.903-98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: “O local de instalação proposto situou-se a mais de 500 metros das coordenadas do Aviso, publicado no **Diário Oficial da União** de 18-3-1999, contrariando o item 6.6 da Norma nº 2/98, aprovada pela Portaria nº 191, de 6-8-1998” conforme comunicado à entidade por meio do Ofício nº 1.947/00, datado de 17-5-2000, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente à ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão;

c) Associação Comunitária Amigos do Bairro Industrial Cristo Redentor – Processo nº 53.830.000.709-99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: “O local de instalação proposto situou-se a mais de 500 metros das coor-

denadas do Aviso, publicado no **Diário Oficial da União** de 18-3-1999, contrariando o item 6.6 da Norma nº 2/98, aprovada pela Portaria nº 191, de 6-8-1998", conforme comunicado à entidade por meio do Ofício nº 2.078/00, datado de 23-5-2000, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão."

d) Sociedade Amigos do Centro de Itápolis – Processo nº 53.830.000.718-99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: "O local de instalação proposto situou-se a mais de 500 metros das coordenadas do Aviso, publicado no **Diário Oficial da União** de 18-3-1999, contrariando o item 6.6 da Norma nº 2/98, aprovada pela Portaria nº 191, de 6-8-1998", conforme comunicado à entidade por meio do Ofício nº 1.913/00, datado de 16-5-2000, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal foram devolvidos pelos Correios por motivo de mudança de endereço. Saliente-se que, frente a impossibilidade de comunicação com a Entidade, o Ministério promoveu publicação de Comunicado no **DOU** de 21-9-2004, dando publicidade ao arquivamento e ainda concedendo um prazo de 30 dias para a apresentação de pedido de revisão, o que não ocorreu até a presente data, permanecendo portanto, os autos arquivados.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem, por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Barão do Rio Branco, nº 569, no Município de Itápolis, Estado de São Paulo, de co-

ordenadas geográficas em 21°35'61,7"S de latitude e 48°48'73,6"W de longitude. Estas coordenadas foram alteradas, antes mesmo da primeira análise, conforme documento de fls. 168.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 176, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas que foram objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados, conforme documentos de fls. 180, 181, 182, 186, 189, 192 e 193.

Inicialmente os autos foram arquivados, no entanto, frente à apresentação de pedido de revisão apresentado pela Entidade, a decisão foi reconsiderada. Das análises técnico-jurídicas observou-se, inicialmente, a necessidade de arquivamento dos autos. A Entidade apresentou pedido de Reconsideração, que foi devidamente analisado e acatado, realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 inciso II da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração do endereço da sede. Diante da regularidade técnico-jurídica do processo foi solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 179 a 189)

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 182 firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 192 e 193. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço,

diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 194 dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- comprovantes relativos à maioridade e nacionalidade dos dirigentes;

- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social do Município de Itápolis

• quadro direutivo

João Brasil Bispo, Presidente;
José Farias de Souza, Vice-Presidente;
Paulo Célio Morini, Secretário;
Marcelo Lopes, Tesoureiro;
Antônio Capucci, Diretor Social.

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Barão do Rio Branco, nº 569, município de Itápolis, Estado de São Paulo;

• coordenadas geográficas

21°35'35" de latitude e 48°48'42" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 192 e 193, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls 182 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social do Município de Itápolis no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.830.001.753-98 de 21 de agosto de 1998.

Brasília, 15 de dezembro de 2004. – **Sibela Leandro Portela**, Chefe de Divisão / SSR e Relatora da conclusão jurídica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 15 de dezembro de 2004. – **Waldemar Gonçalves Ortunho Junior**, Cordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Aprovo o Relatório nº 294 /2004/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 15 de dezembro de 2004. – **Sergio Luiz de Moraes Diniz**, Secretário de Serviços de comunicação Eletrônica Substituto.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 301, DE 2007

(Nº 127/2007, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Ivoi para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ivoi, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 389, de 15 de agosto de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Ivoi para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade,

dade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de I voti, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 27, DE 2007

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 389, de 15 de agosto de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de I voti para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de I voti, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 17 de Janeiro de 2007. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC N° 407 EM

Brasília, 22 de agosto de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a Associação Comunitária de I voti explore o serviço de radiodifusão comunitária no Município de I voti, Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.040017/2003 -17, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Hélio Costa.**

PORTARIA N° 389, DE 15 DE AGOSTO DE 2006

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.040017/2003-17 e do Parecer/MC/Conjur/GSL/nº 1.433 – 1.08/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de I voti, com sede na rua Garibaldi, 139, Centro, no Município de I voti, Estado do Rio Grande do Sul, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 29°35'44"S e longitude em 51°09'44"W, utilizando a freqüência de 105,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa**, Ministro de Estado das Comunicações.

RELATÓRIO FINAL ENTIDADE SELECIONADA E COM CONCORRENTES

RELATÓRIO N° 83/2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC

Referência: Processo nº 53000.040017/03, protocolizado em 19 de novembro de 2003.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de I voti, Município de I voti, Estado do Rio Grande do Sul.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária de I voti, inscrita no CNPJ sob o número 05.941.852/0001-05 no Estado

do Rio Grande do Sul, com sede na rua Garibaldi, 139, Centro, no Município de Ivoiti, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 1º de novembro de 2003, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do serviço de radiodifusão comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União – DOU de 28-1-2004 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando à distância de 4Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. O motivo do arquivamento, bem como a indicação da relação constando o respectivo nome e processo, se encontra abaixo explicitada:

a) Associação Comunitária Ivoitiense – Processo nº 53000.034366/2003, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: O local proposto para a instalação do sistema irradiante, considerado as coordenadas geográficas indicadas pela requerente, se encontra a 2,025Km de distância das coordenadas geográficas constantes do Aviso, publicado no DOU de 28-1-2004, ou seja está situado além do raio máximo de 1Km, em infringência ao disposto no subitem 5.1 alínea g da Norma Complementar nº 1/2004, estando em desacordo com as especificações técnicas da citada convocação, conforme comunicado à entidade por meio do Ofício nº 18.403/2005, datado de 29 de novembro de 2004, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exa-

me do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 1/2004, de 26-1-2004.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na avenida Presidente Lucena, 1093, no Município de Ivoiti, Estado do Rio Grande do Sul, de coordenadas geográficas em 29°36'51"S de latitude e 51°09'51"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas, pelo que se depreende da memória do documento de fls. 190 e 191, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arrumamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados. Ressalte-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom, houve justificativa às folhas 344.

7. Considerando a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, em conformidade com o disposto constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas a, h, i e j da Norma Complementar nº 1/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração de que a Entidade não possui qualquer vínculo de subordinação, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 321 a 342).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 323 e 324, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, cons-

tatando-se conformidade com a Norma Complementar nº 1/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 343 e 344. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 342, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 1/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 – e alíneas da Norma Complementar nº 1/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas h, i e j da Norma Complementar nº 1/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados.

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais es-

tão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade.

• nome

Associação Comunitária de Ivoi

• quadro direutivo

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Osmar Afonso Scherer	Presidente
Oscar João Scherer	Vice-Presidente
Itamat Both	1º Secretário
Aloísio Camilo Scherer	2º Secretário
Neusa Maria Schuh Both	Dir. Financeiro
Sérgio Paulo Kerkhoff	Dir. Administrativo
Paulo José Brum	Dir. Técnico Operacional

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Associação Comunitária de Ivoi, Município de Ivoi, Estado do Rio Grande do Sul;

– coordenadas geográficas

29°35'44" de latitude e 51°09'44" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 343 e 344, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 323 e 324 que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Ivoi, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53000.040017/03, de 19 de novembro de 2003.

Brasília, 16 de março de 2006. – **Vilma de Fátima Alvarenga Fanis**, Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária, Mat. 1366009, SERAC/CORAC/DEOC/SC, Relatora da Conclusão Jurídica – **Ana Maria das Dores e Silva**, Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária, Mat. 1333096, SENGR/CORAC/DEOC/SC, Relatora da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 16 de março de 2006. – **Alexandra Lúciana Costa**, Coordenadora.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – Decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 302, DE 2007**

(Nº 177/2007, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária dos Moradores do Conjunto Boa Vista para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 648, de 22 de setembro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária dos Moradores do Conjunto Boa Vista para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 215, DE 2007

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 648, de 22 de setembro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária dos Moradores do Conjunto Boa Vista para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Ubiratã, Estado do Paraná.

Brasília, 3 de abril de 2007. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC N° 595 EM

Brasília, 3 de outubro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária dos Moradores do Conjunto Boa Vista, no Município de Ubiratã, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223 da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incenti-

var o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.009380/2003, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Helio Costa.**

PORTARIA N° 648, DE 22 DE SETEMBRO DE 2006

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.009380/2003 e do PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 1.709 – 1.08/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária dos Moradores do Conjunto Boa Vista, com sede na Rua Dina e Diva Dimartini, 11, Conjunto Boa Vista, no Município de Ubiratã, Estado do Paraná, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 24°31'47"S e longitude em 52°59'16"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade

iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa**, Ministro de Estado das Comunicações.

RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL ENTIDADE SELECIONADA E SEM CONCORRENTES

RELATÓRIO N° 285/2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC

Referência: Processo n° 53.000.009.380/03, protocolizado em 30 de abril de 2004.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária dos Moradores do Conjunto Boa Vista, município de Ubiratã, Estado do Paraná.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária dos Moradores do Conjunto Boa Vista, inscrita no CNPJ sob o número 04.723.829/0001-73, no Estado do Paraná, com sede na Rua Dina e Diva Dimartini 11 – Conjunto Boa Vista, Município de Ubiratã, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 18 de fevereiro de 2004, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU** de 28 de janeiro de 2004, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei n° 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n° 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar n° 1/2004.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Dina e Diva Dimartini n° 11 – Conjunto Boa Vista, no município de Ubiratã, Estado do Paraná, de coordenadas geográficas em 24°31'47"S de latitude e 52°59'16"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 109 e 110, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arrumamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. As coordenadas do local de instalação participante do Aviso 19 são as mesmas que a tomaram a selecionada.

7. Considerando a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas **a, b, c, d, e, f, h, i e j** da Norma Complementar n° 1/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, cópia do CNPJ da requerente e documento que não possui vínculos, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 111 a 238).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 225, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de

verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar nº 1/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 241 e 242. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 238 dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 1/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar nº 1/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas h, i e j da Norma Complementar nº 1/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade.

• nome

Associação Comunitária dos Moradores do Conjunto Boa Vista,

• quadro direutivo

Eduardo Ferreira dos Santos, Presidente;
Pedro João ghelere, Vice-Presidente;
José Paulo Sampaio de Souza, Diretor Administrativo;
Delma Raquel Ferreira, Diretora Finaceira.

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Dina e Diva Dimartini, 11 – Conjunto Boa Vista, município de Ubiratã, Estado de Paraná.

• coordenadas geográficas

24°31'47" de latitude e 52°59'16" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 241 e 242, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 225 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária dos Moradores do Conjunto Boa Vista, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.000.009.380/03 de 18 de fevereiro de 2004.

Brasília, 2 de dezembro de 2005. – **Aline Oliveira Prado Magalhães Lopes**, Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária, Relator da conclusão Jurídica

Brasília, 02 de dezembro de 2005. – **Neide Aparecida da Silva**, Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços . Brasília, 02 de dezembro de 2005. – **Alexandra Luciana Costa**, Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 5 de dezembro de 2005. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0285/2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 5 de dezembro de 2005. – **Joanilson L. B. Ferreira**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. (Decisão Terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 303, DE 2007**

(Nº 185/2007, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Cabedelo para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabedelo, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 551 de 5 de novembro de 2003, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Cabedelo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabedelo, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 247, DE 2007

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 551, de 5 de novembro de 2003, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Cabedelo para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Cabedelo, Estado da Paraíba.

Brasília, 18 de abril de 2007. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC 522 EM

Brasília, 26 de novembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Radiodifusão de Cabedelo, da localidade de Cabedelo, Estado da Paraíba, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53103.000360/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

PORTARIA N° 551, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103.000360/01 e do Parecer/Conjur/MC nº 1374/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Cabedelo, da localidade de Cabedelo, Estado da Paraíba, com sede na Rua Coronel Aureliano, nº 138 – Ponta de Matos, na localidade de Cabedelo, Estado da Paraíba, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 06°58'52"S e longitude em 34°50'02"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

RELATÓRIO N° 255/2003 – DOS/SSCE/MC

Referência: Processo nº 53103000360/01, protocolizado em 17-9-01.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Radiodifusão de Cabedelo – Kebramar FM, localidade de Cabedelo, Estado da Paraíba.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária de Radiodifusão de Cabedelo – Kebramar FM, inscrita no CNPJ sob o número 04.633.317/0001-16, no Estado da Paraíba, com sede na Rua Coronel Aureliano, 138 – Bairro Ponta de Matos, cidade de Cabedelo, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 6 de setembro de 2001, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 16 de agosto de 2001 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras duas entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Associação Beneficente Cultural e Comunitária de Cabedelo – ASBEC – Processo nº 53730000610/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: Entidade não se caracteriza como de natureza comunitária, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 2.901, datado de 29-6-2000. (cópia anexa)

b) Associação Casa Espírita Mensageiros da Paz – Processo nº 53730000553/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: entidade tem características proselitistas e está

vinculada a uma outra, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 2.949, datado de 4-7-2000. (cópia anexa)

II – Relatório**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Coronel Aureliano 138 – Ponta de Matos, na cidade de Cabedelo, Estado da Paraíba, de coordenadas geográficas em 06°58'52"S de latitude e 34°50'02"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **D.O.U.**, de 16-8-01.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 71, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 inciso I da Norma 2/98, cópia do CNPJ da requerente, declaração do endereço da sede, confirmação de sua denominação, apresentação do projeto técnico (fls. 75 a 110). Saliente-se que a denominação da entidade é: Associação Comunitária de Radiodifusão de Cabedelo – Kebramar FM.

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 89, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 93 e 94. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 2 a 110, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos à maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 2/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presen-

tes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Comunitária de Radiodifusão de Cabedelo KEBRAMAR FM;

• quadro direutivo

Presidente: Emani Rezende Pereira Campos;

Vice-presidente: Arthur José de A. Gadelha;

Secretário: Clemildo Gomes Ferreira;

Tesoureiro: Gilvandro de Albuquerque;

Membro Efetivo: Janilson de Melo Feitosa.

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Coronel Aureliano 138 – Ponta de Matos, cidade de Cabedelo, Estado da Paraíba;

• coordenadas geográficas

06°58'52" de latitude e 34°50'02" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 93 e 94 bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 89 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Radiodifusão de Cabedelo – KEBRAMAR FM, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53103000360/01, de 17 de setembro de 2001.

Brasília, 05 de setembro de 2003. Relatora da conclusão jurídica – **Alexandra Luciana Costa**, Coordenadora – Siape 1311638 – Relatora de conclusão Técnica – **Regina Aparecida Monteiro**, Chefe de Serviço/SSR

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 12 de setembro de 2003. – **Jayme Marques de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 12 de setembro de 2003. – **Jayme Marques de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 12 de setembro de 2003. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 255/2003/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 12 de setembro de 2003. – **Eugenio de Oliveira Fraga**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

À *Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. (Decisão Terminativa)*

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 304, DE 2007

(Nº 186/2007, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação e Movimento Comunitário de Jataúba para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jataúba, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 685 de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação e Movimento Comunitário de Jataúba para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jataúba, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. – **Arlindo Chinaglia**, Presidente.

MENSAGEM N° 295, DE 2007

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhando de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 685, de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação e Movimento Comunitário de Jataúba para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Jataúba, Estado de Pernambuco.

Brasília, 2 de maio de 2007. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 660 EM

Brasília, 7 de novembro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação e Movimento Comunitário de Jataúba, no Município de Jataúba, Estado de Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53100.000152/2004, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Fernando Rodrigues Lopes de Oliveira**.

PORTARIA N° 685, DE 23 DE OUTUBRO DE 2006

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.100.000.152/04 e do PARECER/MC/CONJUR/AGF/Nº 888 – 1.08/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação e Movimento Comunitário de Jataúba, com sede na Rua Dr. Petrônio Barbosa, s/nº, Centro, no Município de Jataúba, Estado de Pernambuco, para executar serviço de

radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07°59'16"S e longitude em 36°29'48"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa.**

RELATÓRIO FINAL ENTIDADE SELECIONADA E SEM CONCORRENTES

RELATÓRIO N° 66/2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC

Referência: Processo nº 53100.000152/04 protocolizado em 15-4-2003.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação e Movimento Comunitário de Jataúba, Município de Jataúba, Estado de Pernambuco.

I – Introdução

1. A Associação e Movimento Comunitário de Jataúba, inscrita no CNPJ sob o número 05.102.928/0001-09, no Estado de Pernambuco, com sede na Rua Dr. Petrônio Barbosa, s/nº, centro, Município de Jataúba, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 1º de abril de 2004, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 28-1-2004, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 1/2004.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Dr. Petrônio Barbosa, s/nº – centro, no Município de Jataúba, Estado de Pernambuco, de coordenadas geográficas em 07°59'14"S de latitude e 36°29'47"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 141/142, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arrumamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que, ao final, a entidade apontou novas coordenadas passando a constar: 07°59'16"S e 36°29'48"W, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados, conforme as fls. 232 dos autos.

7. Considerando a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 d, e ,i, o da Norma Complementar nº 1/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, certidão cartorária, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 146 a 248).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 232, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro

de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 1/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 249 e 250. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 251 dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 1/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 1/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 1/2004 e, ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados.

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação e Movimento Comunitário de Jataúba

• Quadro Diretivo

José Romério Chaves, Presidente;
Edileide Maria do Nascimento, Diretora Administrativa;
Severina Bezerra Bento, Diretora de Operações.

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Dr. Petrônio Barbosa, s/nº, Município de Jataúba, Estado de Pernambuco.

• coordenadas geográficas

07°59'16" de latitude e 36°29'48" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 249 e 250, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 232 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação e Movimento Comunitário de Jataúba, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53100.000152/04, de 15 de abril de 2003.

Brasília, 2 de agosto de 2006. – **Lúcia Helena Magalhães Bueno**, Relatora da Conclusão Jurídica – **Regina Aparecida Monteiro**, Relatora da conclusão Técnica.

(À Comissão de Ciência e Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática – Decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 305, DE 2007

(Nº 188/2007, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASTO – Associação Totó Porto de Apoio à Criança Carente, para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goiatins, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 661, de 18 de outubro de 2006, que outorga autorização à ASTO – Associação Totó Porto de Apoio à Criança Carente, para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goiatins, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 302, DE 2007

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 661, de 18 de outubro de 2006, que outorga autorização à ASTO – Associação Totó Porto de Apoio a Criança Carente, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Goiatins, Estado do Tocantins.

Brasília, 3 de maio de 2007. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC 629 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASTO – Associação Totó Porto de Apoio a Criança Carente, no Município de Goiatins, Estado de Tocantins, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223 da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.002893/03, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Hélio Calixto da Costa.**

PORTARIA N° 661, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.002893/03 e do PARECER/MC/CONJUR/GAT/Nº 1554 – 1.08/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASTO – Associação Totó Porto de Apoio a Criança Carente, com sede na Avenida Sousa Porto, nº 550 – Centro, no Município de Goiatins, Estado de Tocantins, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 7°42'33"S e longitude em 47°18'58"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa.**

RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**RELATÓRIO FINAL
ENTIDADE SELECIONADA E SEM CONCORRENTES****RELATÓRIO N° 0149/2005/RADCOM/DOS/SSCE/
MC – LHMB**

Referência: Processo nº 53000.002893/03, protocolizado em 24-3-2004.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: ASTO – Associação Totó Porto de Apoio a Criança Carente, Município de Goiatins, Estado do Tocantins.

I – Introdução

A ASTO – Associação Totó Porto de Apoio a Criança Carente, inscrita no CNPJ sob o número 03.940.684/0001-08, no Estado do Tocantins, com sede na Avenida Sousa Porto, nº 550 – Centro, Município

de Goiatins, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 03 de junho de 2006, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – D.O.U.** – de 28-1-2004, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e, ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada, e vem por meio deste relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98, e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Avenida Sousa Porto, nº 550 – Centro, no Município de Goiatins, Estado do Tocantins, de coordenadas geográficas em 07°42'35"S de latitude e 47°18'58"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 104/105, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena, planta de arru-

amento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Considerando a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1, alínea "a" da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, certidão cartorária.

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas – fls 48, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 174 e 175. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 180 dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar nº 01/2004 e, ainda, demais declarações

e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados.

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

ASTO – Associação Totó Porto de Apoio a Criança Carente.

• quadro direutivo

Dagmar de Assis Porto, Presidente; Antônio de Sousa Porto Neto, Diretor Administrativo; João Elisafa Luz Vasconcelos, Diretor de Diretor de Operações.

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Avenida Sousa Porto, nº 550, Município de Goiatins, Estado do Tocantins.

• coordenadas geográficas

7°42'33" de latitude e 47°18'58" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 174 e 175, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 48 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela ASTO – Associação Totó Porto de Apoio a Criança Carente, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53000.002893/03, de 24 de março de 2004.

Brasília, de julho de 2005. – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da conclusão Técnica – **Lúcia Helena Magalhães Bueno**, Relatora da conclusão Jurídica.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – Decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 306, DE 2007

(Nº 191/2007, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Nercino Valter para executar ser-

viço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Curimatá, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 455, de 18 de outubro de 2005, que outorga permissão à Fundação Nercino Valter para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Curimatá, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 333, DE 2007

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 455, de 18 de outubro de 2005, que outorga permissão à Fundação Nercino Valter para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no Município de Curimatá, Estado do Piauí.

Brasília, 22 de maio de 2007. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC N° 295 EM

Brasília, 31 de outubro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.008224/2002-04, de interesse da Fundação Nercino Valter, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Curimatá, no Estado do Piauí.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente, – **Hélio Calixto da Costa.**

PORTARIA N° 455, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.008224/2002-04 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 771-1.07/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Nercino Valter para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Curimatá, no Estado do Piauí.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Hélio Costa, Ministro de Estado das Comunicações.

PARECER N° N° 144/2005/CONEN /CGLO/DEOC/SC – MC

Referência: Processo nº 53000.008224/2002.

Interessada: Fundação Nercino Valter

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão.

Ementa: Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Conclusão: À apreciação da douta Conjur.

I – Dos Fatos

A Fundação Nercino Valter, com sede no Município de Curimatá, Estado do Piauí, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na mesma localidade, mediante utilização do canal 204E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira que estipulou, dentre seus objetivos, executar e manter serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação que tutela os serviços de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

O cargo de Presidente está ocupado pelo Sr. Wilson Souza de Carvalho, cabendo a ele a representação ativa e passiva da entidade, nos atos de sua administração.

Compõem a Diretoria da entidade, ainda, o Sr. Nixon Fernandes de Oliveira (Diretor Administrativo) e a Sra. Miraísa Nogueira de Albuquerque (Diretor Financeiro).

II – Do Mérito

A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está prevista na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea “a”).

É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço. A eficácia do correspondente ato está condicionada à deliberação do Congresso Nacional.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe deu o Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU** de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art.13

.....
§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos.”

A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999 (fl. 56).

O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declaração nos autos (fls. 53 a 55).

Apenas a entidade em epígrafe formulou pedido para outorga de permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade supracitada.

III – Conclusão

Face à correta instrução do processo, em observância aos dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, sugerimos o envio destes autos à douta Consultoria Jurídica deste Ministério, para apreciação.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer **sub censura**.

Brasília, 11 de maio de 2005. – **Marcelo Fiúza Lima**, Coordenador – Regiões Norte/Nordeste.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 11 de maio de 2005. – **Anacleto Rodrigues Cordeiro**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviço de Audio

De acordo. À consideração do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília. 11 de maio de 2005. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga e Serviços.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília de 13 de maio de 2005. – **Sergio Luis Moares Diniz**, Secretário de Serviço de Comunicação Eletrônica.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 307, DE 2007

(Nº 197/2007 na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Moradores do Bairro Asa Norte e Bom Sucesso para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 770, de 24 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação dos 14oradores do Bairro Asa Norte e Bom Sucesso para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 338, DE 2007

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 770, de 24 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação dos Moradores do Bairro Asa Norte e Bom Sucesso para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Imperatriz, Estado do Maranhão.

Brasília, 22 de maio de 2007. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 758 EM

Brasília, 30 de novembro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação dos Moradores do Bairro Asa Norte e Bom Sucesso, no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **Caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se onclui da documentação de origem, consubstancial no Processo Administrativo nº 53680.000583/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente

após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Hélio Costa.**

PORTARIA N° 770, DE 24 DE OUTUBRO DE 2006

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53680.000583/98 e do PARECER/MC/CONJUR/BN/Nº 1397 – 1.08/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação dos Moradores do Bairro Asa Norte e Bom Sucesso, com sede na rua Quintino Bocaiúva, nº 1000, Bom Sucesso, no município de Imperatriz, Estado do Maranhão, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 5°29'47"S e longitude em 47°29'12"W, utilizando a freqüência de 106,3MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do Serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa.**

RELATÓRIO FINAL ENTIDADE SELECIONADA E COM CONCORRENTES

RELATÓRIO N° 34/2005/RADCOM /DOS/SSCE/MC – LHMB

Referência: Processo nº 53680.000583/98, protocolizado em 4-9-1998.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária.

Interessado: Associação dos Moradores do Bairro Asa Norte e Bom Sucesso, Município de Imperatriz, Estado do Maranhão.

I – Introdução

1. A Associação dos Moradores do Bairro Asa Norte e Bom Sucesso, inscrita no CNPJ sob o número 12.085.841/0001-28, no Estado do Maranhão, com sede na rua Quintino Bocaiúva, 1000 – Bom Sucesso,

no Município de Imperatriz, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 20-8-98, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do serviço de radiodifusão comunitária nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU** de 18-3-1999 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4Km e as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. O motivo do arquivamento, bem como a indicação da relação constando o respectivo nome e processo, se encontra abaixo explicitada:

a) Associação Beneficente Comunitária Cidade Esperança – Processo nº 53720.000153/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade, ora requerente, apresentou intempestivamente a documentação exigida no Ofício nº 2.106/01, conforme comunicado à entidade por meio do Ofício nº 6.033/01 datado de 14-8-2001, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº

2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 1/2004, de 26-1-2004.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizada na rua Raimundo de Moraes, 578 no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, de coordenadas geográficas em 5°29'47"S de latitude e 47°29'12"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 139/342, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arranjo, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Considerando a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas **h**, da Norma Complementar nº 1/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração do endereço da sede, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada norma (fls. 361 a 500).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 482, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar nº 1/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 493 e 494. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 501 dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 1/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- projeto técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar nº 1/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas **h**, **i** e **j** da Norma Complementar nº 1/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados.

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

A Associação dos Moradores do Bairro Asa Norte e Bom Sucesso;

• quadro direutivo

Pedro dos Santos Ambrósio, Presidente;
Sulamita Maria Santos Lima, Vice-Presidente;
Maria da Silva Cruz, 1^a Secretária;
Sinaria Santos Lima, 2^a Secretária;
Raimar Ambrósio Figueiredo, 1º Tesoureiro;
Surâmia Santos Lima, 2^a Tesoureira.

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Raimundo de Moraes, 578, Município de Imperatriz, Estado do Maranhão;

• coordenadas geográficas

5°29'47" de latitude e 47°29'12" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 493 e 494, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 482 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação dos Moradores do Bairro Asa Norte e Bom Sucesso, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53680.000583/98, de 4 de setembro de 1998.

Brasília, fevereiro de 2005. – **Lúcia Helena Magalhães Bueno**, Relatora da Conclusão Jurídica – **Regina Aparecida Monteiro**, Relatora da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 15 de fevereiro de 2005. – **Waldemar Gonçalves Ortunho Junior**, Coordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 16 de fevereiro de 2005. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Aprovo o Relatório nº 34/2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 16 de fevereiro de 2005. – **Sergio Luiz de Moraes Diniz**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 308, DE 2007

(Nº 203/2007, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Semeador para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Porto Grande, Estado do Amapá.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 5, de 3 de janeiro de 2007, que outorga permissão à Fundação Semeador para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Porto Grande, Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 391, DE 2007

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 5, de 3 de janeiro de 2007, que outorga permissão à Fundação Semeador para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Porto Grande, Estado do Amapá.

Brasília, 18 de junho de 2007. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 11 EM

Brasília, 10 de janeiro de 2007

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.011931/2005-12, de interesse da Fundação Semeador, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Porto Grande, Estado do Amapá.

2. De acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente, – **Fernando Rodrigues Lopes de Oliveira**.

PORTEARIA N° 5, DE 3 DE JANEIRO DE 2007

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 13, § 1º, do Regimento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro

de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.011931/2005-12 e do Parecer/MC/Conjur/MBH/nº 0006-1.07, resolve:

Art. 1º Autorizar a Fundação Semeador, permissionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com sede no Município de Macapá, Estado do Amapá, a efetuar alteração de seu Estatuto Social, com o objetivo de modificar a redação do art. 4º, inciso I, que trata dos objetivos sociais da entidade, nos termos da minuta apresentada no processo em epígrafe.

Art. 2º Autorizar a mudança do quadro direutivo da entidade que ficará assim constituído:

TITULAR	CARGO
Jefri José Braga Hippolity	Presidente
Ruth Sousa Hippolity	Vice-Presidente
Marcio Alexandre da Rocha Pinheiro	1º Secretário
Quezia dos Santos Souza de Almeida	2ª Secretária
Geová Pinheiro Borges	1º Tesoureiro
Jeandre Sousa Hippolity	2º Tesoureiro
Jefri Sousa Hippolity	Diretor Administrativo
Ingrid Pinheiro Borges	Diretora Técnica
Maria Lúcia da Silva Pires	Diretora de Educação

Art. 3º Determinar, nos termos do art. 102 do mencionado Regulamento, que a entidade apresente a alteração contratual contendo a operação ora autorizada, arquivada na repartição competente, para a aprovação deste Ministério, dependendo desta medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

Art. 4º Outorgar permissão à Fundação Semeador, permissionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com sede no Município de Macapá, Estado do Amapá para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Porto Grande, Estado do Amapá.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 5º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa**, Ministro de Estado das Comunicações.

PARECER/MC/CONJUR/MBH /Nº 0006 – 1.07/2007

PROCESSO N° 53000.011931/2005-12

Ementa: Outorga de permissão. Exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos. É dispensável a licitação para a outorga de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos – art. 13, § 1º do Decreto nº 52.795/63. Observância da legislação de regência. Os presentes autos estão devidamente instruídos. Não há óbice ao deferimento do pedido.

I – Do Relatório

1. Trata-se de requerimento formulado pela Fundação Semeador, com sede no Município de Macapá, Estado do Amapá, objetivando lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidade exclusivamente educativa, no referido município, mediante a utilização do canal 261E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais no Município de Porto Grande, Estado do Amapá.

2. O pedido foi objeto de análise pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério, nos termos da Informação nº 483/2007/COSUD/CGLO/DEOC/SC, que encaminhou o feito à esta Consultoria Jurídica (fls. 261/263).

3. É o relatório.

II – Do Preenchimento dos Requisitos Exigidos para a Habilitação

4. Da análise da documentação carreada aos autos, verifica-se que a entidade requerente deverá primeiramente ser autorizada a alterar seu Estatuto Social, precisamente no art. 4º, inc. I, vendo em vista a nova redação formulada nos termos da Ata de Reunião da Assembléia realizada no dia 27-12-2006 (fl. 230). Tal modificação em nada desvirtua a legislação, representando somente uma adequação aos reais objetivos de uma entidade que pretenda prestar um serviço de caráter exclusivamente educativo, ressaltando a necessidade de que a entidade apresente a alteração contratual contendo a operação ora autorizada, arquivada na repartição competente, para a aprovação deste Ministério, dependendo desta medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos, nos termos do art. 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996.

5. No que pertine às modificações no quadro direutivo da entidade, apontadas na Informação nº 483/2007/COSUD/CGLO/DEOC/SC (fls. 261/263), também não se vislumbra qualquer óbice jurídico ao seu necessário deferimento neste ato. É que quanto tais alterações tenham sido levadas a registro sem a prévia anuência do Poder Público, tal fato por si só não impede que tais alterações venham a ser homologadas em momento posterior. Considerando que a documentação apresentada pelos novos sócios está em conformidade com a legislação de radiodifusão, – registre-se que foi juntada à fl. 264, certidão eleitoral da Srª Maria Lúcia da Silva Pires e que, em homenagem ao princípio da boa-fé objetiva, deve-se considerar como lídimes as certidões não autenticadas apresentadas pelos novos diretores, devendo a entidade, em momento posterior, juntar devida autenticação de tais documentos – nada obsta o deferimento do pleito neste aspecto.

6. Desse modo, a nova composição do quadro direutivo da Fundação Semeador passará a ser:

TITULAR	CARGO
Jefri José Braga Hippolity	Presidente
Ruth Sousa Hippolity	Vice-Presidente
Marcio Alexandre da Rocha Pinheiro	1º Secretário
Quezia dos Santos Souza de Almeida	2ª Secretária
Geová Pinheiro Borges	1º Tesoureiro
Jeandre Sousa Hippolity	2º Tesoureiro
Jefri Sousa Hippolity	Diretor Administrativo
Ingrid Pinheiro Borges	Diretora Técnica
Maria Lúcia da Silva Pires	Diretora de Educação

7. O art. 4º, Inc. I do Estatuto Social da entidade passará a ser:

“Art. 4º A Fundação Semeador têm as seguintes atividades:

I – Executar serviço de radiodifusão sem finalidade comercial, isto é, com fins exclusivamente educativos e culturais.”

8. Com relação aos demais documentos mencionados na Informação nº 483/2007/COSUD/CGLO/DEOC/SC (fls. 261/263) — documento de Balanço Patrimonial e declaração dos limites previstos no Decreto nº 236/67 — não se vislumbra qualquer impedimento para que tais documentos sejam apresentados à posteriori, o que não impossibilita o deferimento do pedido de outorga, tendo em vista o preenchimento das demais condições.

9. Examinadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pelo DOS/SSCE/MC, conclui-se, igualmente, pelo deferimento do postulado, ressaltando que, de acordo com o § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108/96, “é dispensável a licitação para execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.

III – Da Regularidade do Procedimento de Outorga

10. Conforme demonstrado acima, a documentação instrutória referente à entidade e seus diretores está completa, a concessão da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67 e pela Portaria Ministerial nº 651/99, consoante declaração de sua diretoria, restando, portanto, caracterizada a legalidade e a regularidade do presente procedimento.

11. Da análise empreendida, verificou-se que os fundamentos jurídicos que determinaram o presente julgamento e a decisão final do Departamento de Outorga de Serviços foram baseados na observância estrita da legislação pertinente.

12. Vale ressaltar, por pertinente, que, conforme informação constante da Informação nº 483/2007/COSUD/CGLO/DEOC/SC (fls. 261/263), outra entidade manifestou interesse na execução do serviço, ora em análise, para a localidade em questão: a Fundação Cultural e Assistencial Água Viva, Processo nº 53720.000249/2000.

13. Assim, considerando a natureza jurídica do presente ato e o fato de a legislação de regência da matéria não ter estabelecido qualquer critério de desempate a ser aplicado à outra pretendente à presente outorga – ressalte-se que o art. 7º, parágrafo único, do Decreto nº 52.795/63 estabelece que terão preferência para a execução de serviços de radiodifusão as pessoas jurídica de direito público interno, inclusive Universidades –, deve o Exmo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, no exercício da sua competência discricionária, adotando apenas o critério de conveniência e oportunidade, escolher a entidade que, no seu entender, melhor atenderá ao interesse público e ao fim previsto na legislação pertinente.

IV – Da Conclusão

14. Estando cumpridas as praxes processuais no que se refere a análise técnico-jurídica da matéria, proponho o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos próprios – exposição de motivos e decreto – à consideração do Ex^{mo} Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

15. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de outorga possa produzir seus efeitos legais.

16. É o Parecer, que ora submeto à apreciação do Ex^{mo} Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Brasília, 2 de janeiro de 2007. – Marcelo Bechara de S. Hobaika, Consultor Jurídico.

(À *Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática em decisão terminativa.*)

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Os **Projetos de Decreto Legislativo nºs 284 a 308, de 2007**, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, de acordo com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, e da Resolução nº 1, 2007 do Senado Federal, os Projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, “b”, combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT - AC)

– O Senhor Presidente da República adotou, em 20 de setembro de 2007, e publicou no dia 21 do corrente, a Medida Provisória nº 394, de 2007, que “Dá nova redação ao § 3º do art. 5º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm”.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos da Resolução nº 1, de 2002-CN, art. 2º e seus parágrafos, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares

Suplentes

Maioria (PMDB)

Valdir Raupp
Wellington Salgado de Oliveira
Valter Pereira

1. Gilvam Borges
2. Leomar Quintanilha
3. Neuto de Conto

DEM

José Agripino
Kátia Abreu
Jayme Campos

1. Raimundo Colombo
2. Edison Lobão
3. Romeu Tuma

PSDB

Arthur Virgílio
Sérgio Guerra

1. Alvaro Dias
2. Marisa Serrano

PT

Ideli Salvatti
Eduardo Suplicy

1. Fátima Cleide
2. Flávio Arns

PTB

Epitácio Cafeteira

1. Sérgio Zambiasi

PDT

Jefferson Peres

1. Osmar Dias

*PSOL

José Nery

1.

* Rodízio nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

DEPUTADOS

Titulares

Suplentes

Bloco (PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB)

Henrique Eduardo Alves
Luiz Sérgio
Mário Negromonte
Luciano Castro
Jovair Arantes
Hugo Leal

1.
2.
3.
4.
5.
6.

Bloco (PSDB/DEM/PPS)

Fernando Coruja	1. Arnaldo Jardim
Antonio Carlos Pannunzio	2. Arnaldo Madeira
Leonardo Vilela	3. Carlos Brandão
Onyx Lorenzoni	4. Antonio Carlos Magalhães Neto

Bloco (PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN)

Paulo Pereira da Silva 1.Miro Teixeira
 Márcio França 2.Rodrigo Rollemberg

***PSOL**

Chico Alencar 1.Luciana Genro

De acordo com a Resolução nº 1, de 2002-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

- Publicação no DO: **21-9-2007**
- Designação da Comissão: **24-9-2007**

(SF)

- Instalação da Comissão: **25-9-2007**
- Emendas: **até 27-9-2007** (7º dia da publicação)
- Prazo na Comissão: **21-9-2007 a 4-10-2007** (14º dia)
- Remessa do processo à CD: **4-10-2007**
- Prazo na CD: **de 5-10-2007 a 18-10-2007** (15º ao 28º dia)
- Recebimento previsto no SF: **18-10-2007**
- Prazo no SF: **de 19-10-2007 a 1º-11-2007** (42º dia)
- Se modificado, devolução à CD: **1º-11-2007**
- Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: **de 2-11-2007 a 4-11-2007** (43º ao 45º dia)
- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **5-11-2007** (46º dia)
- Prazo final no Congresso: **19-11-2007** (60 dias)

¹Rodízio nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT - AC)

– Esgotou-se na última sexta-feira o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

- **Projeto de Decreto Legislativo nº 140, de 2007** (nº 2.471/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência

modulada na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais;

- **Projeto de Decreto Legislativo nº 145, de 2007** (nº 2.485/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora Colméia de Porto União Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina;

- **Projeto de Decreto Legislativo nº 146, de 2007** (nº 2.486/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Alagoas Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Graça, Estado do Ceará;

- **Projeto de Decreto Legislativo nº 154, de 2007** (nº 2.497/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Diplomata de Brusque Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina;

- **Projeto de Decreto Legislativo nº 158, de 2007** (nº 2.480/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sombrio FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Sombrio, Estado de Santa Catarina;

- **Projeto de Decreto Legislativo nº 159, de 2007** (nº 2.494/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Alagoas Comunicação Ltda. – ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São José de Ubá, Estado do Rio de Janeiro;

- **Projeto de Decreto Legislativo nº 166, de 2007** (nº 2.518/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV Independência Norte do Paraná Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Maringá, Estado do Paraná;

- **Projeto de Decreto Legislativo nº 167, de 2007** (nº 2.523/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão ou-

- torgada à Guimarães, Agostinho & Cia. Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cianorte, Estado do Paraná;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 172, de 2007** (nº 2.212/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Moradores do Bairro Vila Rica para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Belo, Estado de Minas Gerais;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 173, de 2007** (nº 2.275/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Safira FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Pinhão, Estado do Paraná;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 175, de 2007** (nº 2.308/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária “Flor do Panema” para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 176, de 2007** (nº 2.334/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Vip Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itanhaém, Estado de São Paulo;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 177, de 2007** (nº 2.343/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Rádio Comunitária do Bairro de Ipanema para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 184, de 2007** (nº 2.417/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Marechal Cândido Rondon – Radiomar para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 185, de 2007** (nº 2.420/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 186, de 2007** (nº 2.423/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural e Beneficente de Radiodifusão Comunitária Lapeana para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lapa, Estado do Paraná;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 190, de 2007** (nº 2.441/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária, Educativa, Cultural, Informativa, Artística, Turística e do Meio Ambiente de Caldas Novas – GO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 193, de 2007** (nº 2.503/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Miriam Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 207, de 2007** (nº 2.439/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária 13 de Junho para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quebrangulo, Estado de Alagoas;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 208, de 2007** (nº 2.445/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Arca Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 209, de 2007** (nº 2.460/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Sociedade de Juiz de Fora S.A.

para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 210, de 2007**

(nº 2.488/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural de Rorainópolis – Ascro para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rorainópolis, Estado de Roraima;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 230, de 2007**

(nº 628/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Cultural “Romeu Marsico” para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 231, de 2007**

(nº 745/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Costa do Sol Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araruama, Estado do Rio de Janeiro;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 232, de 2007**

(nº 1.092/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cassino de Rio Grande Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 238, de 2007**

(nº 2.193/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Rádio Comunitária A Voz da Liberdade para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 245, de 2007**

(nº 2.430/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Floresta Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Tucuruí, Estado do Pará;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 249, de 2007**

(nº 2.482/2006, na Câmara dos Deputados),

que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural de Tururu para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tururu, Estado do Ceará.

Tendo sido aprovadas terminativamente pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, as matérias vão à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Encerrou-se na última sexta-feira o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 56, de 2007, de autoria da Senadora Marisa Serrano, que altera o Regimento Interno do Senado Federal, para instituir o requerimento de afastamento de integrante da Mesa.

Ao Projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria vai às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Os Srs. Senadores Flexa Ribeiro, Sérgio Guerra e Mário Couto enviaram discursos à Mesa, que serão publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o inciso I e § 2º do art. 210 do Regimento Interno.

S. Ex^as serão atendidos.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^as e Srs. Senadores, ocupo a tribuna, neste momento, para registrar a matéria intitulada “PROMISCUIDADE NA ANAC”, publicada na revista **Veja**, de 1º de agosto do corrente.

A matéria destaca que o Governo Lula demorou dez meses e duas tragédias até admitir que o Brasil vive uma crise aérea sem precedentes. Segundo o texto a resolução do caos aéreo passa pela depuração da agência encarregada de zelar pela qualidade da aviação nacional, a Anac, Agência Nacional de Aviação Civil, hoje aparelhada por aliados do PT sem qualquer conhecimento do setor.

Sr. Presidente, solicito que a matéria acima citada seja considerada parte deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

Muito obrigado. Era o que tinha a dizer.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR EM FLEXA RIBEIRO SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

PROMISCUIDADE NA

A resolução do caos aéreo passa pela depuração da agência encarregada de zelar pela qualidade da aviação nacional

Diego Escosteguy

O governo resistiu dez meses e duas tragédias até admitir que o Brasil vive uma crise aérea sem precedentes. Na semana passada, o presidente Lula demitiu o ministro da Defesa, Waldir Pires, e colocou em seu lugar o advogado Nelson Jobim, ex-presidente do Supremo Tribunal Federal. O novo ministro foi empossado com a tarefa de colocar ordem em um setor que se transformou nos últimos tempos numa gigantesca baderne. Atrasos, filas e cancelamentos

de vôos viraram rotina nos aeroportos brasileiros. Sem fiscalização, as companhias aéreas passaram a operar livremente, desrespeitando regras e procedimentos, e submetendo os passageiros a situações que beiram a humilhação. O governo assistia a tudo isso impassível até o acidente em Congonhas. Agora, mais de três centenas de mortos depois, além de finalmente reconhecer a existência da crise, o governo anunciou que pretende trocar também o comando da Infraero, a estatal que cuida dos aeroportos, e aguarda a renúncia coletiva dos diretores da Anac, a agência responsável pela fiscalização da aviação civil. Embora demoradas, as ações apontam o início de uma faxina mais que necessária na atual situação de indigência e descalabro administrativo enfrentada pelo setor. A Anac é o símbolo mais vistoso dessa situação.

Criada para cuidar dos interesses do consumidor e para garantir a boa prestação de serviços, a agência nunca

cumpriu nenhuma das duas tarefas. Muito pelo contrário. O que se viu até hoje foram uma intransigente leniência com as empresas aéreas e o mais completo descaso com os passageiros. A suspeita é que isso não ocorra apenas pela incompetência de seus diretores. Um deles, Denise Abreu, que foi indicada para o cargo pelo ex-deputado José Dirceu, contou com o lobby da TAM para ter seu nome aprovado na sabatina no Senado. É possível entender por quê. O irmão de Denise, o advogado Olten Ayres de Abreu Júnior, presta serviços à companhia. Ele mora em Genebra, na Suíça, e dá consultoria jurídica a empresas brasileiras com interesses comerciais na Europa. Alegando sigilo profissional, Olten não quis dar detalhes sobre seus contratos com a companhia aérea. Em nota, Denise Abreu limitou-se a afirmar que "desconhece" os clientes do irmão. A TAM explica que contratou os serviços do advogado muito antes de a Anac existir.

DEPOIS DA TRAGÉDIA

Jobim em visita ao cenário do desastre em Congonhas: o grooving da pista principal do aeroporto (acima) é apenas o início de um longo trabalho

ANAC

O caso do diretor Josef Barat é ainda mais emblemático. Ele tem uma empresa, a Planam Consult, que já prestou consultoria para a TAM e teve contrato com o grupo que controla a Gol. Em nota, Barat garante que deixou o comando da Planam assim que entrou na Anac e que a empresa não recebe mais nem um tostão da TAM. Até a última sexta-feira, o site da Planam ainda listava a TAM como cliente. Outro que é amigão das empresas é o ex-deputado Leur Lomanto, indicado para a Anac na cota do PMDB. No fim do ano passado, Lomanto teve um longo e amistoso jantar com o dono da BRA, Humberto Folegatti, no restaurante do Hotel Glória, no Rio de Janeiro. Não se sabe com exatidão o que os dois discutiram, mas o fato é que, desde então, a empresa de Folegatti não pára de ganhar novas linhas — todas concedidas pela Anac. “Foi um encontro de natureza social”, disse Lomanto, por meio de nota. Ou seja: uma parte da turma que deveria estar empenhada em fiscalizar as empresas aéreas é amigo, já recebeu favores ou até dinheiro de quem deveria estar sendo fiscalizado. “Essa promiscuidade me parece criminosa. A diretoria da Anac deve ser imediatamente destituída”, diz o deputado Vic Pires, do DEM do Pará, que integra a CPI do Apagão Aéreo.

LIGAÇÕES PERIGOSAS — Os diretores da Anac Denise Abreu, Josef Barat e Leur Lomanto: amizade, contratos e dinheiro das empresas aéreas

Essas relações para lá de amistosas entre diretores da Anac e companhias aéreas podem ser apenas coincidências, mas, se olhadas por outro ângulo, podem ajudar a entender algumas decisões anunciadas pela agência. No fim do ano passado, não bastasse os atrasos e os cancelamentos de vôos que tumultuavam os aeroportos, as companhias deram uma contribuição a mais para a crise: venderam, na véspera do Natal, muito mais lugares do que seus aviões comportavam. E o que fez a Anac?

Uma auditoria da agência concluiu que não houve nada ilegal. Azar dos passageiros. Se o interesse é das empresas, porém, a coisa muda de figura. Na semana passada, um avião que voava entre Guarulhos e Curitiba fez um pouso de emergência em Londrina depois que um pedaço da fuselagem de uma das turbinas se soltou. Os mecânicos improvisaram um remendo e o avião foi autorizado a decolar, o que só não aconteceu porque a Polícia Federal resolveu fazer o trabalho da Anac e proibiu a operação até que o conserto fosse efetuado. Nem os cadáveres de Congonhas parecem ter ensinado algo à Anac. Uma das medidas anunciadas pelo governo depois do acidente foi a transferência dos vôos de Congonhas para o aeroporto de Guarulhos, supostamente mais seguro. Duas autoridades envolvidas na condução da crise disseram à VEJA que a segunda pista do aeroporto está desgastada, conta com um baixo coeficiente de atrito e precisa de reparos com urgência. Em reuniões reservadas, chegou-se a discutir, diante dos riscos, sua interdição imediata. Mas nada foi feito. O argumento é que uma paralisação parcial de Guarulhos resultaria no colapso do sistema aéreo brasileiro. Apenas para lembrar o ministro Jobim, o novo maestro do setor: o réquiem de Congonhas começou exatamente assim. ■

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, ocupo a tribuna, neste momento, para registrar a matéria intitulada “O pouso forçado da charuteira”, publicada pela revista *Veja*, de 29 de agosto do corrente.

A matéria destaca que a advogada Denise Abreu, uma das personagens mais sombrias da crise aérea, demitiu-se da diretoria da Anac, Agência Nacional de Aviação Civil, depois de ser acusada de mentir à Justiça e de proteger empresas aéreas.

O POUSO FORÇADO DA CHARRUTEIRA

**Suspeita de mentir
à Justiça e de
proteger empresas
aéreas, Denise
Abreu deixa a Anac**

Fábio Portela e Heloisa Joly

Uma das personagens mais sombrias da crise aérea, a advogada Denise Abreu saiu do ar na sexta-feira passada. Em março de 2006, ela havia assumido um cargo-chave na então recém-criada Agência Nacional de Aviação Civil (Anac): a diretoria de serviços aéreos. Conhecia pouco de aviação, mas, com um estilo impositivo, mandava mais na agência do que o diretor presidente, Milton Zuanazzi. As investigações do acidente com o *Airbus* da TAM, que matou 199 pessoas em Congonhas, revelaram que Denise se mantinha perigosamente próxima das empresas que deveria fiscalizar — e ela foi obrigada a pedir demissão. Já se sabia que seu irmão, o advogado Olten Abreu Júnior, prestava serviços à TAM. Na semana passada, descobriu-se que a diretora da Anac chegou a ludibriar a Justiça para favorecer as companhias aéreas. Em fevereiro, a desembargadora paulista Cecília Marcondes julgava uma ação que restringia o pouso de aviões em Congonhas nos dias de chuva — medida que desagradava às empresas. Ao receber de Denise um documento da Anac regulando essa mesma matéria, deu uma sentença que favoreceu as companhias. O papelório da Anac chegou à mesa da desembargadora como se fosse uma norma. *mas era só um estudo técnico.*

A fraude levou o ministro da Defesa, Nelson Jobim, a abrir um inquérito administrativo para averiguar o caso. Simultaneamente, a CPI do Apagão Aéreo quebrou os sigilos fiscal, bancário e telefônico da diretora da Anac. Na sexta-feira, o Ministério Público pediu seu afastamento. O bombardeio encerrou a carreira de Denise no setor aéreo. Seus primeiros vôos nessa área foram feitos no

início do governo Lula. Seu chefe de então, o ex-ministro da Casa Civil José Dirceu, incumbiu-lhe de acompanhar o salvamento da Varig. Denise embrenhou-se em um projeto de fusão dessa empresa com a TAM. O negócio não saiu, mas a proposta de Dirceu criou uma relação sólida com a TAM. Com ela, pavimentou sua nomeação para a Anac.

Foi o auge de uma carreira pública de vinte anos, na qual ela diz ter sido mal compreendida. Filha de um juiz de futebol, Denise tornou-se procuradora do estado de São Paulo em 1987. Seus amigos no PMDB lhe arranjaram uma vaga na assessoria do ex-governador Luiz Antônio Fleury Filho. Poucos entenderam quando, em 1995, ela aderiu ao PSDB. Foi chefe de gabinete de José Guedes, secretário de Saúde do governo Mário Covas. Ocupou o mesmo cargo na pasta da Assistência Social, em que fez amigos. Por meio deles, passou a acompanhar as obras da antiga Febem — o que não fazia parte de suas atribuições. Suas relações com empreiteiros foram incompreendidas pelos tucanos, que a afastaram do cargo. Quando Lula chegou ao Planalto, Denise virou petista. Chamada para Brasília por José Dirceu, seu colega de faculdade, demitiu-se do estado, onde tinha um salário de 9 800 reais, para ganhar 4 900 reais no Planalto. Lá, mais uma vez foi incompreendida. Interpretaram mal até seu charuto. Ela diz que só fumou uma vez — e nem tragou. Denise reclama muito de incompreensão, mas o que ninguém entende é como ela mandou durante um ano e meio na aviação nacional. ■

Sr. Presidente, solicito que a matéria acima citada seja considerada parte deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

Muito obrigado. Era o que tinha a dizer.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR SÉRGIO GUERRA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

O CHARUTO SE APAGOU...

1991

Amigos no PMDB empregaram Denise Abreu na assessoria do governador paulista Luiz Antônio Fleury Filho

1995

Quando o PSDB chegou ao poder, ela virou tucana. Aproximou-se de empreiteiros, queimou-se no partido e perdeu seu posto na Secretaria de Assistência Social

2003

Virou petista e trocou um salário de 9 800 reais por outro de 4 900 reais como assessora de José Dirceu na Casa Civil. Que desprendimento...

2006

Na Anac, tornou-se intima também das empresas aéreas que deveria fiscalizar

2007

Menti Aerog e tele admis pelo

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, ocupo a tribuna, neste momento, para fazer o registro da matéria intitulada “Primeiro Emprego será extinto em 2006”, publicado no jornal ***O Estado de S. Paulo***, de 31 de agosto de 2007.

A matéria destaca que o Programa Primeiro Emprego, um dos símbolos do primeiro Governo Lula, deixará de existir a partir do ano que vem. Segundo a matéria, o fiasco do programa se deve ao fato do público alvo, jovens entre 16 e 24 anos, não terem qualificação profissional. Em resumo, o Governo Lula

deveria antes melhorar a qualidade do ensino e criar vagas em escolas técnicas antes de pretender jogar esses jovens no mercado.

Sr. Presidente, requeiro que a matéria acima citada seja considerada parte integrante deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR MÁRIO COUTO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Primeiro Emprego será extinto em 2008

BRASÍLIA

O Primeiro Emprego – um dos programas símbolos do primeiro governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva e uma das principais bandeiras de sua campanha eleitoral – deixará de existir. A partir do próximo ano, o governo não destinará mais recursos no orçamento para o programa e as empresas não terão mais subvenção para oferecer a primeira oportunidade de trabalho aos jovens de 16 a 24 anos, anunciou ontem o secretário de Planejamento e Investimentos Estratégicos do Ministério do Planejamento, Afonso Oliveira de Almeida.

O programa foi criado em outubro de 2003. Pela legislação, os empregadores têm direito à subvenção de R\$ 1,5 mil por ano por emprego criado. O Primeiro Emprego, no entanto, não deslanchou. Do início de

2004 ao final de 2006, o governo gastou somente R\$ 163,7 milhões com essa iniciativa, de um total de R\$ 449 milhões previstos nas leis orçamentárias do período, segundo o Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi). Para este ano, existe previsão no orçamento de um gasto de R\$ 131 milhões, mas até 20 de agosto somente R\$ 19 mil tinham sido gastos.

Levantamento do ***Estado*** mostrou que do final de 2003 a abril de 2006, o programa conseguiu empregar somente 3.986 jovens, quando o plano inicial era 260 mil vagas por ano. Apenas 0,55% da meta tinha sido alcançada até então.

PROJOVEM

Na divulgação do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2008 a 2011, o secretário disse que as empresas não se interessaram em participar do progra-

ma. Segundo Oliveira, o governo concluiu que a dificuldade de colocação do jovem no mercado de trabalho está mais relacionada à qualificação profissional. “Não adiantava dar subsídios às empresas.”

O objetivo do governo, segundo ele, é desenvolver ações integradas de qualificação profissional e de colocação no mercado de trabalho. Ele informou que o programa nacional de inclusão de jovens (ProJovem) será reforçado com aplicação de R\$ 7,38 bilhões de 2008 a 2011. • R.O.eS.G.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^as Senadoras e aos Srs. Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária de amanhã, a realizar-se às 14 horas, a seguinte:

ORDEM DO DIA

(Às 16 horas)

1

PARECER N° 659, DE 2007

(*Escolha de Autoridade*)

(*Votação secreta*)

Votação, em turno único, do Parecer nº 659, de 2007, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, Relator: Senador Jayme Campos, sobre a Mensagem nº 74, de 2007 (nº 263/2007, na origem), submetendo à apreciação do Senado a indicação do Senhor Luiz Antônio Pagot para exercer o cargo de Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT.

2

PARECER N° 688, DE 2007

(*Escolha de Autoridade*)

(*Votação secreta*)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 688, de 2007, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Sérgio Guerra, sobre a Mensagem nº 109, de 2007 (nº 467/2007, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor *Alfredo Luiz de Almeida Cardoso* para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

3

PARECER N° 689, DE 2007

(*Escolha de Autoridade*)

(*Votação secreta*)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 689, de 2007, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Eduardo Azeredo, sobre a Mensagem nº 110, de 2007 (nº 468/2007, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Hesio de Albuquerque Cordeiro para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

4

PARECER N° 716, DE 2007

(*Escolha de Autoridade*)

(*Votação secreta*)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 716, de 2007, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, Relator: Senador Valdir Raupp, sobre a Mensagem nº 100, de 2007 (nº 418/2007, na origem), submetendo à apreciação do Senado a indicação do Senhor *Miguel de Souza* para exercer o cargo de Diretor de Planejamento e Pesquisa do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT.

5

PARECER N° 734, DE 2007

(*Escolha de Autoridade*)

(*Votação secreta*)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 734, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Romeu Tuma, sobre a Mensagem nº 141, de 2007 (nº 657/2007, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Paulo Fernando da Costa Lacerda para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência – Abin.

6

MENSAGEM N° 117, DE 2007

Escolha de Chefe de Missão Diplomática

(*Votação secreta*)

Mensagem nº 117, de 2007 (nº 498/2007, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor *Julio Cesar Zelner Gonçalves*, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Áustria.

7

MENSAGEM N° 118, DE 2007

Escolha de Chefe de Missão Diplomática

(*Votação secreta*)

Mensagem nº 118, de 2007 (nº 504/2007, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado a escolha

do Senhor Ánuar Nahes, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Estado do Catar.

8**MENSAGEM N° 128, DE 2007**

*Escolha de Chefe de Missão Diplomática
(Votação secreta)*

Mensagem nº 128, de 2007 (nº 574/2007, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Valdemar Carneiro Leão Neto, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Colômbia.

9**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 26, DE 2007**

*(Proveniente da Medida Provisória nº 374, de 2007)
(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2007, que altera o art. 12 da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, tratando do prazo para apresentação de dados para fins de compensação financeira entre o regime geral de previdência social e os regimes próprios de previdência social, e o art. 4º da Lei nº 11.354, de 19 de outubro de 2006; e prorroga o prazo a que se refere o art. 33 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007 (proveniente da Medida Provisória nº 374, de 2007).

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 15.7.2007)

Prazo final (prorrogado): 11.10.2007

10**MEDIDA PROVISÓRIA N° 375, DE 2007**

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 375, de 2007, que fixa a remuneração dos cargos e funções comissionadas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; revoga dispositivos

das Leis nºs 10.470, de 25 de junho de 2002, 10.667, de 14 de maio de 2003, 9.650, de 27 de maio de 1998, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 11.355, de 19 de outubro de 2006, 8.216, de 13 de agosto de 1991, 8.168, de 16 de janeiro de 1991, 10.609, de 20 de dezembro de 2002, 9.030, de 13 de abril de 1995, 10.233, de 5 de junho de 2001, 9.986, de 18 de julho de 2000, 10.869, de 13 de maio de 2004, 8.460, de 17 de setembro de 1992, e 10.871, de 20 de maio de 2004, e da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; e dá outras providências.

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 16.8.2007)

Prazo final (prorrogado): 29.10.2007

11**MEDIDA PROVISÓRIA N° 376, DE 2007**

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 376, de 2007, que abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de quinze bilhões, setecentos e quatro milhões, quatrocentos e um mil e trezentos e oitenta reais, para os fins que especifica.

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 17.8.2007)

Prazo final (prorrogado): 30.10.2007

12**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO****Nº 27, DE 2007**

*(Proveniente da Medida Provisória nº 377, de 2007)
(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 27, de 2007, que acresce, altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; altera dispositivo da Lei nº 11.343, de agosto de 2006; acresce dispositivos à Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006; cria a Secretaria de Planejamento de Longo Prazo da Presidência da República; cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS e Funções Gratificada; revoga dispositivo da Lei nº 11.204,

de 5 de dezembro de 2005; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 377, de 2007).

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 17.8.2007)

Prazo final (prorrogado): 30.10.2007

13

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 28, DE 2007

(Proveniente da Medida Provisória nº 378, de 2007)

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discursão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 28, de 2007, que dá nova redação ao caput do art. 5º da Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001, que institui medidas adicionais de estímulo e apoio à reestruturação e ao ajuste fiscal dos Estados (proveniente da Medida Provisória nº 378, de 2007).

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 19.8.2007)

Prazo final (prorrogado): 1º.11.2007

14

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 44, DE 2007

(Em regime de urgência, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição Federal)

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 2º do art. 64 da Constituição Federal)

(Tramitando em conjunto com o

Projeto de Lei do Senado nº 473, de 2003)

Continuação da discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2007 (nº 993/2007, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o estágio de estudantes de instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, e dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Pareceres nºs 735 e 736, de 2007, das Comissões

– de Educação, Relator: Senador Raimundo Colombo, favorável ao Projeto e as Emendas nºs 1 e 8, parcialmente às de nºs 3, 5 e 6, nos termos da Emenda nº 10-CE (Substitutivo), que oferece; pela rejeição das Emendas nºs 2, 4, 7 e 9; e pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 473, de 2003, que tramita em conjunto.

– de Assuntos Sociais, Relatora: Senadora Ideli Salvatti, favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2007, e às Emendas nºs 1 e 8, parcialmente às de nºs 3, 5 e 6, nos termos da Emenda nº 11-CAS (Substitutivo), que oferece; pela rejeição das Emendas nºs 2, 4, 7 e 9; e pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 473, de 2003, que tramita em conjunto.

(Urgência a partir de: 24.08.2007).

(Sobrestando a pauta a partir de: 03.09.2007)

15

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 473, DE 2003

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2007)

Continuação da discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 473, de 2003, de autoria do Senador Osmar Dias, que dispõe sobre os estágios de estudantes de instituições de educação superior, da educação profissional e do ensino médio, inclusive nas modalidades de educação de jovens e adultos e de educação especial e dá outras providências.

Pareceres nºs 735 e 736, de 2007, das Comissões

– de Educação, Relator: Senador Raimundo Colombo, favorável ao Projeto e as Emendas nºs 1 e 8, parcialmente às de nºs 3, 5 e 6, nos termos da Emenda nº 10-CE (Substitutivo), que oferece; pela rejeição das Emendas nºs 2, 4, 7 e 9; e pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 473, de 2003, que tramita em conjunto.

– de Assuntos Sociais, Relatora: Senadora Ideli Salvatti, favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2007, e às Emendas nºs 1 e 8, parcialmente às de nºs 3, 5 e 6, nos termos da Emenda nº 11-CAS (Substitutivo), que oferece; pela rejeição das Emendas nºs 2, 4, 7 e 9; e pela prejudicialidade do Projeto

de Lei do Senado nº 473, de 2003, que tramita em conjunto.

(Urgência a partir de: 24.08.2007).

(Sobrestando a pauta a partir de: 03.09.2007)

16

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 211, DE 2007**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do RI)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 211, de 2007 (apresentado como conclusão do Parecer nº 575, de 2007, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relatora *ad hoc*: Senadora Ideli Salvatti), que aprova a Programação Monetária relativa ao segundo trimestre de 2007.

17

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 412, DE 2003-COMPLEMENTAR**

(Em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 647, de 2007 – art. 336, II)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 412, de 2003-Complementar, de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães, que estabelece a competência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), para prevenir e reprimir infrações contra a ordem econômica e contra a concorrência no Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências.

Pareceres sob nºs 109 e 110, de 2007, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador César Borges, favorável, com as Emendas nºs 1 a 6-CCJ, que apresenta; e

– de Assuntos Econômicos, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável ao Projeto e às Emendas nºs 1 a 6-CCJ, apresentando a Emenda nº 7-CAE.

18

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 23, DE 2007

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 670, de 2007 – art. 336, II)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 23, de 2007 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 270, de 2007,

Relator: Senador Valdir Raupp), que autoriza a República Federativa do Brasil a conceder garantia à operação de crédito externo, a ser contratada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no valor total equivalente a até cinqüenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América, junto ao Banco Europeu de Investimento – BEI (financiamento do Programa Multissetorial BEI – Linha de Crédito).

19

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 33, DE 2007

(Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 2007 (nº 4.125/2004, na Casa de origem), de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Exploração Sexual, que torna obrigatória a divulgação pelos meios que especifica de mensagem relativa à exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes apontando formas para efetuar denúncias.

20

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 35, DE 2007

(Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2007 (nº 4.126/2004, na Casa de origem), de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Exploração Sexual, que acrescenta a Seção VIII ao Capítulo III – Dos Procedimentos – do Título VI – Do Acesso à Justiça – da Parte Especial da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, dispondo sobre a forma de inquirição de testemunhas e produção antecipada de prova quando se tratar de delitos tipificados no Capítulo I do Título VI do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, com vítima ou testemunha criança ou adolescente e acrescenta o art. 469-A ao Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.

21

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**Nº 13, DE 2003***(Votação nominal)*

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 13, de 2003, tendo com primeiro signatário o Senador Sérgio Zambiasi, que *altera a redação do § 4º do art. 18 da Constituição Federal, dispondo sobre a organização de Municípios.*

22

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**Nº 48, DE 2003***(Votação nominal)*

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que *dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação.*

Pareceres sob nºs 1.199, de 2003; e 15, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: 1º pronunciamento: Relator: Senador João Alberto Souza, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), Relator *ad hoc*: Senador João Batista Motta, favorável, nos termos de subemenda que apresenta.

23

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**Nº 57, DE 2005***(Votação nominal)*

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Marco Maciel, que *dá nova redação ao § 4º do art. 66 da Constituição, para permitir que os vetos sejam apreciados separadamente no Senado Federal e na Câmara dos Deputados.*

24

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**Nº 2, DE 2007**

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Marco Maciel, que *acrescenta parágrafo ao art. 17 da Constituição Federal, para autorizar distinções entre partidos políticos,*

para fins de funcionamento parlamentar, com base no seu desempenho eleitoral.

Parecer sob nº 91, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta, com votos contrários dos Senadores Antonio Carlos Valadares e José Nery, e, em separado, do Senador Inácio Arruda.

25

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**Nº 5, DE 2007**

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que *cria o Fundo de Combate à Violência e Apoio às Vítimas da Criminalidade.*

Parecer sob nº 191, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, que apresenta; e abstenção do Senador Jefferson Péres.

26

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**Nº 50, DE 2005**

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Osmar Dias, que *acrescenta inciso ao art. 159 da Constituição Federal, para o fim de destinar ao Fundo de Participação dos Estados e dos Municípios dez por cento do produto da arrecadação das contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico.*

Parecer sob nº 290, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Juvêncio da Fonseca, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece, com votos contrários dos Senadores Eduardo Suplicy e Sibá Machado, e, em separado, da Senadora Ideli Salvatti.

27

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**Nº 58, DE 2005**

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 58, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Flexa Ribeiro, que *altera o art. 159 da Constituição Federal, para deter-*

minar a transferência, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de parte do produto da arrecadação do imposto de importação e do imposto sobre produtos industrializados, proporcionalmente ao saldo de suas balanças comerciais com o exterior.

28

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 105, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n° 105, de 2005 (n° 2.619/2003, na Casa de origem), que *altera a Lei n° 5.859, de 11 de dezembro de 1972, para assegurar a todos os trabalhadores domésticos o direito ao benefício do seguro-desemprego.*

Parecer favorável, sob n° 539, de 2006, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator *ad hoc*: Senador Pedro Simon.

29

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 132, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n° 132, de 2005 (n° 4.412/2001, na Casa de origem), que *regulamenta o exercício da profissão de Supervisor Educacional e dá outras providências.*

Pareceres favoráveis, sob n°s 541 e 925, de 2006 das Comissões de Assuntos Sociais, Relator: Senador Wellington Salgado de Oliveira; e de Educação (em audiência, nos termos do Requerimento n° 642, de 2006), Relator: Senador Sérgio Zambiasi.

30

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 83, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n° 83, de 2006 (n° 1.996/2003, na Casa de origem), que *fica instituído o Programa Disque Idoso.*

Pareceres favoráveis, sob n°s 282 e 283, de 2007, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Jorge; e de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relatora *ad hoc*: Senadora Maria do Carmo Alves.

31

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 108, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n° 108, de 2006 (n° 5.150/2001, na Casa de origem), que *institui o dia 27 de*

setembro de cada ano como o Dia Nacional dos Vicentinos.

Parecer favorável, sob n° 88, de 2007, da Comissão de Educação, Relator: Senador Marco Maciel.

32

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 204, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 204, de 2006 (n° 1.798/2005, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto da Convenção Adicional Alterando a Convenção para Evitar a Dupla Tributação e Regular outras Questões em Matéria de Impostos sobre a Renda e o Protocolo Final assinados em Brasília, em 23 de junho de 1972, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Bélgica, celebrado em Brasília, em 20 de novembro de 2002.*

Parecer favorável, sob n° 991, de 2006, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador Arthur Virgílio.

33

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 502, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 502, de 2006 (n° 1.392/2004, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto da Convenção n° 178 relativa à Inspeção das Condições de Vida e de Trabalho dos Trabalhadores Marítimos bem como o texto da Recomendação n° 185, ambas da Organização Internacional do Trabalho – OIT e assinadas em Genebra, em 22 de outubro de 1996.*

Parecer favorável, sob n° 124, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator : Senador Antônio Carlos Valadares.

34

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 503, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 503, de 2006 (n° 1.836/2005, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa*

sobre Facilitação de Circulação de Pessoas, celebrado em Lisboa, em 11 de julho de 2003.

Parecer favorável, sob nº 125, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos.

35

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 504, DE 2006**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 504, de 2006 (nº 2.145/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Croácia sobre Cooperação no Campo de Veterinária, celebrado em Zagreb, em 20 de abril de 2004.

Parecer favorável, sob nº 126, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Marcelo Crivella.

36

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 4, DE 2007**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 2007 (nº 278/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Relativo à Implementação da Parte XI da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 10 de dezembro de 1982, concluído em Nova Iorque, em 29 de julho de 1994.

Parecer favorável, sob nº 170, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Marco Maciel.

37

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 6, DE 2007**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 2007 (nº 2.098/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Regularização Migratória entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname, celebrado em Paramaribo, em 21 de dezembro de 2004.

Parecer favorável, sob nº 477, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator ad hoc: Senador Augusto Botelho.

38

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 24, DE 2007**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 2007 (nº 638/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Interamericana sobre Assistência Mútua em Matéria Penal, assinada em Nassau em 23 de maio de 1992 e de seu Protocolo Facultativo, assinado em Manágua em 11 de junho de 1993.

Parecer favorável, sob nº 344, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Paulo Duque.

39

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 25, DE 2007**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 2007 (nº 1.061/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Dominicana para Implementação do Projeto Manejo da Bacia do Rio Yaque do Norte: Parques Florestais, Ecoturismo, Educação Ambiental e Investigação Hidrológica, celebrado em 11 de novembro de 2002, em São Domingos.

Parecer favorável, sob nº 345, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Flexa Ribeiro.

40

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 26, DE 2007**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 2007 (nº 2.999/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção para a Redução dos Casos de Apátridia, celebrada em 30 de agosto de 1961.

Parecer favorável, sob nº 385, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator ad hoc: Senador Romeu Tuma.

41

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 27, DE 2007**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 2007 (nº 1.152/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto das Emendas ao Convênio Constitutivo do Banco Africano de Desenvolvimento – BAD.

Parecer favorável, sob nº 277, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Eduardo Azeredo.

42

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 28, DE 2007**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 2007 (nº 1.297/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Armênia, celebrado em Brasília, em 7 de maio de 2002.

Parecer favorável, sob nº 346, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator ad hoc: Senador Pedro Simon.

43

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 29, DE 2007**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 2007 (nº 1.324/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação em Assuntos Relacionados à Defesa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia, celebrado em Brasília, em 14 de agosto de 2003.

Parecer favorável, sob nº 171, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Romeu Tuma.

44

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 30, DE 2007**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 2007 (nº 1.395/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba para Cooperação Técnica em Matéria de Saúde Animal e Sanidade Vegetal, celebrado em Havana, em 26 de setembro de 2003.

Parecer favorável, sob nº 386, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relatora: Senadora Rosalba Ciarlini.

45

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 31, DE 2007**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 2007 (nº 1.546/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique sobre Cooperação Técnica e Procedimentos nas Áreas Sanitária e Fitossanitária, celebrado em Maputo, em 5 de novembro de 2003.

Parecer favorável, sob nº 387, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Marcelo Crivella.

46

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 32, DE 2007**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 2007 (nº 1.732/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Judicial em Matéria Penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, celebrado em Havana, em 24 de setembro de 2002.

Parecer favorável, sob nº 278, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos.

47

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 33, DE 2007**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 2007 (nº 1.759/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia sobre Isenção Parcial de Vistos, celebrado em Bucareste, em 16 de outubro de 2004.

Parecer favorável, sob nº 388, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator ad hoc: Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 38 minutos.)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53^a LEGISLATURA

Bahia

DEM – Antonio Carlos Júnior*^(S)
DEM – César Borges*
PDT – João Durval **

Rio de Janeiro

BLOCO-PRB – Marcelo Crivella*
PMDB – Paulo Duque*^(S)
BLOCO-PP – Francisco Dornelles **

Maranhão

DEM – Edison Lobão*
PMDB – Roseana Sarney *
BLOCO-PTB – Epitácio Cafeteira **

Pará

PSOL – José Nery*^(S)
PSDB – Flexa Ribeiro*^(S)
PSDB – Mário Couto**

Pernambuco

DEM – Marco Maciel*
PSDB – Sérgio Guerra*
PMDB – Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

BLOCO-PT – Aloizio Mercadante*
DEM – Romeu Tuma*
BLOCO-PT – Eduardo Suplicy**

Minas Gerais

PSDB – Eduardo Azeredo*
PMDB – Wellington Salgado de Oliveira*^(S)
DEM – Eliseu Resende**

Goiás

DEM – Demóstenes Torres *
PSDB – Lúcia Vânia*
PSDB – Marconi Perillo**

Mato Grosso

DEM – Jonas Pinheiro *
BLOCO-PT – Serys Slhessarenko*
DEM – Jayme Campos **

Rio Grande do Sul

BLOCO-PT – Paulo Paim*
BLOCO-PTB – Sérgio Zambiasi*
PMDB – Pedro Simon**

Ceará

BLOCO-PSB – Patrícia Saboya*
PSDB – Tasso Jereissati*
BLOCO-PC do B – Inácio Arruda**

Paraíba

DEM – Efraim Morais*
PMDB – José Maranhão*
PSDB – Cícero Lucena **

Espírito Santo

PMDB – Gerson Camata*
BLOCO-PR – Magno Malta*
BLOCO-PSB – Renato Casagrande**

Piauí

DEM – Heráclito Fortes*
PMDB – Mão Santa *
BLOCO-PTB – João Vicente Claudino**

Rio Grande do Norte

PMDB – Garibaldi Alves Filho *
DEM – José Agripino*
DEM – Rosalba Ciarlini**

Santa Catarina

BLOCO-PT – Ideli Salvatti*
PMDB – Neuto De Conto *^(S)
DEM – Raimundo Colombo **

Alagoas

PMDB – Renan Calheiros*
PSDB – João Tenório*^(S)
(bago) ¹

Sergipe

PMDB – Almeida Lima*
BLOCO-PSB – Antônio Carlos Valadares*
DEM – Maria do Carmo Alves **

Mandatos

*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

¹ O Senador Fernando Collor encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 29 de agosto, pelo prazo de 121 dias (Requerimento nº 968, de 2007).

Amazonas

PSDB – Arthur Virgílio*
PDT – Jefferson Péres*
BLOCO-PT – João Pedro**^(S)

Paraná

BLOCO-PT – Flávio Arns*
PDT – Osmar Dias *
PSDB – Alvaro Dias **

Acre

PMDB – Geraldo Mesquita Júnior*
BLOCO-PT – Sibá Machado*^(S)
BLOCO-PT – Tião Viana**

Mato Grosso do Sul

BLOCO-PT – Delcídio Amaral *
PMDB – Valter Pereira*^(S)
PSDB – Marisa Serrano**

Distrito Federal

PDT – Cristovam Buarque *
DEM – Adelmir Santana *^(S)
PTB – Gim Argello**^(S)

Tocantins

BLOCO-PR – João Ribeiro *
PMDB – Leomar Quintanilha*
DEM – Kátia Abreu**

Amapá

PMDB – Gilvam Borges*
PSDB – Papaléo Paes*

PMDB – José Sarney **

Rondônia

BLOCO-PT – Fátima Cleide*
PMDB – Valdir Raupp*
BLOCO-PR – Expedito Júnior**

Roraima

BLOCO-PT – Augusto Botelho*
PMDB – Romero Jucá*

BLOCO-PTB – Mozarildo Cavalcanti**

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 Senadores titulares e 7 suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e vinte dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para organizações não governamentais – ONGs - e para organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, a partir do ano de 1999 até o ano de 2006.

**(Requerimento nº 201, de 2007, lido em 15.3.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 217, de 2007, lido em 20.3.2007)**

Titulares	Suplentes
BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA ⁽¹⁾	
(DEM/PSDB)	
Heráclito Fortes (DEM)	1. César Borges (DEM)
Raimundo Colombo (DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Marconi Perillo (PSDB)
Marisa Serrano (PSDB)	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	
(PT/PTB/PR/PSB/PCdoB/PRB/PP)	
Flávio Arns (PT)	1. João Ribeiro (PR)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	
PMDB	
Valdir Raupp	1. Valter Pereira
Wellington Salgado de Oliveira	2. Romero Jucá
Leomar Quintanilha	
PDT	
Jefferson Peres	

(1) De acordo com o cálculo de proporcionalidade partidária, cabe ao Bloco Parlamentar da Minoria a indicação de três membros suplentes.

Leitura: 15.3.2007

Designação: 5.6.2007

Instalação:

Prazo Final:

2) Comissão Parlamentar de Inquérito, composta de 13 Senadores titulares e 8 suplentes, para, no prazo de cento e oitenta dias, apurar as causas, condições e responsabilidades relacionadas aos graves problemas verificados no sistema de controle do tráfego aéreo, bem como nos principais aeroportos do país, evidenciados a partir do acidente aéreo, ocorrido em 29 de setembro de 2006, envolvendo um Boeing 737-800 da Gol e um jato Legacy da American ExcelAire, e que tiveram seu ápice no movimento de paralisação dos controladores de vôo ocorrido em 30 de março de 2007.

(Requerimento nº 401, de 2007)

(13 titulares e 8 suplentes)

Presidente: Senador Tião Viana – (PT-AC)

Vice-Presidente: Senador Renato Casagrande – (PSB-ES)

Relator: Senador Demóstenes Torres – (DEM-GO)

Titulares	Suplentes
BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM/PSDB)	
(vago)³	
(vago) ³	1.Raimundo Colombo (DEM)
Demóstenes Torres (DEM)	2.Romeu Tuma (DEM)
José Agripino (DEM)	
Mário Couto (PSDB)	3. Tasso Jereissati (PSDB)
Sérgio Guerra (PSDB)	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PTB/PR/PSB/PCdoB/PRB/PP)	
Tião Viana (PT)	1. Ideli Salvatti (PT)
Sibá Machado (PT)	2. João Pedro (PT) ²
Sérgio Zambiasi (PTB)	3. Inácio Arruda (PCdoB)
Renato Casagrande (PSB)	
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Romero Jucá
Gilvam Borges	2. Valdir Raupp
Wellington Salgado	
PDT	
(vago) ¹	

¹ O Senador Osmar Dias deixa de compor esta Comissão, a partir de 29.05.2007 (Ofício nº 70/07 – GLPDT).

² O Senador Expedito Júnior foi substituído pelo Senador João Pedro, conforme número 114/2007 – da liderança do Bloco de Apoio do Governo, lido na sessão de 16/05/2007.

³ Em virtude do falecimento do Senador Antonio Carlos Magalhães, ocorrido em 20.7.2007.

Leitura: 25.4.2007

Designação: 15.5.2007

Instalação: 17.5.2007

Prazo Final: 26.11.2007

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

- 1) Comissão Temporária Externa, composta de três Senadores, com o intuito de avaliar as condições da pista do aeroporto de Congonhas.

(Requerimento nº 50, de 2007, aprovado em 13.2.2007)

Aloizio Mercadante – PT
Eduardo Suplicy – PT
Romeu Tuma – DEM

Leitura: 8.2.2007

Designação: 13.2.2007

Instalação:

Prazo Final:

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE (27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Aloizio Mercadante – PT

Vice-Presidente: Senador Eliseu Rezende - DEM

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Eduardo Suplicy – PT	1. Flávio Arns – PT
Francisco Dornelles – PP	2. Paulo Paim – PT
Delcídio Amaral – PT	3. Ideli Salvatti – PT
Aloizio Mercadante – PT	4. Sibá Machado – PT
Fernando Collor – PTB	5. Marcelo Crivella – PRB
Renato Casagrande – PSB	6. Inácio Arruda – PC do B
Expedito Júnior – PR	7. Patrícia Saboya – PSB
Serys Slhessarenko – PT	8. Antonio Carlos Valadares – PSB
João Vicente Claudino – PTB	9. João Ribeiro – PR
PMDB	
Romero Jucá	1. Valter Pereira
Valdir Raupp	2. Roseana Sarney
Pedro Simon	3. Wellington Salgado de Oliveira
Mão Santa	4. Leomar Quintanilha
Gilvam Borges	5. (vago)
Neuto De Conto	6. Paulo Duque
Garibaldi Alves Filho	7. Jarbas Vasconcelos
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Adelmir Santana - DEM	1. Jonas Pinheiro - DEM
Edison Lobão - DEM	2. (vago) ¹
Eliseu Resende - DEM	3. Demóstenes Torres - DEM
Jayme Campos - DEM	4. Rosalba Ciarlini - DEM
Kátia Abreu - DEM	5. Marco Maciel - DEM
Raimundo Colombo - DEM	6. Romeu Tuma - DEM
Cícero Lucena – PSDB	7. Arthur Virgílio – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	8. Eduardo Azeredo – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	9. Marconi Perillo – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	10. João Tenório – PSDB
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres

¹ Em virtude do falecimento do Senador Antonio Carlos Magalhães, ocorrido em 20.7.2007.

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3311-4605 e 3311-3516 Fax: 3311-4344

E – Mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE – ASSUNTOS MUNICIPAIS
(9 titulares e 9 suplentes)

Presidente: Senador Cícero Lucena - PSDB

Vice-Presidente: Senador Garibaldi Alves Filho - PMDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Antonio Carlos Valadares – PSB	1. Delcídio Amaral – PT
Sibá Machado – PT	2. Serys Slhessarenko – PT
Expedito Júnior – PR	3. João Vicente Claudino – PTB
PMDB	
Valdir Raupp	1. Mão Santa
Garibaldi Alves Filho	2. Renato Casagrande – PSB ⁽¹⁾
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Jayme Campos - DEM	1. Jonas Pinheiro - DEM
Raimundo Colombo - DEM	2. Flexa Ribeiro – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	3. Eduardo Azeredo – PSDB
(PMDB, PSDB, PDT)⁽²⁾	
Cícero Lucena - PSDB	1. vago

⁽¹⁾ Vaga do PMDB cedida ao PSB

⁽²⁾ Vaga compartilhada entre PMDB, PSDB e PDT

1.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA – PREVIDÊNCIA SOCIAL
(7 titulares e 7 suplentes)

1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA – REFORMA TRIBUTÁRIA
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Tasso Jereissati - PSDB

Vice-Presidente: Senador Neuto De Conto – PMDB

Relator: Senador Francisco Dornelles - PP

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Eduardo Suplicy – PT	1. Renato Casagrande – PSB
Francisco Dornelles – PP	2. Ideli Salvatti – PT
PMDB	
Mão Santa	1. vago
Neuto De Conto	2. vago
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Raimundo Colombo - DEM	1. João Tenório – PSDB ⁽²⁾
Osmar Dias – PDT ⁽¹⁾	2. Cícero Lucena – PSDB ⁽²⁾
Tasso Jereissati – PSDB	1. Flexa Ribeiro – PSDB

⁽¹⁾ Vaga cedida ao PDT

⁽²⁾ Vaga cedida ao PSDB

1.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA – REGULAMENTAÇÃO DOS MARCOS REGULATÓRIOS
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Delcídio Amaral – PT	1. Francisco Dornelles – PP
Inácio Arruda – PC do B	2. Renato Casagrande – PSB
PMDB	
Valdir Raupp	1. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	2. Valter Pereira
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Kátia Abreu - DEM	1. José Agripino - DEM
Eliseu Resende - DEM	2. Romeu Tuma - DEM
Sérgio Guerra – PSDB	1. Tasso Jereissati – PSDB

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS
(21 titulares e 21 suplentes)

Presidente: Senadora Patrícia Saboya - PSB
Vice-Presidente: Senadora Rosalba Ciarlini – DEM

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Patrícia Saboya – PSB	1. Fátima Cleide – PT
Flávio Arns – PT	2. Serys Slhessarenko – PT
Augusto Botelho – PT	3. Expedito Júnior – PR
Paulo Paim – PT	4. Fernando Collor – PTB
Marcelo Crivella – PRB	5. Antonio Carlos Valadares – PSB
Inácio Arruda – PC do B	6. Ideli Salvatti – PT
João Pedro - PT	7. Magno Malta - PR
	8. (vago)
PMDB	
Romero Jucá	1. Leomar Quintanilha
Geraldo Mesquita Júnior	2. Valter Pereira
Garibaldi Alves Filho	3. Pedro Simon
Valdir Raupp	4. Neuto De Conto
Wellington Salgado de Oliveira	5. (vago)
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Demóstenes Torres – DEM	1. Adelmir Santana – DEM
Jayme Campos – DEM	2. Heráclito Fortes – DEM
Kátia Abreu – DEM	3. Raimundo Colombo – DEM
Rosalba Ciarlini – DEM	4. Romeu Tuma – DEM
Eduardo Azeredo – PSDB	5. Cícero Lucena – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	6. Sérgio Guerra – PSDB
Papaléo Paes – PSDB	7. Marisa Serrano – PSDB
PDT	
João Durval	1. Cristovam Buarque
PSOL	
José Nery	

Secretaria: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
 Reuniões: Quintas – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
 Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652
 E – Mail: scomcas@senado.gov.br

**2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA.
(5 titulares e 5 suplentes)**

Presidente: Senador Paulo Paim - PT

Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella - PRB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Paulo Paim - PT	1. Flávio Arns – PT
Marcelo Crivella - PRB	2. (vago)
PMDB e PDT	
Geraldo Mesquita Júnior – PMDB	1. (vago)
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Lúcia Vânia – PSDB	1. Cícero Lucena – PSDB
Jayme Campos– DEM	2. Kátia Abreu - DEM

Secretaria: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652

E – Mail: scomcas@senado.gov.br

**2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.
(5 titulares e 5 suplentes)**

Presidente: Senador Eduardo Azeredo - PSDB

Vice-Presidente: Senador Flávio Arns - PT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Flávio Arns - PT	1. Fátima Cleide - PT
Paulo Paim - PT	2. (vago)
PMDB e PDT	
Geraldo Mesquita Júnior – PMDB	1. (vago)
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Eduardo Azeredo – PSDB	1. Papaléo Paes – PSDB
Rosalba Ciarlini – DEM	2. Marisa Serrano - PSDB

Secretaria: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652

E – Mail: scomcas@senado.gov.br

**2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO,
ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE.**

(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente: Senador Papaléo Paes - PSDB

Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho - PT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Augusto Botelho - PT	1. (vago)
Flávio Arns - PT	2. (vago)
DEM ou PDT	
João Durval - PDT	1. Adelmir Santana - DEM
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Papaléo Paes – PSDB	1. Cícero Lucena – PSDB
Rosalba Ciarlini – DEM	2. Kátia Abreu - DEM

Secretaria: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652

E – Mail: scomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: (vago)¹
Vice-Presidente: Senador Valter Pereira - PMDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Serys Slhessarenko – PT	1. Paulo Paim - PT
Sibá Machado – PT	2. Ideli Salvatti - PT
Eduardo Suplicy – PT	3. Patrícia Saboya - PSB
Aloizio Mercadante – PT	4. Inácio Arruda – PC do B
Epitácio Cafeteira - PTB	5. João Ribeiro - PR
Mozarildo Cavalcanti - PTB	6. Magno Malta - PR
Antonio Carlos Valadares - PSB	
PMDB	
Pedro Simon	1. Roseana Sarney
Valdir Raupp	2. Wellington Salgado de Oliveira
Romero Jucá	3. Leomar Quintanilha
Jarbas Vasconcelos	4. Paulo Duque
Valter Pereira	5. José Maranhão
Gilvam Borges	6. Neuto De Conto
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Adelmir Santana – DEM	1. Eliseu Resende – DEM
(vago) ¹	2. Jayme Campos – DEM
Demóstenes Torres – DEM	3. José Agripino – DEM
Edison Lobão – DEM	4. Kátia Abreu – DEM
Romeu Tuma – DEM	5. Maria do Carmo Alves – DEM
Arthur Virgílio - PSDB	6. Flexa Ribeiro - PSDB
Eduardo Azzeredo - PSDB	7. João Tenório - PSDB
Lúcia Vânia - PSDB	8. Marconi Perillo - PSDB
Tasso Jereissati - PSDB	9. Mário Couto - PSDB
PDT	
Jefferson Péres	1. Osmar Dias
PSOL	
	José Nery

¹ Em virtude do falecimento do Senador Antonio Carlos Magalhães, ocorrido em 20.7.2007.

Secretaria: Gildete Leite de Melo
 Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
 Telefone: 3311-3972 Fax: 3311-4315
 E – Mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO – IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES
(5 titulares)

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7 suplentes)

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Cristovam Buarque - PDT
Vice-Presidente: Senador Gilvam Borges – PMDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Flávio Arns - PT	1. Patrícia Saboya - PSB
Augusto Botelho - PT	2. João Pedro - PT
Fátima Cleide - PT	3. Aloizio Mercadante - PT
Paulo Paim - PT	4. Antonio Carlos Valadares - PSB
Ideli Salvatti - PT	5. Francisco Dornelles - PP
Inácio Arruda – PC do B	6. Marcelo Crivella – PRB
Renato Casagrande - PSB	7. João Vicente Claudino – PTB
Sérgio Zambiasi - PTB	8. Magno Malta – PR
João Ribeiro - PR	9. (vago)
PMDB	
Wellington Salgado de Oliveira	1. Romero Jucá
Gilvam Borges	2. Leomar Quintanilha
Mão Santa	3. Pedro Simon
Valdir Raupp	4. Valter Pereira
Paulo Duque	5. Jarbas Vasconcelos
Geraldo Mesquita Júnior	6. (vago)
(vago)	7. Neuto De Conto
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Edison Lobão - DEM	1. Adelmir Santana - DEM
Heráclito Fortes - DEM	2. Demóstenes Torres - DEM
Maria do Carmo Alves - DEM	3. Jonas Pinheiro - DEM
Marco Maciel - DEM	4. José Agripino - DEM
Raimundo Colombo - DEM	5. Kátia Abreu - DEM
Rosalba Ciarlini - DEM	6. Romeu Tuma - DEM
Marconi Perillo - PSDB	7. Cícero Lucena - PSDB
Marisa Serrano - PSDB	8. Eduardo Azeredo - PSDB
Papaléo Paes - PSDB	9. (vago) ¹
Flexa Ribeiro- PSDB	10. Lúcia Vânia - PSDB
PDT	
Cristovam Buarque	1. Jefferson Péres

¹ Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
 Reuniões: Terças – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
 Telefone: 3311-3498 Fax: 3311-3121
 E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Presidente: Senador Demóstenes Torres - DEM
Vice-Presidente: Senadora Marisa Serrano - PSDB

(12 titulares e 12 suplentes)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Paulo Paim - PT	1. (vago)
Flávio Arns - PT	2. (vago)
Sérgio Zambiasi - PTB	3. Magno Malta - PR
PMDB	
Geraldo Mesquita Júnior	1. Valdir Raupp
Valter Pereira	2. (vago)
Paulo Duque	3. (vago)
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Demóstenes Torres - DEM	1. Maria do Carmo Alves - DEM
Romeu Tuma - DEM	2. Marco Maciel - DEM
Rosalba Ciarlini - DEM	3. Raimundo Colombo - DEM
Marisa Serrano - PSDB	4. Eduardo Azeredo - PSDB
Marconi Perillo - PSDB	5. Flexa Ribeiro- PSDB
PDT	
Francisco Dornelles - PP	1. Cristovam Buarque

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3498 Fax: 3311-3121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA **(9 titulares e 9 suplentes)**

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO **(7 titulares e 7 suplentes)**

4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE **(7 titulares e 7 suplentes)**

**5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E
CONTROLE - CMA**
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente: Senador Leomar Quintanilha- PMDB

Vice-Presidente: Senadora Marisa Serrano – PSDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Renato Casagrande – PSB	1. Flávio Arns – PT
Sibá Machado – PT	2. Augusto Botelho – PT
Fátima Cleide – PT	3. Serys Slhessarenko – PT
João Ribeiro – PR	4. Inácio Arruda – PC do B
Fernando Collor – PTB	5. Expedito Júnior – PR
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Romero Jucá
Wellington Salgado de Oliveira	2. Gilvam Borges
Valdir Raupp	3. Garibaldi Alves Filho
Valter Pereira	4. Geraldo Mesquita Júnior
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Eliseu Resende – DEM	1. Adelmir Santana – DEM
Heráclito Fortes – DEM	2. César Borges – DEM
Jonas Pinheiro – DEM	3. Edison Lobão – DEM
José Agripino – DEM	4. Raimundo Colombo – DEM
Cícero Lucena – PSDB	5. Lúcia Vânia – PSDB
Marisa Serrano – PSDB	6. Flexa Ribeiro – PSDB
Marconi Perillo – PSDB	7. Sérgio Guerra – PSDB
PDT	
Jefferson Péres	1. (vago)

Secretário: José Francisco B. de Carvalho

Reuniões: Terças – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.

Telefone: 3311-3935 Fax: 3311-1060

E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.1) SUBCOMISSÃO DAS AGÊNCIAS REGULADORAS
(5 titulares e 5 suplentes)

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE – AQUECIMENTO GLOBAL
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente: Senador Renato Casagrande- PSB
Vice-Presidente: Senador Marconi Perillo – PSDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Renato Casagrande – PSB	1. Flávio Arns – PT
Inácio Arruda – PC do B	2. Expedito Júnior – PR
PMDB	
Valter Pereira	1. Garibaldi Alves Filho
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
	1. Adelmir Santana – DEM
Marconi Perillo – PSDB	2. Marisa Serrano – PSDB
Cícero Lucena – PSDB	

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente: Senador Cícero Lucena- PSDB
Vice-Presidente: Senador João Ribeiro – PR

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
João Ribeiro – PR	1. Inácio Arruda – PC do B
Serys Slhessarenko – PT	2. Augusto Botelho –PT
PMDB	
Wellington Salgado de Oliveira	1. Garibaldi Alves Filho
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Jonas Pinheiro – DEM	1. Adelmir Santana – DEM
Cícero Lucena – PSDB	5. Marisa Serrano – PSDB

**6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH
(19 titulares e 19 suplentes)**

**Presidente: Senador Paulo Paim- PT
Vice-Presidente: Senador Cícero Lucena – PSDB**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Flávio Arns – PT	1. Serys Slhessarenko- PT
Fátima Cleide – PT	2. Eduardo Suplicy – PT
Paulo Paim – PT	3. Sérgio Zambiasi – PTB
Patrícia Saboya – PSB	4. Sibá Machado - PT
Inácio Arruda – PC do B	5. Ideli Salvatti- PT
	6. Marcelo Crivella - PRB
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Mão Santa
Geraldo Mesquita Júnior	2. Romero Jucá
Paulo Duque	3. (vago)
Wellington Salgado de Oliveira	4. Valter Pereira
Gilvam Borges	5. Jarbas Vasconcelos
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
César Borges – DEM	1. Edison Lobão – DEM
Eliseu Resende – DEM	2. Heráclito Fortes – DEM
Romeu Tuma – DEM	3. Jayme Campos – DEM
Jonas Pinheiro – DEM	4. Maria do Carmo Alves – DEM
Arthur Virgílio – PSDB	5. Mário Couto – PSDB
Cícero Lucena – PSDB	6. Lúcia Vânia – PSDB
(vago) ¹	7. Papaléo Paes
PDT	
Cristovam Buarque	1. (vago)
PSOL	
José Nery	

¹ Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.

Secretário: Altair Gonçalves Soares
Reuniões: Terças – Feiras às 12:00 horas – Plenário nº 2 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3311-4251/2005 Fax: 3311-4646
E – Mail: scomcdh@senado.gov.br.

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA IGUALDADE RACIAL E INCLUSÃO
(7 titulares e 7 suplentes)

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Leomar Quintanilha - PMDB
Vice-Presidente: Senadora Lúcia Vânia – PSDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Paulo Paim – PT	1. Flávio Arns – PT
Serys Slhessarenko- PT	2. Sibá Machado - PT
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Gilvam Borges
Geraldo Mesquita Júnior	2. (vago)
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Maria do Carmo Alves – DEM	1. (vago)
Heráclito Fortes – DEM	2. (vago)
Lúcia Vânia – PSDB	3. Papaléo Paes – PSDB

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE
(7 titulares e 7 suplentes)

6.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO TRABALHO ESCRAVO
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente: Senador José Nery - PSOL
Vice-Presidente: Senador Inácio Arruda – PCdoB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Eduardo Suplicy – PT	1. Flávio Arns - PT
	2. Patrícia Saboya – PSB .
PMDB	
Inácio Arruda – PcdB	1. Geraldo Mesquita Júnior
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Maria do Carmo Alves – DEM	1. Edison Lobão – DEM
Lúcia Vânia – PSDB	5. Cícero Lucena – PSDB
PSOL	
José Nery	

**7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE
(19 titulares e 19 suplentes)**

**Presidente – Senador Heráclito Fortes - DEM
Vice-Presidente – Senador Eduardo Azeredo - PSDB**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Eduardo Suplicy – PT	1. Inácio Arruda – PC do B
Marcelo Crivella – PRB	2. Aloizio Mercadante – PT
Fernando Collor – PTB	3. Augusto Botelho – PT
Antonio Carlos Valadares – PSB	4. Serys Slhessarenko – PT
Mozarildo Cavalcanti – PTB	5. Fátima Cleide – PT
João Ribeiro – PR	6. Francisco Dornelles – PP
PMDB	
Pedro Simon	1. Valdir Raupp
Mão Santa	2. Leomar Quintanilha
(vago)	3. Wellington Salgado de Oliveira
Jarbas Vasconcelos	4. Gilvam Borges
Paulo Duque	5. Garibaldi Alves Filho
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Heráclito Fortes – DEM	1. Edison Lobão – DEM
Marco Maciel – DEM	2. César Borges – DEM
Maria do Carmo Alves – DEM	3. Kátia Abreu – DEM
Romeu Tuma – DEM	4. Rosalba Ciarlini – DEM
Arthur Virgílio – PSDB	5. Flexa Ribeiro – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	6. (vago) [†]
João Tenório – PSDB	7. Sérgio Guerra – PSDB
PDT	
Cristovam Buarque	1. Jefferson Péres

[†] Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.

Secretário: José Alexandre Girão M. da Silva
 Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
 Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
 E – Mail: giraomot@senado.gov.br

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS
BRASILEIROS NO EXTERIOR**
(7 titulares e 7 suplentes)

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Mozarildo Cavalcanti - PTB
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho - PT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Augusto Botelho - PT	1. João Ribeiro - PR
Mozarildo Cavalcanti - PTB	2. Fátima Cleide - PT
PMDB	
Valdir Raupp	1. Leomar Quintanilha
Pedro Simon	2. Gilvam Borges
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Romeu Tuma – DEM	1. Marco Maciel – DEM
Flexa Ribeiro - PSDB	2. Arthur Virgílio – PSDB
PDT	
Jefferson Péres	1. Cristovam Buarque

Secretário: José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
E – Mail: giraomot@senado.gov.br

**7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME INTERNACIONAL
SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS**
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Fernando Collor - PTB
Vice-Presidente: Senador João Ribeiro - PR

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Fernando Collor - PTB	1. Inácio Arruda – PC do B
João Ribeiro - PR	2. Augusto Botelho - PT
PMDB	
Mão Santa (vago)	1. Valdir Raupp 2. Leomar Quintanilha
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Romeu Tuma – DEM	1. Rosalba Ciarlini – DEM
Eduardo Azeredo - PSDB	2. Papaléo Paes – PSDB
PDT	
Cristovam Buarque	1. Jefferson Péres

Secretário: José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
E – Mail: giraomot@senado.gov.br

**7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS
FORÇAS ARMADAS
(5 titulares e 5 suplentes)**

**Presidente: Senador Romeu Tuma - DEM
Vice-Presidente: Senador Eduardo Azeredo - PSDB**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Fernando Collor - PTB	1. Marcelo Crivella – PRB
PMDB	
Paulo Duque	1. Pedro Simon
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Romeu Tuma – DEM	1. Marco Maciel – DEM
Eduardo Azeredo - PSDB	2. Flexa Ribeiro – PSDB
PDT	
Jefferson Péres	1.

Secretário: José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
E – Mail: giraomot@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente - Senador Marconi Perillo - PSDB
Vice-Presidente – Senador Delcídio Amaral - PT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Serys Slhessarenko – PT	1. Flávio Arns– PT
Delcídio Amaral– PT	2. Fátima Cleide– PT
Ideli Salvatti– PT	3. Aloizio Mercadante– PT
Francisco Dornelles– PP	4. João Ribeiro– PR
Inácio Arruda– PC do B	5. Augusto Botelho – PT
Fernando Collor– PTB	6. João Vicente Claudino – PTB
Expedito Júnior– PR	7. Renato Casagrande– PSB
PMDB	
Romero Jucá	1. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	2. José Maranhão
Leomar Quintanilha	3. Gilvam Borges
(vago)	4. Neuto De Conto
Valter Pereira	5. Geraldo Mesquita Júnior
Wellington Salgado de Oliveira	6. Pedro Simon
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Adelmir Santana – DEM	1. Demóstenes Torres – DEM
Eliseu Resende – DEM	2. Marco Maciel – DEM
Jayme Campos – DEM	3. Jonas Pinheiro – DEM
Heráclito Fortes – DEM	4. Rosalba Ciarlini – DEM
Raimundo Colombo – DEM	5. Romeu Tuma – DEM
João Tenório – PSDB	6. Cícero Lucena – PSDB
Marconi Perillo – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	8. Mário Couto – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	9. Tasso Jereissati – PSDB
PDT	
João Durval	1. (vago)

Secretaria: Dulcídia Ramos Calhao
 Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário nº 13 – Ala Alexandre Costa
 Telefone: 3311-4607 Fax: 3311-3286
 E – Mail : scomci@senado.gov.br

**8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR A
IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC
(7 titulares e 7 suplentes)**

**9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR
(17 titulares e 17 suplentes)**

**Presidente - Senadora Lúcia Vânia - PSDB
Vice-Presidente – Senador Jonas Pinheiro - DEM**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Fátima Cleide – PT	1. Sibá Machado – PT
Patrícia Saboya – PSB	2. Expedito Júnior – PR
João Pedro - PT	3. Inácio Arruda – PC do B
João Vicente Claudino – PTB	4. Antonio Carlos Valadares – PSB
Mozarildo Cavalcanti – PTB	
PMDB	
José Maranhão	1. Leomar Quintanilha
Geraldo Mesquita Júnior	2. Wellington Salgado de Oliveira
Garibaldi Alves Filho	3. Pedro Simon
Valter Pereira	4. Valdir Raupp
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Demóstenes Torres – DEM	1. Adelmir Santana – DEM
Jonas Pinheiro – DEM	2. Jayme Campos – DEM
Marco Maciel – DEM	3. Kátia Abreu – DEM
Rosalba Ciarlini – DEM	4. Maria do Carmo Alves – DEM
Lúcia Vânia – PSDB	5. Tasso Jereissati – PSDB
Marisa Serrano – PSDB	6. Flexa Ribeiro – PSDB
Cícero Lucena – PSDB	7. João Tenório – PSDB
PDT	
Jefferson Péres	1. Osmar Dias
PSOL	
	José Nery

Secretário: Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas – Feiras às 14 horas
Telefone: 3311-4282 Fax: 3311-1627
E – Mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente – Senador Neuto De Conto - PMDB
Vice-Presidente - Senador Expedito Júnior - PR

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Sibá Machado – PT	1. Paulo Paim – PT
Delcídio Amaral – PT	2. Aloizio Mercadante – PT
Antonio Carlos Valadares – PSB	3. João Ribeiro – PR
Expedito Júnior – PR	4. Augusto Botelho - PT
João Pedro – PT	5. José Nery – PSOL
PMDB	
Garibaldi Alves Filho	1. Valdir Raupp
Leomar Quintanilha	2. Romero Jucá
Pedro Simon	3. Valter Pereira
Neuto De Conto	4. Mão Santa
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Heráclito Fortes – DEM	1. Edison Lobão – DEM
César Borges – DEM	2. Eliseu Resende – DEM
Jonas Pinheiro – DEM	3. Raimundo Colombo – DEM
Kátia Abreu – DEM	4. Rosalba Ciarlini – DEM
Cícero Lucena – PSDB	5. Marconi Perillo – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	6. João Tenório – PSDB
Marisa Serrano – PSDB	7. Sérgio Guerra – PSDB
PDT	
Osmar Dias	1. João Durval

Secretário: Marcello Varella
 Reuniões: Quintas – Feiras às 12 horas –
 Telefone: 3311-3506 Fax:
 E – Mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente – Senador João Tenório - PSDB
Vice-Presidente - Senador Sibá Machado - PT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Sibá Machado – PT	1. Paulo Paim – PT
Antonio Carlos Valadares – PSB	2. João Ribeiro – PR
PMDB	
Valter Pereira	1. Valdir Raupp
Neuto De Conto	2. Mão Santa
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Jonas Pinheiro – DEM	1. Raimundo Colombo – DEM – DEM
	2. Rosalba Ciarlini – DEM – DEM
João Tenório – PSDB	3. Cícero Lucena - PSDB
Marisa Serrano – PSDB	

**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA -
CCT
(17 titulares e 17 suplentes)**

Presidente – Senador Wellington Salgado de Oliveira - PMDB

Vice-Presidente – Senador Marcelo Crivella - PRB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Marcelo Crivella – PRB	1. Expedito Júnior – PR
Augusto Botelho – PT	2. Flávio Arns – PT
Renato Casagrande – PSB	3. João Ribeiro – PR
Sérgio Zambiasi – PTB	4. Francisco Dornelles – PP
Ideli Salvatti – PT	5. Fátima Cleide – PT
PMDB	
Valdir Raupp	1. Romero Jucá
Wellington Salgado de Oliveira	2. Garibaldi Alves Filho
Gilvam Borges	3. Mão Santa
Valter Pereira	4. Leomar Quintanilha
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Demóstenes Torres – DEM	1. Eliseu Resende – DEM
Romeu Tuma – DEM	2. Heráclito Fortes – DEM
Maria do Carmo Alves – DEM	3. Marco Maciel – DEM
José Agripino – DEM	4. Rosalba Ciarlini – DEM
João Tenório – PSDB	5. Flexa Ribeiro – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	6. Marconi Perillo – PSDB
Cícero Lucena – PSDB	7. Papaléo Paes – PSDB
PDT	
(vago)	1. (vago)

Secretária: Égli Lucena Heusi Moreira
 Reuniões: Quartas-Feiras às 8:45 horas
 Telefone: 3311-1120 Fax: 3311-2025
 E – Mail: scomcct@senado.gov.br.

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente – Senador Eduardo Azeredo - PSDB
Vice-Presidente – Senador Renato Casagrande - PSB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Flávio Arns – PT	1. Sérgio Zambiasi – PTB
Renato Casagrande – PSB	2. Expedito Júnior – PR
PMDB	
Valter Pereira	1. Gilvam Borges
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Demóstenes Torres – DEM	1. Heráclito Fortes – DEM
Eduardo Azeredo – PSDB	2. Cícero Lucena – PSDB

**11.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA O ESTUDO, ACOMPANHAMENTO E APOIO AO
DESENVOLVIMENTO DOS PÓLOS TECNOLÓGICOS**
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente –
Vice-Presidente –

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Marcelo Crivella – PRB	1. Francisco Dornelles – PP
Augusto Botelho – PT	2. Fátima Cleide – PT
PMDB	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Romeu Tuma – DEM	1. Rosalba Ciarlini – DEM
Cícero Lucena – PSDB	2. Eduardo Azeredo – PSDB

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
 (Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO
 (Eleita na Sessão do Senado Federal de 06/03/2007)

1^a Eleição Geral: 19.04.1995	4^a Eleição Geral: 13.03.2003
2^a Eleição Geral: 30.06.1999	5^a Eleição Geral: 23.11.2005
3^a Eleição Geral: 27.06.2001	6^a Eleição Geral: 06.03.2007

Presidente: Senador Leomar Quintanilha ⁶
Vice-Presidente: Senador Adelmir Santana ³

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PTB/PR/PSB)					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
Augusto Botelho (PT)	RR	2041	1. (vago)		
João Pedro (PT) ⁹	AM	1166	2. Fátima Cleide (PT) ⁵	RO	2391
Renato Casagrande (PSB)	ES	1129	3. Ideli Salvatti (PT) ²	SC	2171
Epitácio Cafeteira (PTB) ¹	MA	1402	4. (vago)		
Eduardo Suplicy (PT)	SP	3213	5. (vago)		
PMDB					
Wellington Salgado de Oliveira	MG	2244	1. Valdir Raupp	RO	2252
Almeida Lima ⁴	SE	1312	2. Gerson Camata	ES	3235
Gilvam Borges	AP	1713	3. Romero Jucá	RR	2112
Leomar Quintanilha	TO	2073	4. José Maranhão	PB	1891
DEM					
Demóstenes Torres	GO	2091	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Heráclito Fortes	PI	2131	2. César Borges	BA	2212
Adelmir Santana	DF	4702	3. Maria do Carmo Alves	SE	1306
PSDB					
Marconi Perillo	GO	1961	1. Arthur Virgílio ⁷	AM	1413
Marisa Serrano ⁸	MS	3016	2. Sérgio Guerra	PE	2382
PDT					
Jefferson Péres	AM	2063	1. (vago)		
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (DEM/SP)					2051

(Atualizada em 16.8.2007)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
 Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP
 Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
 Telefones: 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br; www.senado.gov.br/etica

¹ Eleito na Sessão de 29.5.2007 para a vaga anteriormente ocupada pela Senadora Serys Slhessarenko (PT/MT), que renunciou ao mandato de titular de acordo com o Ofício GSSS nº 346, lido nessa mesma Sessão.

² Eleita na Sessão de 29.5.2007.

³ Eleito em 30.5.2007, na 1^a Reunião de 2007 do CEDP.

⁴ Eleito na sessão de 27.06.2007, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Valter Pereira, que renunciou em 25.6.2007.

⁵ Eleita na Sessão de 27.6.2007.

⁶ Eleito em 27.6.2007, na 5^a Reunião de 2007 do CEDP.

⁷ Eleito na Sessão de 4.7.2007, em vaga anteriormente ocupada pela Senadora Marisa Serrano, que renunciou em 4.7.2007.

⁸ Eleita na Sessão de 4.7.2007, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Arthur Virgílio, que renunciou em 4.7.2007.

⁹ Eleita na Sessão de 16.8.2007.

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO

Senador Romeu Tuma ¹ (DEM-SP)	Corregedor
(Vago)	1º Corregedor Substituto
(Vago)	2º Corregedor Substituto
(Vago)	3º Corregedor Substituto

(Atualizada em 6.3.2007)

Notas:

¹ Eleito na Reunião Preparatória da 1ª Sessão Legislativa da 53ª Legislatura, realizada em 1º.2.2007, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311-5259
scop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

COMPOSIÇÃO

(Vago) ¹	
Demóstenes Torres ² (DEM-GO)	Bloco Parlamentar da Minoria
Alvaro Dias ^{2 4 5}	Bloco Parlamentar da Minoria
Fátima Cleide ³ (PT-RO)	Bloco de Apoio ao Governo

Atualizado em 1º.2.2007

Notas:

¹ Vaga ocupada pelo Senador Ramez Tebet, falecido em 17.11.2006.

² Em 29.3.2005, foi publicada no DSF a leitura, no Plenário do SF, do Of. Nº 031/2005, das indicações dos Senadores Demóstenes Torres e Álvaro Dias.

³ Em 17.5.2005, foi publicada no DSF a leitura, no Plenário do SF, do Of. Nº 285/2005, da indicação da Senadora Fátima Cleide.

⁴ O Senador Alvaro Dias licenciou-se do exercício do mandato a partir de 26 de março de 2007, pelo prazo de 121 dias, de acordo com o Requerimento nº 258, de 2007.

⁵ O Senador Alvaro Dias retornou ao exercício do mandato em 31 de julho de 2007.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefones: 3311-4561 e 3311-5257
scop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ
Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998,
aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1^a Designação Geral: 03.12.2001
2^a Designação Geral: 26.02.2003
3^º Designação Geral: 03.04.2007

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko¹
Vice-Presidente: Senador Inácio Arruda¹

PMDB
Senadora Roseana Sarney (MA)
DEM
Senadora Maria do Carmo Alves (SE)
PSDB
Senadora Lúcia Vânia (GO)
PT
Senadora Serys Slhessarenko (MT)
PTB
Senador Sérgio Zambiasi (RS)
PR
(vago)
PDT
Senador Cristovam Buarque (DF)
PSB
Senadora Patrícia Saboya (CE)
PC do B
Senador Inácio Arruda (CE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)
PP
(vago)
PSOL
(vago)

(Atualizada em 21.06.2007)

¹. Eleitos em 21.06.2007

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311-5259
scop@senado.gov.br

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal

Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP)	PRESIDENTE Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
1º VICE-PRESIDENTE Deputado Narciso Rodrigues (PSDB-MG)	1º VICE-PRESIDENTE Senador Tião Viana (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE Deputado Inocêncio Oliveira (PR-PE)	2º VICE-PRESIDENTE Senador Álvaro Dias (PSDB-PR)
1º SECRETÁRIO Deputado Osmar Serraglio (PMDB-PR)	1º SECRETÁRIO Senador Efraim Moraes (DEM-PB)
2º SECRETÁRIO Deputado Ciro Nogueira (PP-PI)	2º SECRETÁRIO Senador Gerson Camata (PMDB-ES)
3º SECRETÁRIO Deputado Waldemir Moca (PMDB-MS)	3º SECRETÁRIO Senador César Borges (DEM-BA)
4º SECRETÁRIO Deputado José Carlos Machado (DEM-SE)	4º SECRETÁRIO Senador Magno Malta (PR-ES)
LÍDER DA MAIORIA Deputado Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN)	LÍDER DA MAIORIA
LÍDER DA MINORIA Deputado André de Paula (DEM-PE)	LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA Deputado Leonardo Picciani (PMDB-RJ)	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA Senador Marco Maciel (DEM-PE)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Deputado Vieira da Cunha (PDT-RS)	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Senador Heráclito Fortes (DEM-PI)

(Atualizada em 21.8.2007)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Ala Senador Dinarde Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br

**CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)

(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

Presidente: Arnaldo Niskier

Vice-Presidente: João Monteiro de Barros Filho¹

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO ²	EMANUEL SOARES CARNEIRO ²
Representante das empresas de televisão (inciso II)	GILBERTO CARLOS LEIFERT	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO ²
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	PAULO R. TONET CAMARGO	SIDNEI BASILE ²
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT ²	ROBERTO DIAS LIMA FRANCO
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	CELSO AUGUSTO SCHRÖDER ³	(VAGO)
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	EURÍPEDES CORRÊA CONCEIÇÃO	MÁRCIO LEAL
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA ²	STEPAN NERCESSIAN ²
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS ²	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO ²
Representante da sociedade civil (inciso IX)	DOM ORANI JOÃO TEMPESTA	SEGISNANDO FERREIRA ALENCAR
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ARNALDO NISKIER	GABRIEL PRIOLLI NETO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO	PHELIPPE DAOU
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO ²	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ ²
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOÃO MONTEIRO DE BARROS FILHO	PAULO MARINHO

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258

scop@senado.gov.br - www.senado.gov.br/ccs

¹ Eleito na 2ª Reunião de 2006 do CCS, em 3.4.2006, em substituição ao Conselheiro Luiz Flávio Borges D'Urso.

² Reeleitos na sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004.

³ Eleito como suplente na Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004. Foi convocado como titular na 6ª Reunião de 2006 do CCS, realizada em 7.8.2006, em função do falecimento, em 30.5.2006, do Conselheiro Daniel Koslowsky Herz.

**CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**
(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)
COMISSÕES DE TRABALHO

01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA⁴

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante das empresas da imprensa escrita)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Dom Orani João Tempesta (Representante da sociedade civil)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)
- João Monteiro de Barros Filho (Representante da sociedade civil)

02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL

- Fernando Bittencourt (Eng. com notórios conhec. na área de comunicação social) - **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Luiz Flávio Borges D'Urso (Representante da sociedade civil)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)

03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA

- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da cat. profissional dos artistas) - **Coordenadora**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)
- João Monteiro de Barros Filho (Representante da sociedade civil)

04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO

- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil) – **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)⁵

05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão) – **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho (Representante das empresas de rádio)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Dom Orani João Tempesta (Representante da sociedade civil)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258

⁴ Constituída na 11ª Reunião do CCS, de 5.12.2005, como união da Comissão de Regionalização e Qualidade da Programação com a Comissão de Radiodifusão Comunitária. Todos os membros de cada uma das duas comissões originais foram considerados membros da nova comissão. Aguardando escolha do coordenador (art. 31, § 5º, do Regimento Interno do CCS).

⁵ Passou a fazer parte desta Comissão na Reunião Plenária de 5.6.2006.

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

COMPOSIÇÃO

18 Titulares (9 Senadores e 9 Deputados) e 18 Suplentes (9 Senadores e 9 Deputados)

Designação: 27/04/2007

Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)²

Vice-Presidente: Deputado George Hilton (PP-MG)²

Vice-Presidente: Deputado Claudio Diaz (PSDB – RS)²

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. NEUTO DE CONTO (PMDB/SC)
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB/AC)	2. VALDIR RAUPP (PMDB/RO)
DEM	
EFRAIM MORAIS (DEM/PB)	1. ADELMIR SANTANA (DEM/DF)
ROMEU TUMA (DEM/SP)	2. RAIMUNDO COLOMBO (DEM/SC)
PSDB	
MARISA SERRANO (PSDB/MS)	1. EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)
PT	
ALOIZIO MERCADANTE (PT/SP)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR)
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	1. FERNANDO COLLOR ³ (PTB/AL)
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE (PDT/DF)	1. JEFFERSON PÉRES (PDT/AM)
PCdoB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1.

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
CEZAR SCHIRMER (PMDB/RS)	1. ÍRIS DE ARAÚJO (PMDB/GO)
DR. ROSINHA (PT/PR)	2. NILSON MOURÃO (PT/AC)
GEORGE HILTON (PP/MG)	3. RENATO MOLLING (PP/RS)
MAX ROSENmann (PMDB/PR)	4. VALDIR COLATTO (PMDB/SC)
PSDB/DEM/PPS	
CLAUDIO DIAZ (PSDB/RS)	1. FERNANDO CORUJA (PPS/SC)
GERALDO RESENDE (PPS/MS)	2. (vago) ⁴
GERMANO BONOW (DEM/RS)	3. (vago) ¹
PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN	
BETO ALBUQUERQUE (PSB/RS)	1. VIEIRA DA CUNHA (PDT/RS)
PV	
JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV/SP)	1. DR. NECHAR (PV/SP)

(Atualizada em 14.9.2007)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil

Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880

e-mail: cpcm@camara.gov.br

www.camara.gov.br/mercosul

¹ Vago em virtude do falecimento do Deputado Júlio Redecker (PSDB-RS), ocorrido em 17.07.2007.

² Eleito em 14.8.2007, para o biênio 2007/2008.

³ Encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 29 de agosto, pelo prazo de 121 dias conforme Requerimento nº 968, de 2007, publicado no DSF de 29.8.2007.

⁴ Deputado Gervásio Silva renunciou à vaga de suplente em 10.9.2007, conforme expediente encaminhado por meio do Ofício nº 313-L-DEM/07, do Líder do Democratas, Deputado Onyx Lorenzoni. À publicação em 14.9.2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE
INTELIGÊNCIA
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> HENRIQUE EDUARDO ALVES PMDB-RN	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> VALDIR RAUPP PMDB-RO
<u>LÍDER DA MINORIA</u> ANDRÉ DE PAULA DEM-PE	<u>LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA</u> DEMOSTENES TORRES DEM-GO
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> VIEIRA DA CUNHA PDT-RS	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> HERÁCLITO FORTES PFL-PI

(Atualizada em 05.09.2007)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311- 5258
scop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
PREÇO DE ASSINATURA**

SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	R\$ 58,00
Porte do Correio	R\$ 488,40
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	R\$ 546,40

ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	R\$ 116,00
Porte do Correio	R\$ 976,80
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	R\$ 1.092,80

NÚMEROS AVULSOS

Valor do Número Avulso	R\$ 0,50
Porte Avulso	R\$ 3,70

ORDEM BANCÁRIA

UG – 020055	GESTÃO – 00001
--------------------	-----------------------

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de empenho, a favor do FUNSEEP ou fotocópia da Guia de Recolhimento da União-GRU**, que poderá ser retirada no SITE: <http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru-simples.asp> **Código de Recolhimento apropriado e o número de referência: 20815-9 e 00002** e o código da Unidade Favorecida – UG/GESTÃO: **020055/00001** preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.

OBS: NÃO SERÁ ACEITO CHEQUE VIA CARTA PARA EFETIVAR ASSINATURA DOS DCN'S.

Maiores informações pelo telefone (0XX-61) 3311-3803, FAX: 3311-1053, Serviço de Administração Econômica Financeira/Controle de Assinaturas, falar com, Mourão ou Solange.

Contato internet: 3311-4107

**SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, AV. N/2, S/Nº – BRASÍLIA-DF
CNPJ: 00.530.279/0005-49 CEP 70 165-900**



EDIÇÃO DE HOJE: 154 PÁGINAS